

... ..

... ..

... ..

... ..

# FALLA

DIRIGIDA

A

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL  
DA BAHIA,

NA ABERTURA DA SESSÃO ORDINARIA

DO ANNO DE 1846,

PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

FRANCISCO JOSE DE SOUSA SOARES D'ANDREA.



BAHIA,

TYPOGRAPHIA DE GALDINO JOSE RIZERRA E COMPANHIA.

*Beco do Tira Chapéo.*

1846.

SENHORES MEMEBROS D'ASSEMBLEA PROVIN-  
CIAL DA BAHIA.

Pela segunda vez venho perante vós para expor o estado desta Provincia nos diversos ramos de sua administração, e propor-vos as cousas que mais urgentes me parecem. Sendo muitos os objectos de que he indispensavel tratar, farei quanto possa por não cansar a vossa attenção.

Segundo noticias até agora recebidas da Corte consta, que o PRINCIPE IMPERIAL goza boa saude, e que SUAS MAGESTADES IMPERIAES desfructão igual beneficio da Providencia, e continuam visitando a Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, donde voltarão pela de S. Paulo, via de mar até Santos, devendo chegar á Corte por todo o mez de Março.

TRANQUILLIDADE EM GERAL.

As differentes Provincias do Imperio permanecem em completa tranquillidade; e parece chegado o tempo em que todos os pensamentos, e todas as vontades se devem voltar unicamente para os meos de melhorar, e felicitar o Paiz, porque emfim nossa missao sobre a terra he sermos felizes sem d. trimento dos outros.

Esta Provincia tem se conservado tranquilla em sua generalidade; mas não existe em todos

\*

os pontos della uma verdadeira paz, e segurança, devido isto ao uso inveterado de passarem impunes muitos attentados de grande monta, e aos odios reciprocos entre algumas familias, que parece nada as satisfazer, senão o exterminio, ou extincção completa de seos adversarios.

Além destas causas apparecem em alguns lugares individuos mais ou menos audazes, commettendo crimes na presença até das Autoridades, e está em regra encruzarem estas os braços, e cohonestarem sua indifferença com a falta de fortes destacamentos á sua disposição e em todos os lugares, para prenderem um homem, ou com a de armas á Guarda Nacional; e tudo vai á vontade dos mais fortes.

Nesta Capital correrão por mezes boatos de que pelo Natal haveria uma insurreição de Africanos; soou pelo reconcavo este rumor, crearão-se por lá fantasmas iguaes, e estes se derão importancia reciproca, sem que a realidade existisse. Dei a força que a Policia julgou conveniente para prisão dos inculcados chefes, e até hoje nada de positivo se tem descoberto dessas prisões, e dos varejos a que se procedeo.

Entendi conveniente formar um corpo de Guardas Nacionaes destacados de força de 250 baionetas, para aliviar a totalidade da G. N. de um serviço mais incommodo nos mezes de Dezembro e Janeiro, dedicados ao recreio do Campo. Esta disposição foi aproveitada por alguns homens que todos conhecem, ou por seos principios de guerra aberta á todas as administrações, e á todos os elementos de ordem; ou pela ausencia inteira de quaesquer principios justos, ou pela indignidade com que são, e tem sido de todos os

partidos, trahindo os successivamente. Homens d'esta qualidade, e outros quasi sem nome, conseguirão, com seos escritos e com seos emissarios, insubordinar o 1.º Batalhão de Infantaria da G. N., de ha muito sujeito à influencias sinistras; e do qual muitos actos de pequenas insubordinações disfarçadas, ou desculpadas prepararão um crime mais desenvolvido. Este Batalhão sublevou-se, e foi suspenso per um anno; e os anarchistas terao de procurar outros meios para chegar à seos fins.

A Capital ficou logo tranquillã, e a entrada de seiscentos contos de accões no dia 24 de Dezembro para completar os mil contos que formão o fundo do Banco Commercial, parece uma prova bem saliente dessa tranquillidade e segurança de que tanto depende a prosperidade do Commercio, e com elle a d'agricultura e das artes. Os actos desta Presidencia a respeito merecerão a approvação do Governo Imperial.

*Logo mto. Michon  
20 de Dez*

#### SAUDE PUBLICA.

Não tem constado ao Governo, que outros flagellos tenham pezado sobre o povo do interior, que o das bexigas; e tem sido enviadas à toda a parte, em que este mal se ha manifestado, muitas laminas de puz vaccinico; mas á vista dos dois Mappas enviados a esta Presidencia em 19 de Janeiro pelo Vice Presidente do Conselho de Salubridade, se conhece quanta differença vai entre os vaccinados por toda a Provincia, e os vaccinados sómente nesta Capital durante o tempo de um anno. Nesta Capital, como do Mappa n.º 1, forão vaccinados 1747, e em toda a Provincia

durante um tempo igual, como se vê do Mappa n.º 2, 2619, muito menos do dobro.

Talvez fosse mais conveniente mandar um ou mais Facultativos em comissão pelas Villas vaccinando todas as pessoas que se apresentassem, e demorando-se em todo e qualquer lugar, em que o numero dos vaccinados em um dia excedesse a 50 por exemplo, em quanto assim fosse acontecendo para lhes declarar, se ficão ou não vaccinados. ~~Deste modo terião elles a segurança de estarem livres do contagio.~~

Constando-me que muitos dos instrumentos Cirurgicos de invenção mais moderna não existem nesta Provincia, porque nem todos os Facultativos podem fazer tão grande despesa, e outros são descuidados podendo, mandei vir uma collecção completa, que, posta no Hospital, servirá em todos os casos precisos.

#### CULTO.

A Religião he indispensavel a todas as Sociedades, e desde que a convicção de que existe um Ente Supremo se apodera de nós, segue-se a necessidade de lhe rendermos Cultos.

Um homem de sentimentos rectos, e profundamente convencido da immensidade do Universo, e da incomprehensivel grandeza do seo Creador, pode adorar a Deos sem que lh'o ordenem, e o mesmo Universo será o seo templo; mas o Povo precisa de exemplos das virtudes, que d'elle se exigem, e ainda de apparatus folgurantes para abrir os olhos á Sublimidade, e presentil-a.

Não poderemos absolutamente dizer, que os Sacerdotes encarregados de educar o Povo com

esses exemplos, e de o instruir com as suas doutrinas, são proprios para este empenho; e como nem sempre precedem á sua nomeação aquellas provas, que não devem dispensar se, são elles algumas vezes improprios para desempenhar seus deveres.

Os Vigarios Collados não o podem ser senão por via de concurso. e sempre nestes actos alguma cousa se pode conhecer de sua capacidade; mas os Eucommendados não passam por prova alguma, e percebem a mesma congrua, e as mesmas vantagens; e como convém obrigar todos a que passem por essas provas de concurso, he uma das medidas de que me lembro, e proponho, dar só meia congrua aos Vigarios Eucommendados, e a congrua inteira aos Collados.

Seria ainda conveniente exigir dos Vigarios Collados um certo grão de instrucção em harmonia com o desenvolvimento dos conhecimentos humanos, para que possam ser respeitados pelo seu saber, virtudes praticas, e pela franqueza com que devem separar as cousas naturaes da Religião revelada, fazendo sentir a vantagem dos seus dogmas.

### DOS TEMPLOS.

Os Templos devem pelo menos ser espaçosos e limpos, e mesmo convém que tenham alguma sumptuosidade, para que estejam aos olhos do vulgo em relação com o seu objecto. Em outro tempo a devoção geral produzia grandes effectos. e os Templos antigos o attestão; mas hoje as Povoações novas, por numerosas que sejam, não tem, nem querem ter Templos, a menos que não

sejaõ feitos á custa do Governo; e mesmo assim não deixarão algumas vezes de empregar mal, ou desencaminhar os dinheiros destinados a essas obras, se a occasiã se apresentar. Já se vê, que tendo a Provincia 126 Freguezias, a maior parte dellas pedindo grandes quantias, não sò para alguns reparos urgentes, mas até para levantar de novo as Igrejas, que estão cahindo em ruínas, ou que mesmo ainda não existem, não he com qual-quer consignaçaõ especial para reparos de Matrices, que isto se ha de conseguir; e assim me parece mais justo reparar em primeiro lugar os Templos, que existem, de modo que não precisem logo de novos concertos, e fazer somente as Capellas Mõres das Igrejas inteiramente novas, até que todas as Freguezias tenhaõ este principio de Templo, que depois se irá concluindo successivamente, do que dar pequenas quantias á cada uma.

As primeiras obras que se fizerem devem ser sempre uma parte do Templo projectado, de forma que possaõ ser aproveitadas a todo o tempo que hajaõ meios para a sua conclusãõ; e o prospecto e plantas das Igrejas devem ser dados pelo Governo, que preferira as Freguezias, em que os Povos concorrerem com esmolas avultadas.

#### ALFAIAS E GUISAMENTOS.

He este um objecto tambem sujeito á muitas pretengões, principalmente na 1.<sup>a</sup> parte; e talvez fosse possivel encarregar ás Irmandades do Santissimo Sacramento, que existem ou podem existir em todas as Freguezias, de concorrer para estes objectos, sem risco neste caso de inten-



tarem cousas de pura ostentação, porque devem medir suas forças.

### CEMITERIOS.

Para decencia dos Templos convém prohibir inteiramente que hajão sepulturas e catacumbas dentro delles, ou debaixo de tectos fechados, e tudo se deve fazer ou em campos separados, e mesmo retirados das Povoações, quando as distancias não forem grandes, ou em lugares elevados dentro dellas, e sobre tudo em lugares expostos ao ar livre, porque os miasmas sobem; e em taes lugares admittir então sepulturas, catacumbas, ou jazigos separados para as Irmandades, e familias.

Estes campos ou Cemiterios devem ser um objecto de renda para as Freguezias, ou suas Fabricas, e talvez para obra de Igrejas em geral, sem offensa dos direitos Parochiaes. Um regulamento a proposito deve determinar os preços das diversas sepulturas, segundo as circumstancias das Povoações, sendo parte desta renda destinada ás despesas do Estabelecimento, e conservação do Edificio, e o resto dividido pelos diversos ramos da despesa da Freguezia, como for de direito, ou de regra.

He esta uma medida, que deve ganhar incremento, vindo das Villas e Cidades da Provincia, onde os enterros não involve tantos interesses, para esta Capital, em que convém regular bem os lugares dos Cemiterios, que não tem cabimento ser um só para Cidade tão extensa.

Publicada alguma Lei neste sentido, será preciso dispôr quantias para hir comprando os

campos, e para os cercar desde logo, ficando o resto ás Administrações respectivas, que devem elevar Capellas, e construir as catacumbas, e por fim restituir á Fazenda Provincial os fundos adiantados para as primeiras despesas, visto que he objecto de renda para essas administrações.

### SECRETARIA DO GOVERNO.

Sobre este ramo do serviço já no relatorio antecedente emitti a minha opinião, e a confirmo, tendo unicamente de accrescentar, que alguma alteração deve haver nos ordenados dos Empregados para os pôr em boa relação com outros. Aos Presidentes, direi mais, deve ser concedido nomearem de fóra ou dentro da Secretaria um Official de Gabinete, com vantagens iguaes ás do Secretario, para que possam empregar junto a si uma pessoa de sua confiança; pois he sem duvida extraordinario, que um Presidente tenha de receber, e de entregar-se, como até agora, a individuos, que não conhece.

Esta medida que julgo indispensavel, declaro, que a não preciso, e que sendo mesmo autho-  
risado, não farei essa nomeação.

De accordo ainda com as ideias emittidas no meo antecedente relatorio, e iustado da necessidade, estabeleci a Commissão encarregada de organizar o Archivo da Secretaria, em diverso pé do seguido atégora, e nomeei dous individuos de fóra, um, como o primeiro encarregado desse trabalho, com a gratificação de 960\$, e o outro com a de 600\$, e se achão em exercicio desde o mez de Junho do anno passado.

Um ou outro Empregado existe, que enten-

## II

de dever vencer ordenado, dando-se continuamente por doente, e não haverá remedio que dar-lhes algum destino, ou demittil-os.

A necessidade de termos uma Typographia, rica de meios, e montada por conta do Governo, he sentida cada vez em maior grao, ainda que não seja senão para trabalhar nas occasiões mais urgentes

Mandei vir do Rio de Janeiro, por conta da repartição de Engenheiros, uma lithographia; mas não-foi possível compral-a, por não se achar ainda à venda maquina alguma das mais modernas, e em boas dimensões, e não convir estabelecer de novo qualquer officina com maquina de velha invenção. Comprar-se hão as pedras, porque as ha na Corte para vender, e mesmo mandei vir da Europa outras com determinadas dimensões, e logo que a officina esteja prompta poderão ali fazer-se pela autographia muitos trabalhos da Secretaria com pouca despesa.

### JUSTIÇA.

Seria trilhar a mesma senda dizer-vos, que em contraposição de Magistrados honestos, e de Empregados da classe Judiciaria de conducta irreprehensivel, ha outros, que sò conhecem os seus interesses, o patronato, ou as paixões, porque este mal he de todos os tempos, e de todos os lugares. Seria tãobem longa tarefa fazer-vos a enumeração dos crimes e attentados que se commettam, sem que as Authoridades se mostrem disto apercebidas, e ainda dos casos em que todo o processo por justo e regular que seja, cahe por terra com a decisão iniqua de um Jury. Limitar-

\*

me-hei por tanto a vos apresentar, debaixo do n.º 3., o Mappa dos presos existentes nas diversas cadeas desta Cidade ; do n.º 4. o das Sessões do Jury, que tiverão lugar na Provincia em todo o anno de 1845, com declaração das Comarcas ; e sob o n.º 5 o dos julgamentos proferidos pelo Jury no mesmo anno, e cada um delles com as observações competentes.

Pertencente a este Capitulo tenho ainda de offerer a vossa decisão o caso seguinte.

Tendo a Lei Provincial n.º 179, no Cap. 3, art. 6.º declarado, que ao escrivão dos Feitos da Fazenda, que he hoje Jose Joaquim do Reis Lessa, fosse conservado o ordenado de 480\$ rs, por isso que fora tirado da classe dos Officiaes da Contadoria, e referindo se a mesma Lei á de 11 de Outubro de 1827, provavelmente nos art. 1.º e 2.º parece necessario declarar-se, se este Emprego he ou não vitalicio, e se devem ter ordenado os futuros Escrivães, que não sahirem das Repartições Provinciaes.

### POLICIA.

Grandes são os exforços, que faz a Presidencia, ajudada pelo digno Chefe desta Repartição, para acertar na escolha dos seus Empregados, excluir os que não convém, e ter completo o seu numero, segundo o actual systema de organisação; mas he quasi impossivel completar a nomeação por falta de conhecimento cabal dos individuos, que se precisão nomear, e pelo movimento inevitavel produzido pela morte, molestias, interesses particulares, e mudanças de domicilio. O Mappa junto, debaixo do n.º 6, mostra

o ultimo estado conhecido desta classe de Empregados.

## FORÇA PUBLICA.

### *Corpos de 1.<sup>a</sup> Linha.*

Bem que a força de 1.<sup>a</sup> Linha do Exercito seja objecto estranho á missão desta Assembleia, entendo, com tudo, dever informar vos do seo estado actual, para que conheçais o grao de segurança, com que se pode contar.

Pertencem á Provincia:

Quatro Compauhias do Deposito de Recrutas, das quaes uma com a força de 86 Praças está destacada na Provincia de Sergipe, e as tres montando a 370, estão na Provincia.

Uma Companhia de Cavallaria Ligeira com a força de 77 praças.

Uma Companhia de Artifices com 63 effectivas.

Uma Companhia de Invalidos com 60.

Alem destes Corpos existe o 1.<sup>o</sup> Batalhão d'Artilharia a pé, que fiz desembarcar, desviando o do seo verdadeiro destino para a Provincia de Pernambuco; medida, que foi approvada; e este Batalhão se conservará aqui em quanto o Goveruo o julgar conveniente.

### *Guarda Nacional.*

O estado de desorganisação desta força he tal, que, durante um anno decorrido depois do meo primeiro relatorio, nada se tem conseguido, a despeito de quantas ordens se enviarão, e não se-

ria possível apresentar vos hoje um mappa mais chegado a verdade do que o então apresentado.

Continuão os abusos de muitos Officiaes em desprezarem inteiramente o serviço, ou mesmo servir-lhes de estorvo, desde que obtem Patentes de Postos, que ninguem mais lhes pode tirar, porque nem elles pedem demissão, nem os outros Officiaes, que tambem podem aspirar ao mesmo privilegio de usar das graduações sem trabalho, são capazes de lhes achar culpa nos Conselhos de Disciplina. São tão graves os inconvenientes, que resultão da doutrina do art. 12 da Lei n. 77, que forçoso he pedir vos uma Lei, que autorise a Presidencia a demittir, sem preceder processo algum, a todos os Officiaes incursos em determinadas faltas, uma vez que dellas hajão documentos irrecusaveis.

Pode se dizer em opposição a esta exigencia, que muito bons forão os Corpos da extincta 2.ª Linha, e os seus Officiaes erão igualmente vitalicios, porque tinham as mesmas horas que os Officiaes da 1.ª Linha do Exercito; mas esses Officiaes seguião os Postos, e deixavaõ de ser promovidos quando havião razões para os excluir d'accessão, em quanto que os da G. N. entrão de um salto nos mais elevados Postos: esses Officiaes estavam sujeitos aos Regulamentos militares, e podião ser corrigidos em suas faltas, tão prompta e rigorosamente, como os da 1.ª Linha, o que se não pode comparar com os Conselhos de Disciplina da G. N.; e finalmente os corpos da 2.ª Linha tendo constantemente Majóres e Ajudantes da 1.ª, adquirião e conservavão a disciplina necessaria para serem uteis, e formarem uma força de confiança, caso que apenas se dá

em alguns Corpos da G. N., pela muita habilidade de seos chefes.

Para melhor se conhecer o inconveniente que resulta da vitaliciedade dos Postos, apontarei alguns exemplos.

## 1°

Ha Officiaes que depois de tirarem as Patentes não fazem mais serviço algum, seja dando repetidas partes de doente, ou mesino sem essa formalidade, mas buscando pretextos frivolos para não servirem. Si são constrangidos, ou advertidos, accusão seos Chefes de prepotentes, e fazem perder o tempo á Presidencia em indagações minuciosas, para se desenganar de que todas as queixas são má vontade de servir. Aggregal-os, ou reformal-os, he premiar com graduações á homens indignos dellas, e dar máos exemplos.

## 2°

Ha um Chefe de Legião, que tem abandonado o serviço, ha mais de tres annos, acobertando-se em cada anno com uma attestação em forma que o faz padecer gravissimas molestias sempre novas, e sempre taes, que o deixão tratar livremente dos seos interesses particulares. He isto uma graduação de Coronel perdida, e um Posto inutilizado, em quanto elle não puder ser demittido.

## 3°

Ha Officiaes que tendo já um Posto, são promovidos a outro, e não tirão deste Patente. Já tratei esta especie no meo relatorio antecedente, e precisa-se decisão Legislativa, si deve perder somente o novo Posto, ou se tambem o que tinha, em castigo do desprezo que mostra pelas or-

dens superiores, e mesmo pelas graduações da G. N.

Deve accrescentar-se que sendo sempre preenchidos os Postos que tem de vagar nas Propostas Geraes, succede que o Posto primeiro do Official comprehendido na falta apontada, vai ser occupado por outro que tira Patente; e se aquelle nao for demittido, haverão dous Officiaes para o mesmo Posto.

## 4.º

Ha empregos, que são incompativeis com o serviço da G. N., e disto já tratei tambem no meo antecedente relatorio; e ha outros, como os de Guardas d'Alfandega, que não sendo incompativeis, são estes dispensa-los do serviço ordinario da G. N.; e quando acontece serem Officiaes, ficão os Postos vagos para o serviço, e obstruidos para a substituição: he por tanto conveniente que a Presidencia seja autorisada a demittir estes Officiaes.

## 5.º

Alguns Officiaes da G. N. tem accettato Postos iguaes, inferiores, ou superiores no Corpo Policial. He minha opinião, que esses Postos se devem considerar vagos; mas he melhor que isto seja expresso em Lei, para não dar lugar á reclamações, quando taes Officiaes venhão a perder os Postos do Corpo Policial.

## 6.º

Tem succedido, que algum Commandante de Corpo para excluir este ou aquelle Official do seo Posto, declara em uma proposta, que está mudado de domicilio, e propõe outro que he aprovado. Quando isto se faz publico, vem o Official excluido mostrar, que nunca mudára de do-



micilio, que foi uma falsidade de seo Commandante, e quer ser conservado no seo Posto Com é n pois determinar o modo de acabar este conflicto, e que seja claro, e simples He minha opinião, que o 2.º Posto he nullo, e que o Commandante, que assim procede, deve perder o Posto.

O art. 27 da Lei da G. N. manda que perca o posto o Official, que se ausentar sem licença; e trata do mesmo modo o Official que exceder a ella por tempo de um mez.

No primeiro caso acho justa a decisão; mas no segundo parece-me a pena rigorosa de mais; pois que qualquer pequeno inconveniente pode em uma viagem produzir esta demora; e julgo melhor, que este prazo para os Officiaes seja elevado até seis mezes; mas que a applicação da pena dependa unicamente do facto, e nunca de processos, em que o réo, pelo simples facto d'ausencia, não pode ser ouvido, nem precisa.

Sobre as reformas são igualmente indispensaveis explicaçoens.

Pelo art. 10 da Lei n.º 77, deve o Governo reformar, segundo estava estabelecido para os Corpos da 2.ª Linha, a todos os Officiaes da G. N. que por suas molestias ou idade não poderem continuar no serviço; mas sendo precisos determinados annos de serviço para se dar a reforma, convém saber, si quando os Officiaes não tiverem esses annos deve haver com elles o mesmo procedimento que haveria si pertencessem á 2.ª Linha do Exercito, o que não está claro pela Lei, em presenca do art. 12.

Finalmente nos empregos de pura confiança não pode dar se a vitaliciedade; e si he licito despedir por falta de confiança os Empregados

que vivem de seos Empregos, menos dovida deve haver em demittir aquelles que só se servem delles para cahir em repetidas faltas, desobedecer a seos Superiores, insultal os mesmo pelos meios que estão ao seo alcance, ser Apostolos de idéas subversivas, aconselhar seos subditos á desobedienciá, e muitas vezes comprometter a tranquillidade, ou a segurança publica.

### CORPO POLICIAL

Estando autorizado pela Lei n.º 221 de 30 de Maio do anno ultimo, á dar os Regulamentos necessarios ao serviço da G. Policial, procurei cingir-me o mais possivel ao Regulamento dado ao Corpo de Permanentes da Corte, modificando-o nas cousas particulares a esta Provincia, ou antes á differença de localidades e relações daquelle Corpo com o Governo, e Tribunaes, fazendo applicaçã ás instituições da Provincia. Debaixo do n.º 7 vos apresento o dito Regulamento já impresso.

Na organisação do Corpo, constante da Tabella annexa ao mesmo Regulamento, tive muito em vista a qualidade do serviço a que he elle destinado, e lhe dei o numero de Officiaes precisos para formar, como convém, muitos destacamentos. O n.º 8 he a Tabella dos destacamentos actuaes, e da sua força.

Si fosse possivel, eu formaria destacamentos de 35 praças em lugar de 25, e de 15 em lugar de 10 para os mais pequenos, mais nem cabem 500 homens na consignação de 120 contos, entrando nelles toda a despesa Policial, sem excepção de Quartéis, luzes, marchas, e conduções

de presos, nem mesmo se tem podido levar o Corpo á força determinada de 397 Cabos, Cornetas, e Soldados, 29 Inferiores, e 28 Officiaes, por não ter havido, quanto aos Soldados, concorrência bastante, devido isto em grande parte á emigração para a Chapada Diamantina, e mesmo á repugnancia deste Povo a tudo quanto os pôde obrigar a uma disciplina rigorosa

Teuho procurado remediar a falta das pragas Policiaes com G. N. a soldo, e dest'arte se tem feito grande parte do serviço.

Si merecesse a vossa approvação poderíamos, á imitação do Corpo de Permanentes da Corté, onde, não obstante sua maior população, tambem este Corpo não está completo, crear uma Companhia de 1.<sup>a</sup> Linha addida ao Corpo Policial, que pode servir de ensaio ao projecto de o formar todo do mesmo modo, obtendo-se com a mesma despesa um Corpo de quasi dobrada força.

Para esta Companhia eu alteraria um pouco a pratica actualmente seguida no Exercito.

Todo o Soldado recrutado seria obrigado a servir oito annos, e os voluntarios seis, como no Exercito.

Para os que quizessem continuar a servir, mais 10 rs de augmento de soldo em cada anno, sendo constante a etape e fardamento. Por este modo um Soldado voluntario que chegar a 28 annos de serviço, suppondo a etape a 200 rs., virá a ter 560 rs. por todos os vencimentos, sendo 310 rs. de soldo, 50 de fardamento, e 200 de etape. A este soldo só chegarão os Soldados de boa conducta, e de boa saúde, e tomado para limite, podem ser empregados nos ultimos annos, segun-

do as suas circumstancias, sem jamais serem abandonados; e então sera este modo de servir um estabelecimento seguro para aquelles que se apresentarem voluntariamente, e as suas esperanças serão animadas com um augmento successivo nos seus vencimentos, cujo termo medio será para cada um Soldado desta Companhia, depois que tiver praças de 28 ou 30 annos, quando recrutados, ou do Corpo Policial, si todo elle for assim organizado, muito inferior a 400 rs, porque muito poucos serão aquelles á quem possaõ tocar mais de 15 annos de serviço.

O armamento deste Corpo tambem precisa de reforma, não sò porque o que tem está estragado, como porque embora devão ter fuzís para fazerem todo o serviço que possa occorrer, he não menos conveniente que estejam preparados para rondarem armados unicamente de uma espada, e uma pistola, afim de ficarem mais aptos para correr, si lhes for preciso, e não lhes pezar tanto uma longa marcha pelas ruas e estradas durante as seis horas de serviço seguido, que fazem as patrulhas.

Si houverem sobras sufficientes no presente anno, por isso que o Corpo n'ò está completo, podem ser gastas na compra do armamento, e equipamento, feita por encomenda, para evitar que se comprem por novas, armas já servidas, como ordinariamente nos tem acontecido.

Si fosse adoptada a organização de uma Companhia addida e elevada a 96 baionetas, teriamos um augmento annual em despeza de 14:961\$600; e, ou seriam reforçados os destacamentos actuaes, ou se augmentaria o seo numero, como melhor conviesse ao serviço. O mappa n.º 9 mostra a

despesa de uma destas Companhias em um anno.

### COLONIAS MILITARES.

A primeira Colonia que tratarei de estabelecer sera — uma no Rio Mucuri para proteger o Aldeamento, principiado pelo Missionario Fr. Caetano de Troina. —

Não tem sido possivel tratar-se mais cedo deste objecto, porque dependia de estar arranjado o respectivo Regulamento, que achareis impresso sob. n. 10, trabalho este que devia deixar o passo a outros mais urgentes. He d'ora em diante, que trataremos de chamar gente para o commando, e formação da Colonia.

Será preciso estabelecer mais de uma Colonia Militar, sendo a mais urgente talvez sobre o Rio Pardo, onde já existe um Missionario; mas convirá primeiro cuidar bem de uma, e depois de outras; e por isso o não proponho.

Um dos art. do Regulamento diz, que as Colonias serão isentas do recrutamento nas pessoas dos filhos e netos dos primitivos colonos. Este art. foi redigido unicamente para não esquecer uma condição tão precisa a taes Estabelecimentos; mas entendo, que seria muito conveniente, que esta Assembleia solicitasse do Poder competente a concessão deste Privilegio para a primeira, e para todas as mais que se forem creando.

### INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Não ha remedio senão lamentar continuamente o desgraçado estado deste meio de civilização.

Aqui, como na G. N., he um dos principaes defeitos terem se considerado as Cadeiras como propriedades dos Mestres, e os Mestres de Escola na mesma categoria dos Lentes das grandes Universidades, e de Sciencias elevadas, para se lhes fallar de jubilação, ou aposentadoria aos vinte annos de serviço, segundo a lei n.º 35, de 14 de Abril.

Qualquer pai de familias pôde despedir o Mestre de seos filhos, quando lhe conhece inhabilidade, e o Governo precisa de muitas formalidades, para despedir um Mestre conhecidamente vicioso, capaz só de perverter os discipulos, jogador, ebrio, relaxado, e enfim com muitos outros defeitos a que está sujeita a raça humana!

Desde 1839 tem-se gasto:

Com as Aulas primarias, e maiores avulsas.....	509:682\$299
Com o Seminario Archiepiscopal..	18:550\$000
Com o Lycéo.....	99:662\$453
	<hr/>
Somma .....	627:894\$752
	<hr/>

Talvez se possa affirmar, que os discipulos promptos não chegam a um por conto de réis.

Muitas são as reformas que se precisam; e tendo encarregado ao Presidente do Conselho de Instrução Publica, Empregado zeloso e intelligente, de fazer me suas propostas sobre este objecto, recebereis o seo trabalho como parte deste relatorio. Não obstante irei fazendo algumas reflexões sobre as medidas que são de mister, e dando conta das que tem sido adoptadas.

O Conselho d'Instrucção Publica tem-se fatigado em nomear, e pôr em ordem o serviço das Commissões, que devem vigiar nos Municipios pela instrucção da mocidade, e a Presidencia tem segundado suas intenções, procurando-lhe noticias das pessoas mais aptas para as compor; todavia ainda não estão todas nomeadas, nem se sabe ao certo, si as que o forão effectivamente tem entrado todas em funcção. He só com muita pertinacia, e paciencia, que se podem vencer os embaraços, com que se procura estorvar a marcha de qualquer nova disposição.

Estando persuadido de que desde as Escolas de 1.<sup>a</sup> Letras devem os discipulos, que se destinão a outras aulas apresentar-se nellas com documentos de exames publicos, tenho igualmente feito escolher pelos Municipios pessoas habilitadas, que sirvão de Examinadores, e lhes tenho enviado as nomeações para se poder levar a effecto esta medida, logo que a ella se queira dar principio. Esta nomeação ainda não está completa.

Havendo-se regulado a quantia de 70\$ rs. para compra dos utencilios indispensaveis ás aulas de instrucção primaria, vierão á Presidencia muitos requerimentos de Professores, pedindo essa quantia em glóbo para as suas despezas; mas sendo obrigados a dar o preço dos objectos que precisassem, forão tão variadas as pretenções, que julguei melhor adoptar um systema geral, e encarreguei o Conselho de formar uma relação por escolas das cousas realmente precisas, para se não dar o superfluo. Logo que este trabalho esteja completo se expediráo as ordeus

Da-se dinheiro para casas a muitos Profes-

sores, á titulo de servirem de aulas, e alguns d'elles, morando nellas, hão commettido o escandaloso de terem ao mesmo tempo, á mesma hora, e na mesma casa duas escolas, uma nas salas melhores, dos discipulos particulares, que lhes pagão o ensino; e outra dos discipulos publicos, mettidos pelos sotãos, ou lugares mais incómodos, e com os quaes se não importão. Taes Professores devem ser demittidos por este simples facto; e por qualquer modo que isto se encare, he muito conveniente comprar, ou alugar casas, que sirvão exclusivamente de aulas, em que ninguém more, e aonde os Professores sejam obrigados a comparecer em horas certas, como o são os discipulos.

Já no meo relatorio antecedente lembrei, que na Provincia de Miaas, oude a lei sobre instrucção Publica he digna de emitir se, estabelece esta, que toda a escola de 1.<sup>a</sup> Letras, que tiver menos de 24 discipulos seja extincta. Não direi, que se aceite esta medida com a mesma condição; mas proponho, que se adopte, determinando-se qualquer numero para as escolas primarias, e outro menor para as aulas maiores.

Não sendo obrigação do Governo sustentar estas aulas, conveniente he por certo, que a matricula nellas não seja gratuita; e nesta Capital seria isso um objecto de renda porque só nas aulas pagas de Grammatica Latina, apezar da existencia do Lycêo, são tantos os discipulos, que bem poderião pagar uma boa parte dos Mes-tres da Capital.

Devendo o Presidente do Conselho de Instrucção Publica fallar sem duvida do modo porque deve ser dirigida a Instrucção primaria, na-



da direi quanto ás materias, que entendo dever ella comprehender, nem sobre os livros escolhidos para o ensino, limitando-me á consideração unica de que a instrucção primaria deve ser tal, que complete os conhecimentos precisos ao trabalhador, ao artista, e á todo o homem em geral, que não tem de occupar empregos na Sociedade; porque os outros podem procurar a melhor em outras escolas.

Em virtude da Lei n.º 79, foi removido o Professor da Cadeira de 1.<sup>as</sup> Letras de S. Fidelis em Valença, que ficou extincta, para a Povoação de Guarem, da mesma Villa

Foi extincta a Cadeira de Pirajá, e o seo Professor removido para a Villa de Jaguaripe.

Foi igualmente extincta a Cadeira do Arraial do Brejo Grande, e o seo Professor removido para Sento Sé.

Por força da Lei n.º 35 foi jubilado com o ordenado por inteiro, por ter mais de 20 annos de serviço, e provar impossibilidade de continuar no magisterio, o Professor de Grammatica Latina da Villa de Camamu o Padre Braz Antonio de Oliveira, e extincta a Cadeira.

Tenho encarregado o Presidente do Conselho de instrucção publica de me dar informações exactas sobre a conducta civil do Professor de 1.<sup>as</sup> Letras da Villa dos Ilheos, visto que os pais tem delle retirado os filhos, á quem transmite os seus vicios da embriaguez e do jogo; e si não for autorisado a demittil o, quando estes factos se provarem por informações seguras, será então indispensavel crear outra Cadeira, para que haja naquelle lugar quem dê a instrucção primaria, e fazer o mesmo em alguns outros pontos, em que

taes cousas se repetem, premiando o vicio com ordenados sem exercicio.

Na Freguezia do Bom Jardim ha dois Professores de 1.<sup>as</sup> Letras, um que se occupa de preferencia no seo officio de alfaiate, e outro que he surdo.

### LYCEO.

Este estabelecimento encerra em si dezeseis aulas diversas, e tendo, segundo o mappa enviado por seo Director, 272 discipulos (menos do que as duas aulas de Latin desta Cidade), apenas produzio 33 examinados: a sua disciplina he tal, que o anno passado precisou o mesmo Director recorrer á Policia, e ha pais de familias que preferem pagar a educação de seos filhos.

Nenhuma Lei tem até agora autorizado as despesas miudas do Lycêo como tinta, papel, lapis, giz, esponjas, agua, e outras que se não podem evitar, e achei o costume de se fazerem estas despesas pela repartição das obras publicas. He pois mais conveniente, nma vez que ellas são inevitaveis, que se consigne a cifra necessaria, e que a Presidencia seja autorisada a enriquecer o estabelecimento, até uma quantia dada, daquillo que successivamente possa ir precisando.

Neste sentido tenho mandado fazer até ao presente, as seguintes despesas:

Miudezas.....	18\$160
Estampas e objectos de desenho ....	198\$340
Figuras de Geometria.....	59\$6-0
Compra de livros (*).....	56\$000

(\*) Estes 56\$ rs. pagos pela instrucção publica.

Utencilios.....	397\$000
Concerto do edificio até o fim do anno	751\$010

Taes casas ou não devem existir, ou existindo, deve isto ser de um modo digno e conveniente.

O Presidente do Conselho de instrucção publica propoz, que as Aulas maiores desta Cidade pagassem a mesma matricula, que se paga no Lycêo, e esta receita chegaria sem duvida para todas as despezas extraordinarias de que tenho fallado. Cheguei a dar as primeiras ordens neste sentido, mas vendo que estava proxima esta vossa reunião, julguei mais acertado sujeitar-vos a decisão d'esta medida. Quer o mesmo Presidente do Conselho, que, reunidas as tres Aulas de Latin no Lycêo, seja este ensino dividido em tres partes, e a cada Professor toque uma. O detalhe particular a este respeito deve vir contemplado na informação, que lhe foi exigida.

### BIBLIOTHECA PUBLICA.

Encarregando ao Presidente do Conselho de Instrucção Publica de examinar o estado da Bibliotheca, e do Gabinete de Historia Natural, achou-a em deploravel estado, quer no que respeita ao edificio, impróprio para os fins; e em ruina, não grave; mas chovendo-lhe em muitos lugares, e deteriorando os livros; quer quanto ás estantes e outros objectos de mobilia; quer emfim relativamente á ordem das mesmas estantes, classificacão dos livros e sua conservação, fazendo-se por isso precisa uma grande reforma em todos os sentidos.

Tenho dado as ordens quanto ao concerto do telhado ; mas pelo que respeita a melhor localidade, e aos outros melhoramentos, que reclamão despeza maior, depende da vossa deliberação.

*Gabinete de Historia Natural.*

Mui diversas forão as informações sobre este estabelecimento. Aqui encontrou elle a melhor ordem, e mãis moderna classificação dos productos ; e se os primeiros objectos adquiridos tem sido estragados pelo tempo, he esta a sua mais forte acção, e a nós cumpre melhorar continuamente as cousas, que queremos que existão. Deve portanto dar se quantia maior do que 2:360\$, que forão consignados na Lei vigente para todas as suas despezas.

Tendo occasião de comprar alguns livros de boa escolha, destinei parte para o Gabinete de Historia Natural na importancia de 88\$ rs, que forão pagos pelas despezas eventuaes, por não haver outra cifra de onde podesse sahir esta despeza assim destinada.

*Aula de Mechanica applicada as Artes.*

Foi comprada a traducção da Dynamica de Carlos Dupin, pela quantia de 200\$ rs., e esta compra traz com sigo a gravura, e impressão das estampas, e a reimpressão do 1.º volume, que foi feita com poucos exemplares, e não convém pôr a venda, não sendo toda do mesmo typo, e do mesmo buril. Tenho por tanto justo a gravura e a impressã de todas as estampas ficando as chapas ao Governo, por 882\$ rs., fóra o papel,

que ja mandei vir do Rio de Janeiro. Depois de preparados estes preliminares se tratará da impressão da obra, e mesmo da venda, distribuindo-se exemplares por todas as Provincias, em que isto possa ter lugar.

### ENGENHEIROS.

A Repartição d'Engenheiros não tem ainda sido montada, como convém. Isto, não só por falta de Officiaes, que eu tinha pedido, chegando recentemente um 2.º Tenente d'Engenheiros e um Major de Artilheria, que ja está empregado como Engenheiro, por estar para isto habilitado; mas até por não ter sido por ora publicado o Regulamento que fiz para uma administração de obras publicas, que vai junto debaixo do n.º 11.

Este Regulamento foi organizado conforme os principaes preceitos da Lei n.º 91, e segundo a experiencia tem mostrado em outros lugares, que este ramo deve ser dirigido. Não se segue, que por elle se possam evitar todas as fraudes e abusos, que de ordinario concorrem, para que as obras custem o dobro, ou o triplo do seu verdadeiro valor; mas estão feitas as diligencias para o conseguir, e as medidas propostas podem-se ir ampliando, ou restringindo, como convier.

Quando uma Nação se acha em paz, deve volver todos os seus cuidados para os melhoramentos materiaes do paiz, e cortar despesas por todos os lados, a fim de as aproveitar em beneficio das obras publicas, que mais urgem. Estas são indubitavelmente as Estradas, Canaes, e a

Navegação interna; e, pois que os meios devem preceder ás empresas, força he principiar por uma boa direcção para todas as obras de uma Provincia.

Para estabelecer a Administração das obras Publicas foi comprada a casa por baixo da Relação, onde trabalham já alguns Officiaes, que tem a seu cargo obras da Provincia; e quando estiverem feitas as divisões convenientes, terão lugar todos os outros ramos de que trata o respectivo Regulamento.

Já vos disse que havia feito a encomenda de uma lithographia, e pedras da melhor qualidade, para collocar nesta Repartição uma officina lithographica: tenho igualmente comprado alguns livros Militares escolhidos para a bibliotheca deste estabelecimento na importancia de 541 \$660, e mandarei formar uma collecção de todas as Leis militares porque nos devemos regular, para que mais se não mendiguem, e tenham os individuos pertencentes a esta classe onde consultar.

Os Engenheiros empregados são ainda os mesmos, que os do anno que expirou, tendo accrescido apenas o Major Graduado, de que acima fallei, com as gratificações de diligencia activa, que montão a 65\$ rs., e dous Desenhadores com os vencimentos de 30\$ e 12\$, porque são pouco habilitados ainda.

Nomeei um Official Reformado com a gratificação addicional e meio soldo de Alferes para servir de Ajudante ao Major do Imperial Corpo d'Engenheiros, existente nesta Provincia, nos trabalhos Provinciaes de que o tenho encarregado.

Logo que haja sufficiente numero de Offi-

ciaes, que terei de pedir ainda, poderei formar as diversas Secções de Engenheiros, que devem dirigir e inspecionar os trabalhos publicos da Provincia nos departamentos de que forem encarregados, incumbindo-se aos mesmos, ou a outros, as observações astronomicas, e os trabalhos geodesicos, que devem successivamente corrigir, e em fim completar a Carta Geral da Provincia, e as particulares de suas Comarcas e Municipios, e dar as Plantas das Cidades e Villas, que convém um dia existão no respectivo Archivo, para bem se haver a Administração em qualquer sentido. Foi isto dito com rapidez, mas terá de levar annos para se conseguir, e por isso mesino importa preparar desde já os meios, e não abandonar, nem enfraquecer n'uma empresa tão util em seus resultados.

A Planta desta Cidade e seos Suburbios até á linha que une o Rio Vermelho e Pirajá, está levantada, restando porem reconstruil-a em ponto duplo para servir melhor a quaesquer projectos, e passal-a a limpo no ponto em que está para ser gravada ou litographada. Isto feito, serão distribuidos pelas Repartições e Camara d'esta Cidade os exemplares convenientes, e guardando-se alguns em deposito, os demais serão postos á venda para diminuir a despesa, e generalisar as vantagens deste trabalho.

#### OBRAS PUBLICAS.

Direi primeiro alguma cousa sobre as obras desta Cidade, e depois passarei a outras.

*Casa de Prisão com trabalho.*

As obras desta Casa tem hido com mais vantagem pelo augmento da consignação, como passo a expôr.

Concluirão-se os alicerces do muro que ha de cercar a obra principal, levados até á altura dos aterros, que tem de se fazer no interior dos pátios.

Levantou-se o seo portão de marmore, no qual sobrepuzja uma Estatua da Justiça. A obra das prisões fica prompta de portas, janellas, e soalhos até á quarta parte de um raio.

Está marcado o terreno, que, segundo o art. 16 das disposições geraes na Lei n.º 225, deve ser vedado a toda a construcção civil, constituindo-se propriedade Nacional. Falta conhecer se o valor dos terrenos e pequenas casas, que se haõ de desapropriar, e concluir esta diligencia, destinando fundos para seo pagamento. Estaõ passadas as ordens desde 29 de Dezembro para este fim ao Juiz competente.

Esta casa de prisãõ com trabalho foi medida por um compasso mui liberal, e mesmo excessivo para as necessidades da Provincia; mas não convido recuar, cumpre que os oito raios se não fação para o unico systema de reclusão individual, e trabalho em commum, conforme está delineado; e, como he tempo ainda, proponho, que um raio seja destinado á prisões para mulheres, debaixo de qualquer systema, e tres dos cinco restantes a fazer applicados ao isolamento completo, podendo cada preso ter espaço para trabalhar sobre si, sem ver, nem fallar aos outros; pois sendo muito de presumir, que um dia se torne convic-



ção geral, que a commuidade dos homens perdidos para todo o sentimento de honra, ou virtude sò produzirá o requinte e apuro da perversidade, bom será mudar desde já a distribuição interna dos cubiculos, destinando trez raios a este systema, quatro ao actual da obra, e um para mulheres, construido segundo as ultimas experiencias.

*Cano no largo do Theatro para o Rio das Tripas.*

Ficou acabada esta obra segundo os ajustes, e direcção do respectivo Engenheiro, faltando unicamente cobril-a de calçada. Desejando aproveitar a occasião para dar melhor direcção a toda a calçada daquelle largo, procurei saber da Camara Municipal, si podia entrar n'esta despesa. Respondeo-me negativamente; e não querendo o empreiteiro continuar do mesmo modo a obra, mas offerecendo-se por deferencia a dirigil-a, vai ser terminada por administração, e estão dadas as ordens precisas para o conseguir de um modo regular, e proprio ao serviço publico.

*Calçadas em geral.*

Estou em diligencias de estabelecer um numero constante de trabalhadores, que nada mais fação do que concertar as existentes, e construir novas calçadas n'esta Cidade: convém para isto achar um homem, que se entenda nestes trabalhos, e esteja em dia com os melhores methodos usados na Europa; e que se encarregue de ensi-



nar um certo n.º de aprendizes para os espalhar pela Provincia, e mesmo empregal-os nas Estradas e mais obras publicas desta natureza. He para que isto se obtenha, que estou em ajustes com um Estrangeiro, que se diz capaz de tudo n'este ramo, e eu quero conhecê-lo pelos factos.

Um dos maiores incommodos, que se sente no transitio pelas ruas desta Cidade, he a falta de passeios de lages unidas ás casas, como tem o Rio de Janeiro, a Cidade do Recife, a do Rio Grande, e alguma outra que me não lembra, e que devem ter todas as Cidades e Villas sem excepção. Sendo conveniente regular a largura destes passeios em proporção á das ruas, tenho formado a Tabella, que vai junta sob o n.º 12, em que, suppondo-se as diversas larguras possiveis de 5 em 5 palmos de differença desde 30 até 80, se mostra, para cada diversa largura, a largura correspondente dos passeios de cada lado, e quanto resta de calçada livre para uso de cargas, cadeiras, carros, segas, e animaes.

Estes passeios devem ser de lages, que não tenham menos de quatro palmos por um lado, e cinco pelo outro, podendo ser de muito maior grandeza, com tanto que não alterem a largura determinada. Posturas das Camaras bastarão para obrigar os proprietarios a bordarem suas propriedades dos passeios que lhes toca; mas he muito melhor, que isto seja determinado por Lei, e para todas as Cidades, Villas, ou Freguezias, e mesmo para todas as casas feitas sobre qualquer estrada ou caminho publico. Um augmento no imposto da decima nos lugares em que ella se paga, e nos outros uma multa annual, em quanto não assentarem os passeios, pode obrigar os omis-

ços a que os fação, ou deixem taes quantias nos cofres, que cheguem para que elles sejaõ feitos pelas Camaras á custa dos donos; medida a que todas ellas devem ficar autorizadas, logo que expire o prazo, que for concedido na Lei, o qual não deve ser menor talvez de quatro annos, para dar tempo, a que todos os Pedreiros empregados neste serviço o possão fazer. As casas que se houverem de construir, e as que se concertarem, devem terminar as obras pela feitura desses passeios.

### *Theatro.*

Esta casa nunca foi concluida; e, não só por decencia, que he enfim um lugar a que concorrem as pessoas mais gradas desta Capital, como para segurança do edificio, deve ser perfectamente acabada.

O madeiramento do telhado he de um arranjo miseravel, sem systema, sem nexo, e por consequencia sem estabilidade: por estas faltas teve de vergar o vigaamento do tecto, incutiudo receios de alguma desgraça; e a obra com que este remoto perigo foi evitado, deo com effeito estabilidade a essas madeiras, mas não corrigio a curvatura adquirida, nem o podia fazer sem uma construcção inteiramente nova; resultando disto ficar todo o vão superior do Theatro tão avançado de páos, que impossivel será acudir lhe em casos de incendio, e tudo ficará reduzido a cinzas. Proponho, que se principie por arranjar de novo o systema do madeiramento, de modo que d'elle resulte, não só estabilidade, e ligamento em suas madeiras, mas resistencia perfeita ao peso do telhado; e que dessas madeiras possão pen-

der com segurança o tecto da caixa do Theatro, e o do tablado, que deve ser fechado, e não como na actualidade existe.

Quasi todas as madeiras podem servir á nova construcção, e as que se precisarem, serão mais caras pela conducção, que pelo seo custo primitivo.

Depois de concluido o telhado, e tecto de um modo firme, se poderá cuidar do resto do edificio, levando os diversos trabalhos á conveniente perfeição.

Convirá estabelecer uma quantia annual para conclusão das obras da casa em geral; e a que for precisa para a conservação das Companhias Dramaticas, e algum melhoramento no scenario.

Uma das obras muito precisas no Theatro, e talvez das primeiras, mesmo antes do telhado, he dar ás Torrinhãs e Varandas uma communicação com a rua, separada inteiramente da Platóea, e das tres primeiras ordens de Camarotes, contando das Forçuras. Esta disposição convém ás Companhias, que podem dar a essas Torrinhãs e Varandas os preços correspondentes ao lugar e ás pessoas, que o procurão, livrando ao mesmo tempo os concurrentes dos lugares mais caros de se encontrarem nos corredores com tão crescido numero de espectadores tacos.

#### *Fontes.*

Nenhuma das aguas, que se tem examinado, das que vertem da encosta da montanha para a Cidade baixa, he potavel Não estou ainda habilitado para dizer-vos, si as da Saúde, por exem-

plo. ou quaesquer outras podem ir formar charizes em algum ponto da mesma Cidade baixa; mas cuida-se nesses exames.

Será possível talvez trazer agnias abundantes do lado de Pirajá, que venhão fartar toda a baixa de Itapagipe, os moradores da Calçada, e toda a Cidade baixa, dando mesmo faceis agnadas para o mar; mas esta obra, a ser possível, como creio, não terá menos de seis mil braças de extensão.

### *Ladeira da Montanha.*

Depois de haver pensado na possibilidade de uma descida desde o largo do Theatro até qualquer ponto da Cidade baixa, he que me veio ás mãos um projecto do fallecido Coronel La Beaumelle, com algumas differenças quanto á direcção; porque elle, querendo evitar sem duvida despesas avultadas, cingio se ás tortuosidades da montanha, que aliás não devem seguir-se, por quanto entendo, que nestas obras só convém o mais perfeito, e não o mais economico.

Dependem os projectos e orçamentos ainda de duas linhas de nivelamento, que devem ser correspondentes, uma á aresta interior, e outra á aresta exterior da ladeira; e tambem de algumas investigações do terreno sobre estas duas linhas, para bem se avaliar a extensão da obra, que teremos a fazer. He muito possível, que nestes trabalhos se possa gastar um anno ou mais.

Tendo rolauo uma grande pedra ao lado da ladeira da Misericordia, mandei descortinar o terreno para si conhecer, si algum outro rolamento estava eminente, a fim de evital-o; mas vio-se que nenhuma cousa conhecida ameaça perigo.

*Canal da Jequitiaia.*

Está concebida a obra, feitos os projectos das Eclusas, desenhadas as pedras precisas, determinado o seo numero e grandezza, e breve se fará a encommenda.

Em quanto porém se aprrompta, e chega a cantaria, vão-se abrir, e assentar os alicerces, e de então por diante não deve parar mais o serviço. Esta obra exige pelo menos 30 contos de reis annuaes de consignação, não contando com a despesa das diversas desapropriações, que convém desde já fazer de todo o terreno sem edificios, e depois dos edificios existentes antes que adquirão maior valor.

*Estradas.*

A estrada a que mais importancia dou, he a que segue desde esta Capital até a Villa do Joazeiro, na margem direita do Rio de S. Francisco. Pretendo que ella seja propria para toda a qualidade de maquinas de transporte, e levada á perfeição necessaria, para que a communicação com os sertões das Provincias do Norte até Piauhy seja a mais facil possível. Esta estrada tem ainda o fim mais importante de chamar ao Joazeiro toda a navegação do Rio de S. Francisco, que he livre de embaraços deste lugar para cima.

Tenho destinado para as primeiras explorações dez contos de reis, que para este fim serão concedidos pelo Governo Imperial; e quando não bastem, serão continuadas com dinheiros da Provincia. Esperava a chegada de algum Enge-

nhão Militar, a quem pudesse encarregar de alguns trabalhos, para empregar outros, que até agora não podião ser distrahiidos do serviço, em que se achavão.

### *Estradas para Minas Geraes.*

Estando povoado todo o littoral entre esta Provincia e o Rio de Janeiro, e de igual modo todo o Sertão na Provincia de Minas correspondente ao littoral desde Campos até este Porto, existe com tudo uma grande faixa de terreno em matas virgens entré o littoral e a Provincia de Minas, occupada inteiramente por indigenas selvagens e errantes, entre os quaes figurão principalmente os Botecudos, os Puris, os Nacnenuks, e outros; e si muitas destas mesmas Tribus, pelo lado de Minas, tem deixado de ser hostís, e principiaõ a entender-se com o povo civilisado, não succede o mesmo pelo lado do littoral. Harmonisal-os tem parecido impossivel até agora, e por isto pouco se tem adiantado em caminhos ou estradas para o interior.

### *Estrada do Mucuri.*

A Missão do Rio Mucuri com o Aldeamento dos Indios que se chegarem a ella; o estabelecimento da primeira Colonia Militar, que como vós fiz ver, deve ser sobre este mesmo Rio; a facil navegação delle até ao Rio Todos os Santos; a povoação da Comarca de Minas Novas, a que correspondem as cabeceiras do Mucuri; e as primeiras tentativas de communicação com a costa feitas pelo lado de Minas Novas, devem receber

um grande incremento com a abertura de uma estrada ao longo do mesmo Rio, que facilitará uma protecção recíproca. Estas dadas as ordens para se fazerem os reconhecimentos, que devem preceder a uma abertura regular de estrada; e he de esperar menos embaraços e difficuldades, depois que se estabelecer a Colónia Militar, como convem.

### *Estradas de Camami e Valença.*

Estas duas Villas tem pretensões a uma communicação directa com a Provincia de Minas, e o tem requerido, tanto ao Governo da Provincia, como ao Imperial: forão-me mesmo apresentados projectos de uma estrada nestas intenções, da qual o ponto de chegada se não designava.

Conhecendo, que a esta parte da Provincia não podem convir relações directas com a antiga Villa do Fanado, hoje Cidade de Minas Novas, e que a mais interessante communicação daquellas duas Villas sera com a do Rio Pardo e terrenos contiguos cercadas pela sua parte de mais promptas communicações com o mar, do que por via do Rio de Janeiro, tenho expedido as ordens, e mandado adiantar os dinheiros precisos para encetar estes trabalhos, devendo as duas estradas unirem se onde mais convier, e depois de juntas seguirem á Imperial Villa da Victoria, e della em direitura á do Rio Pardo.

Forão os trabalhos principiados, e pelo que pertence a de Valença, ficarão feitas até o fim do Dezembro 5:977 braças de caminho novo, que unidas ao antigo dão 6 legoas de communicação seguida: continuarei a dar a esta empresa os au-



xílios de que precisar, e forem possíveis. Estas estradas abertas do littoral para o interior tem a dupla vantagem de facilitar o Commercio entre os portos de mar, e o interior, e a de devassar esse terreno occupado pelos indigenas, pondo os, não grado seo, no centro da civilisação, a que sem remedio se hão de sujeitar de algum modo, trabalhando para viver. Os trabalhos principia- dos na Villa de Valença são os mais adiantados, e ja lá esta um Official para configurar as picadas, e corrigir as falsas direcções.

Convem muito uma estrada pela costa do mar até Sergipe, a qual exige Pontes nos rios Jaguaripe, Imbassahi, e Sauipe, e Barcas de passagem nos rios de Joannes, Jacuipe, Pojuca, e Subaúna. Esta pode principiar se logo que se saiba, si he preciso construir-se ás barcas nos proprios lugares, ou si podem ser enviadas daqui, e se conheça pessoa capaz que se encarregue das obras, ou haja quem lá as vá fazer.

Uma igual estrada tambem se precisa pela costa do Sul; mas esta depende de exames mais longos, e que só poderão fazer-se quando en estiver habilitado a organizar a Commissão Mixta de Marinha e Engenheiros para reconhecer todos os Portos da Proviúcia, configural-os; estabelecer o modo de sua navegação; os lugares que devem ter boias, e collocal-as; determinar os que possão precisar de barcas de praticagem; e regular este serviço em cada porto diverso. Estou em correspondencia com o Governo Imperial sobre este projecto.

Muitas outras estradas convirá abrir; e uma dellas seria de S. Felix pelo Sincora, Rio de Contas, e Caetité até a margem do Rio de S.

Francisco, na extrema com a Provincia de Minas; e mesmo uma outra em que se reunissem communicações de toda a costa desde Jaguaripe até Camamù, e fossem ja reunidas passar as setras (sendo possível) a par do Rio de Contas até a Villa do mesmo nome; mas nem tudo se pode fazer a um tempo, nem se deve deixar de fazer valer o Regulamento das Estradas, que pode, sendo executado, produzir a facil communicacão em todos os sentidos, sem grande sacrificio dos cofres publicos, meio sempre mais oneroso ao povo, do que a contribuição de serviços, que nada deixa pelas mãos de mãos administradores.

### *Cadêas.*

Geralmente fallando todas as Cadêas necessitam de grandes reparos, ou de serem feitas de novo; e com quanto não tenham as Assembleas transactas sido mesquinhas em concessões, todavia o effeito não ha correspondido aos sacrificios. Tem-se despendido muito dinheiro com estas e outras obras, e muitas quantias andão ahí por mãos mal seguras, que difficil será tornar a vê-las. He a despesa até agora:

Com diversas Cadêas. ....	24:816\$810
Com uma caza comprada para Cadêa de Camamù. ....	12:829\$611
Uma dita dita para a Villa da Nova Boipeba. ....	15:459\$784
Idem para a Villa do Pombal. ....	2:000\$000
Para a Cadea da Villa do Joazeiro. ....	7:754\$048
Para a da Villa de Inhambupe. ....	4:652\$679
Para a da Villa da Jacobina. ....	197\$500
Somma.	67:710\$482

Transporte.	67:710\$432
Para a da Villa de Agua Fria.....	580\$976
Para a da Villa Nova da Rainha..	11:000\$000
	<hr/>
Somma.	79:291\$408
	<hr/>

Merece o primeiro reparo essa burla, em que se tem cahido de comprar casas particulares por preços exorbitantes, em relação aos lugares, para servirem de pessimas e mal seguras Cadeas, e ter-se por fim de vendel-as por inuteis, talvez por menos da quarta parte do seo custo, e de se fazerem então desde os alicerces edificios proprios.

#### *Cadea do Joazeiro.*

A maneira porque esta obra foi contractada, parece mesmo disposta desde o começo para se não fazer, e para ficarem saldadas as contas com os materiaes, que se entregassem. Ainda houve um segundo contracto authorisado por Lei, em que o arrematante podia, pelos 15 contos de reis porque ajustou, fazer a Cadea com dadas condições, construir uma a seo arbitrio, que julgasse valer aquella quantia.

A Villa do Joazeiro tendo de augmentar por sua posição, estando em contacto com outra Provincia, e sobre a passagem mais geral do Rio de S. Francisco, não pode, nem deve ter uma prisão mesquinha, e sim como as tenho feito desenhar; a saber.

Casas de Camara com todos os arranjos para reunião dos Jurados, prisões para homens em duas classes, e para mulheres, e um Quartel para destacamentos inteiros do Corpo Policial. Nesta conyjecção não podia consentir em que se cons-

truisse uma Cadea à vontade do arrematante, e desfiz o contrato. Então me foi apresentada a conta dos materiaes existentes, e taobem tirada, que ainda excedia ás quantias já recebidas; por consequencia não aceitei os materiaes, e dei ao Empreiteiro prazo até o fim de Junho do corrente anno para entrar com o dinheiro nos Cofres. Depois disto foi informado pelo Major Galvão de que as madeiras, a cal e a pedra, que existião crão em muito pequena quantidade, e ja servidas aquellas.

### *Cadêa de Inhambupc.*

O arrematante desta obra he Izidoro José Baccellar, que recebeu os 4:652\$079 acima referidos, de que nunca prestou contas, e nem se lhe tem exigido, por não ser a isso obrigado pelo seo contracto, como acaba de me informar o Inspector interino da Thesouraria Provincial. Esta obra foi arrematada por 11:586\$ rs. em 8 de Maio de 1839, e até hoje nada mais se sabe.

Das Cadêas das Villas da Jacobina e Agua Fria, ainda não pude tomar conhecimento.

### *Cadêa da Villa Nova da Rainha.*

A cadêa desta Villa foi principiada desde os alicerces em o anno passado; e tendo a certeza de que os primeiros trez contos de reis estavão gastos nos mesmos alicerces, mandei entregar mais oito, e continuarei a proteger esta obra até leval-a ao fim. Está detalhada para ser uma Casa de Camara com todos os mais departamentos já apontados, porque a Villa Nova da Rainha está

na estrada geral do Joszeiro, que tem de ser na minha opinião uma estrada muito frequentada. Esta obra vai por administração; porque sendo a primeira desta natureza, convém fazê-la completa, e tirar de ella os dados necessários ás arrematações.

### *Cadêa da Feira de S. Anna.*

Esta Villa precisa de uma Casa de Camara, a qual propoz a compra de uma casa particular para lhe servir igualmente de Cadêa. Não podendo accommodar-me a estas idéas, mandei o architecto Ferrari examinar o lugar, e deste exame resultou a certeza de que nem prestava a casa, nem o lugar a que ella correspondia; e que mesmo, segundo a disposição informe das ruas, não era possível escolher uma Praça para nella se edificar a Casa da Camara. Levantou-se a Planta da Villa; e sobre ella fiz traçar o lugar para uma Praça espaçosa, e propria tambem para figurar uma tal Casa: mandei desenhar o projecto desta, designando mesmo um lugar para praça de mercado. Estes trabalhos podem ser presentes a esta Assembleia, si o desejar; e as ordens serão dadas para a construcção effectiva, logo que hajão arrematantes, ou administradores. Segundo a Planta desta Cadêa, podem ser todas as dos lugares mais notaveis.

Pela Tabella n.º 13 dada pela Policia se conhece o estado das diversas Cadêas da Provincia.

### *Praça do Mercado.*

Não ha em toda a Cidade, e ao alcance da

povoação mais unida, um lugar amplo, em que se possa construir desde os alicerces uma Praça de Mercado, como convém ás necessidades publicas. Praças secundarias, como não precisão o mesmo desenvolvimento, podem haver, uma para o lado do Seminario dos Orfãos, ou antes; e duas, ou mais na Cidade alta, para facilitar a todos, os meios de se abastecerem, e não procurarem em muitos lugares, aquillo de que tiverem precisão; mas a Praça principal do Mercado deve ter capacidade: 1.º Para receber em uma doca, aberta no seo interior, os barcos em que vem os viveres, não sò em quanto descarregão, mas para se poderem demorar, e quando hajão resacas fortes ou ventos do Sul, que certamente os impedirão de sahir. Só esta condição requer um grande espaço. 2.º Para ter expostos á venda, e em casas separadas, todos os generos necessarios á vida, com proporções para depositos em grande d'aquelles que o admittirem; tudo de modo que seja permittido e facil a todo o povo comprar as mais pequenas medidas, e empregar as menores quantias segundo suas possibilidades.

Não existe senão um lugar, em que um tal Estabelecimento se poderá fazer, e he ao lado esquerdo do Arsenal de Marinha; mas neste lugar trabalha-se muito em objectos de construcção naval, e ha muitos annos vi ali construindo-se um Navio grande; e bem que para taes construcções de alto porte não faltem outros lugares, não deixa com tudo de ser precisa uma praia livre, em que pequenos trabalhos se fação de prompto, como actualmente ali se fazem.

O Arsenal de Marinha, em consequencia do avançamento sobre o mar, que se deo á obra da

Alfandega, tem de ficar perdido, ou de avançar inevitavelmente até ao mesmo alinhamento, e então o seu flanco esquerdo offerecerá apoio a uma obra muito avançada também; e ainda que já sujeita à nova direcção, que ali tome a praia até as Pedreiras, sempre dará espaço para a Praça de Mercado com todas as proporções precisas, e poderá, olhando para o Sul, deixar uma praia limpa, e bem arranjada até com telheiros para alagar aos constructores particulares, que os pretenderem.

He obra de muita despesa, por ser em grande parte feita sobre o mar; porem sera de muita renda, e conseguintemente os capitaes nella empregados não serão perdidos. Podem autorisar-se Companhias ou Empresas por Accções, e no caso de que o Governo a principie, poderá vender Accções quando as procurarem, continuando sempre a obra, ou com Accções suas, em que podem ser transformados todos os documentos de despesa, ou com as dos Particulares, quando concorrerem a proposito.

O Projecto da Camara Municipal na Praça de S. João, não he tão amplo como convem, e por em quanto só está proposta a formação do terreno sobre o mar para nelle se levantarem os Edificios, orçada a obra em 22:500 \$rs. Acho o orçamento muito inferior à despesa; que obras dentro de um mar sujeito a resacas, não se prestão a essas exactidões de despesa; mas emfim são cousas que se precisão, e que se devem fazer, empregando na obra todos os meios que puderem caber a um tempo até a pôr fóra d'agua. Feito isto pode-se ir mais de vagar.

### *Navegação dos Rios.*

Poucos accidentes de terrenos são tão proprios para desenvolver a prosperidade e civilização de um Paiz, como grandes lagos, e os Rios navegaveis. Esta Provincia não possui lagos consideraveis, e tem poucos rios de longa navegação no seu estado actual. Alguns porem são susceptiveis de melhoramento, e o maior d'elles enfim offerece livre mais de 400 legoas de navegação não interrompida, seja no mesmo rio, ou pelos seus afluentes.

Os mais notaveis são principiando do Sul.

O Rio Mucuri navegavel por algumas legoas até quasi os limites com a Provincia de Minas. Desta navegação deve tirar-se muita vantagem, depois de estabelecidos e consolidados o Aldeamento do Missionario Fr. Caetano de Troina, e a 1.<sup>a</sup> Colonia Militar, em que se está cuidando.

O Rio de Belmonte, ou Jequitinhonha, segundo os exames feitos ultimamente, poderá vir a ser navegavel, mediante muita despesa; mas, quando for possivel, será isto de grande interesse, porque dará vida a todo o Sertão de Minas, desde Minas Novas até ao Districto Diamantino, que ficarão por esta navegação mais proximos dos portos do mar.

O Rio Pardo convem ser examinado, bem como:

O Rio de Contas.

O Rio Paraguassú.

E o Rio Itapicurú.

Alem da maior ou menor navegação, que se possa realisar nestes rios, ha ainda a possibilidade de communicar uns com outros por meio de



canaes, de que resultará grande vantagem ao commercio das Villas e Povoações assentes ao longo da costa ; mas estes exames, plantas, e nivelamentos respectivos, ou não estão feitos ainda, ou se perderão os que se fizerão, e será preciso principiar de novo logo que hajão meios quanto ao pessoal. Esta navegação por canaes, communicando os rios, pode realisar se desde a Villa da Barra do Rio de Contas até Itaparica.

O Rio de S. Francisco tem sido muito mal aproveitado até agora, e os barcos que n'elle navegação são geralmente construidos por curiosos.

Convencido da necessidade de melhorar esta navegação, e sobre tudo de ter, ou no Joazeiro, ou em Pilaõ Arcado, algumas embarcações do Governo para poder mover a força ali existente, quando convier, sem dependencia dos Barcos de particulares, que os podem negar, escondendo os, ou mandando os a outros destinos, antes que lhes possaõ ser pedidos, ou toma-los, determinei, que se fizesse no Arsenal de Marinha o risco de uma Barca de passagem para ser empregada em qualquer lugar do Rio, e outra capaz de navegar á véla, á remos, á espia, e á sirga, como se lhe proporcionarem as occasiões. Mandeí dois Mestres aptos para esta construcção, afim de cortarem as madeiras, e procederem effectivamente a ella, logo que estejam estas em estado de ser convenientemente empregadas ; fazendo-lhes conduzir ao mesmo tempo as ferramentas e ferragens precisas, e se achão em trabalho já alguns mezes. Si for julgado a proposito, mandarei cortar madeiras para outras construcções maiores, e guardal-as de modo, que se não arriuem.

Não julgo impossivel conduzir até ao Joazeiro as peças precisas a uma ou mais machinas de vapor, e armar ali algumas Barcas. Si isto se conseguir, mudarão inteiramente os destinos daquelles Sertões, e dos moradores do rio e seus affluentes até algumas legoas a contar de suas margens, e isto desde a Villa do Joazeiro até muito pelo interior de Minas Geraes, por ser livre de obstaculos toda essa navegação.

O melhoramento que por enquanto trato de dar á navegação ordinaria do Rio de S. Francisco desde o Joazeiro, está unido ao que pretendo dar a uma estrada desta Capital até aquella Villa, e poderá indicar, depois de feitos todos os arranjos, quanto se ganhará com a navegação a vapor, e quanto conviria que a estrada do Joazeiro fosse de ferro.

#### CONTRACTOS.

##### *Navegação por Vapor nas Aguas da Bahia.*

Esta Companhia obrigou se a ter cinco Barcos, e a fazer a navegação interior deste Porto, e a da Costa dentro dos limites da Provincia.

Da primeira condição já foi aliviada; mas da segunda não, nem o deve ser, e com tudo não a tem cumprido. A navegação da Costa he justamente a que mais convém que exista, tanto ao Governo para a prompta expedição de suas ordens, ou remessas de destacamentos, e de alguns objectos de fornecimento; como a bem dos particulares, que poderão vir a Capital tratar de seus interesses, ou acompanhar as conducções dos seus generos, e voltar em dias, e horas contadas.

Para esta navegação externa convém a Com-

panhia ter os maiores Barcos, que os Portos admittirem, para que o lucro dos fretes ajude ou cubra talvez as despesas dos mesmos Barcos.

Si a Companhia actual não estabelecer esta navegação, e o seo privilegio de 30 annos for sustentado, terá ella o direito de embarçar por tódo esse tempo a navegação a vapor na Costa, fruindo entretanto e exclusivamente da navegação interna.

A navegação externa, em seos primeiros annos, será um cargo oneroso à Companhia, mas não o será depois; e o longo prazo concedido foi sem duvida para lhe dar tempo a indemnisar-se de algum excesso de despesa. A navegação interna, não a julgo neste caso, e de qualquer modo que se entenda, o certo he, que a Companhia deve ser obrigada a cumprir esta parte dos seos deveres, ou a rescindir o contracto, consentindo-se-lhe a navegação interior, si a quizer, limitado o tempo, até que alguma outra Companhia, Brasileira na administração, se apresente para tomar a sí a navegação interna e externa.

*Contracto do melhoramento do Fabrico do  
assucar.*

Pelo art. 1.º §. 24 da Lei n.º 196 foi o Governo desta Provincia autorizado a empregar até 20 contos de reis para conseguir levar à perfeição conhecida o fabrico do assucar, e a construcção das fornalhas; e em consequencia se fez o contracto, firmado em 9 de Novembro de 1844 com o Dr. Julio Parigot, e os artistas Filman, e C. Montabio, de se lhes entregar quinze contos de reis, si conseguissem estes melhoramentos de-

baixo de determinadas condições. quanto ao tempo, meios empregados, e qualidade do assucar, sujeitando-se primeiro que tudo a apresentarem um systema completo de apparatus, que satisfizesse as outras condições, á que se obrigavão. Depois de longas diligencias, derão em fim os trabalhos por promptos, e sendo tudo examinado pelas commissões nomeadas, segundo as estipulações do mesmo contracto, resultou para a Presidencia, em vista da exposição dos exames que se fizerão, e do parecer das commissões, a certeza de que não forão apresentados os apparatus completos; que se não ficou sabendo, ou antes ninguem ficou sabendo fabricar melhor o assucar, nem assentar melhor as fornallias; que não erão mesino bem claras as vantagens no emprego dos meios, ou do tempo; e por conclusão, que os Empresarios não havião satisfi-to as condições á que se comprometterão, e consequentemente nada tinhão a receber.

### *Linho da Bananeira.*

Os Estrangeiros Martin Sillmond, e Carlos Schrimpf, obrigarão-se por contracto autorisado pela Resolução n.º 207 de 18 de Abril de 1844, a extrahir da bananeira linho de tal qualidade, e em tanta porção, que desse um lucro de 10 por c. sobre qualquer capital empregado. O Governo da Provincia obrigou-se a dar-lhes de premio oito contos de reis, recebendo elles immediatamente quatro sob fiança para assentarem as suas maquinas, os quaes devem restituir, si não desempenharem aquella condição.

Estes empresarios enviarão-me algumas a-

mostras de cabos com boa apparencia e mandando os experimentar no Arsenal de Marinha, rebenlarão todos com metade do peso, pouco mais ou menos, com que rebenlarão cabos de linho de patente das mesmas bitolas. Os empresarios mostrarão se animados com estes resultados; porque esperão extrahir linho em fibras muito mais delgadas, e então cabos da mesma grossura poderão ter maior força.

Tendo allegado razões que me parecerão justas, concedi-lhes uma prorogação de prazo de mais nove mezes para cumprirem as condições do contracto.

### *Carvão de Pedra.*

Hivendo motivos para nos animar a esperanza de ser descoberta nesta Provincia alguma mina de carvão de pedra, segundo o indicio alguns productos encontrados em pesquisas e explorações incompletas, a que fiz proceder, mandei concertar uma verruma arteziana, que existia, de propriedade do Governo, para continuar alguns exames; mas convencido do quanto conven a estes trabalhos o emprego de pessoas profissionais, aceitei a boa vontade do Sr. Wan Lede, que se encarregou de engajar na Belgica um homem proprio para dirigir praticamente estes trabalhos, conforme as condições constantes do projecto, e do contracto, que offereço ao vosso conhecimento debaixo do n.º II. Este ajuste porein não irá a effeitô, sem que eu dê parte ao Sr. Wan Lede, por meio do nosso Encarregado de Negocios na Belgica, de que esta Assembleia o tem approvado, podendo entretanto predispor-se tudo a

espera da decisão. Convém, pois, que vos digneis decidir este negocio de preferencia a alguns outros de menos importancia.

### *Iluminação da Capital.*

Ainda que o contracto desta illuminação não esteja concluido, nada se perde em cuidar desde já nos meios de melhora-la, por pouco mais dinheiro, ou talvez por menos.

Quando a luz de um lampeão for muito mais forte que a dos actuaes, poder-se-ha empregar na illuminação um muito menor numero d'elles, conservando com tudo maior claridade, e talvez com menor dispendio, muito embora a despeza comparada entre igual numero de candieiros seja maior.

Não he possivel pensar, no estado actual das cousas, em estabelecer para esta Cidade uma illuminação por meio do gaz destillado do carvão de pedra, que depende isto de conductores mui despendiosos; mas poderemos usar do gaz liquido, e este gaz talvez possa ficar, feito no Paiz, muito mais barato do que o azeite doce, ou algum outro em uso.

Mandei examinar no Rio de Janeiro, si haveria quem fizesse os lampeões, e foi logo achada mais de uma casa, pedindo preços mui razoaveis, pelo que vou mandar vir dous para serem accesos por algum tempo, e conhecer-se pela experiencia a força de sua luz, e a importancia das despesas todas correspondentes a esse tempo, afim de se poder decidir, se convém ou não mudar toda a illuminação actual para illuminação a gaz liquido.

## DESCOBERTAS.

Ha muitos annos que o Conego Benigno se emprega na descoberta de uma Cidade abandonada, que tem quasi a vista, sem que jamais possa chegar a ella. Deve haver nisto algum encanto, e da minha parte ja o preveni de que lhe retirava as ordenanças, que o acompanhão; e mesmo me parece tempo de se lhe suspenderem os subsidios, que recebe da Caixa Provincial. Pela Secretaria da Presidencia vos poderão ser presentes os ultimos Officios do referido Conego.

Como tratei desta materia, não deixarei passar despercebida a extraordinaria descoberta dos diamantes na Serra do Sincorá, que he a mesma que passa em Minas Geraes pelo Ouro Preto, Serro, Cidade Diamantina, ou antigo Arraial do Tejuco, e Serra do Grão Mogol, lugares todos diamantinos, á excepção do Ouro Preto. Esta descoberta, si não tem sido aproveitada em favor do Governo, não tem deixado de dar muito movimento ao Commercio, e os diamantes tem sido tantos, que haõ baixado consideravelmente no mercado, e devem alterar sem duvida a fortuna de quem tiver nelles muitos capitaes empregados.

Todas as exigencias, que o Governo tem feito, de noticias sobre a existencia de algum outro mineral, ou de qualquer objecto capaz de interessar na prosperidade da Provincia, ainda nenhum effeito tem produzido.

## CAMARAS.

As Camaras Municipaes pela differença da

localidade, e pela differença e variedade das pessoas que as compoem, não tem as mesmas Leis e Posturas Municipaes; nem muitas vezes uma mesma Municipalidade mostra constantemente um mesmo pensamento. Os seus Vereadores umas vezes por molestias, e a maior parte dellas por desintelligencia com algum dos seus Collegas, deixão accintemente de comparecer ás Sessões, e tem succedido em algumas nunca se reunir numero sufficiente para formar casa; e n'isto se tem levado mezes.

Outras Villas ha tão mal escolhidas, que nem existe nellas o numero sufficiente de individuos para uma Vereação completa, e convém cortar por todos estes abusos.

As ordens do Governo, as multas, os processos de responsabilidade, á que se manda proceder, tudo fica sem effeito, e as Camaras não se reúnem, logo que dous ou tres Vereadores n'o querem: he por tanto indispensavel alguma medida, e a mais natural, a meo ver, he deixar de ser Villa toda aquella que não tiver pessoas capazes de formar uma Camara, que administre os bens, e cure dos interesses da Municipalidade.

Como forão extinctos os destacamentos do Corpo Policial ligados aos terrenos. mandei tambem suspender o pagamento do aluguel, que algumas Camaras recebem pela parte do edificio da mesma Camara, em que se aquartellavão esses destacamentos, ou como Quartel effectivo, ou como Corpo de Guarda da que se dava ás Cadêas.

Si as casas das Camaras são Proprios Nacionaes, essas rendas, quando devessem ser pagas, pertencerião á Fazenda Geral, e si são Proprios Provinciaes (a querer-se admittir esta differença),



então he uma perfeita ociosidade pagar-se a Fazenda Provincial a si mesma a renda da sua casa, ou dar por meios disfarçados dinheiro effectivo a uma ou outra Camara, alem das suas rendas autorizadas por Lei. As Camaras não fazem, nem á custa de seos Vereadores, nem á custa de seos Municipios, as obras de que taes casas precisão, e dos cofres Provinciaes sahem sempre todas as despesas: he por tanto absurdo, quererem receber destes mesmos cofres uma renda do edificio, que lhes não pertence, e muito mais sendo por um serviço publico. Deve mesmo ser lhes prohibido alugar, a quem quer que seja, qualquer parte da casa: esta prohibição não sera ociosa.

Foi ainda para evitar estas pretensões erroneas, que mais sensivel tornavao a necessidade de uma medida, que coctasse de uma vez esses, e outros quejandos abusos, que man lei dar os riscos para todas as Casas de Camara, de cuja construcção se tem podido tratar, com os arranjos, de que ja vos dei conta, quando tratei de Cadêas.

Quanto á Posturas talvez conviesse, examinadas as de todas as Camaras, fazer uma Lei geral invariavel de Posturas para todas ellas, e uma para ser publicada todos os annos, ou a periodos certos das que são peculiares ás Villas e Cidades, segundo as suas localidades e interesses, e que possam soffrer a alteração conveniente. Por este modo poderá qualquer pessoa entender-se com essas Leis Municipaes em todo o lugar que se ache.

#### ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.

A este respeito pouco mais ha a dizer além

do que ponderei no meo anterior relatorio. Principiarei por observar, que acho justa a continuacão dos subsidios concedidos aos diversos Estabelecimentos. No referido relatorio propoz estabelecer dotes mais avultados para convidar por elles mais facilmente os pretendentes à casamentos com as Recollidas da Misericordia, e lembrei fundar esses dotes em Apolices da divida Publica de um conto de reis, com as condições ali expressas, e ainda estou compenetrado da necessidade desta medida. He melhor estabelecer cem familias, do que fazer cem victimas. A Assembleia Provincial pode todos os annos fazer o sacrificio de destinar fundos para vinte dotes, que, estando mesmo as Apolices a 80 por c., não passam de dezeseis contos de reis. Esta quantia será logo mettida no Banco Commercial a juros, ou melhor ainda, empregada no Rio de Janeiro na compra de Apolices, cujos assentamentos se farão passar para esta Provincia, ou em nome do Recolhimento, ou como fundos Provinciaes, com aquelle destino; e sempre que apparecerem pessoas, que pretendão casar com alguma das Recollidas, se procederá á cerca do dote como expuz no mesmo relatorio.

Por meio de duas Representações Dramaticas. em beneficio destas Recollidas, pude obter 2:463\$120, que vencem juros de 6 por c. desde 28 de Agosto do anno passado. Esta quantia tenho a no Banco Commercial á espera da vossa decisão a este respeito, para ser empregada da mesma maneira, aguardando igualmente da Mesa da Misericordia soluçãõ á proposta que lhe fiz de augmentar quantos dotes de 400\$ rs., fosse possivel, com a quantia necessaria para se ef-

fectuar a compra de uma Apolice, e formar outros tantos dotes de conto de reis nominal, para os dar ás primeiras Orfãs, que fossem pedidas.

Estes, ou outros dotes, serião um grande meio de facilitar o Estabelecimento das colonias Militares, ajuntando este beneficio aos de mais que lhe dá o Regulamento.

### FABRICAS.

A Fabrica de papel, estabelecida no Engenho Cabrito, tem recebido desta Assembleia os soccorros, que forão por mim propostos, e parece que a sua administração tem melhorado alguma cousa; e quando ella venha a conseguir ter linho em trapos para entrar em grande parte como materia prima no fabrico, poderá estabelecer um trabalho regular, e a Fabrica principiará a ser util aos seus accionistas, e ao Paiz.

A outra Fabrica, em que o Governo entrou com seus auxilios, he a de linho extrahido das bauaneiras, de que já fallei.

### AGRICULTURA.

Os melhoramentos da Agricultura, em quanto dependerem de experiencias feitas á custa dos Fazendeiros, pouco ou nada podem adiantar. Cada um cuida de tirar da sua lavoura, e naquelle anno, o maior lucro possibile, sem que lhe importem as vantagens que para o futuro poderia colher de novos methodos, que não sabe, nem procura conhecer.

Quando os melhoramentos dependerem de maquinas novas ou de grandes mudanças nos edi-

fícios destinados a preparar, manipular, ou receber os productos, então o negocio he quasi impossivel; e foi convencido destas verdades, que no meo pri: eiro relatorio propuz, que se estabelecesse uma Fazenda Normal, em que todas as maquinas, e todas as experiencias corraõ por conta do Governo; pois que as perdas neste caso, sendo por conta dos cofres Provinciaes, vem o custo das experiencias, por meio dos impostos de que tem de sahir, a ser convenientemente repartido por todos. Pela minha parte insisto ainda na utilidade de um semelhante Estabelecimento para todos os generos de Agricultura admissiveis na Provincia, e o torno a propor.

Direi alguma cousa sobre o melhoramento do fumo.

Tendo recebido, com o Aviso do Ministerio do Imperio do 1.º de Setembro de 1845, quarenta exemplares de uma memoria sobre a cultura e preparação do fumo em Maryland, os fiz distribuir pelos Lavradores, que julgu: i mais habilitados, exigindo d'elles as informações que podessem dar a respeito do emprego dos methodos na mesma Memoria apontados, e quando as colligir todas farei arranjar algumas instrucções sobre o methodo de plantar e colher, que se deva seguir nesta Provincia.

Tenho tambem pedido informações quanto ás qualidades, que em outros Paizes se requerem para que a folha do fumo seja bem acceita, e obtenha bom preço, e espero mesmo receber algumas sementes do fumo de Havana para distribuir Tempo e paciencia se precisa sempre em todas as tentativas desta natureza, que tardiosão os frutos de quantas deligencias se fazem para

melhorar costumes inveterados, por defeituosos que sejam.

### POLICIA PARTICULAR AS CIDADES E VILLAS.

Ha estabelecimentos e arranjos, que convém a todas as povoações, sejam ellas quaes forem, e quanto mais em principio ellas estiverem, mais cuidados e mais rigor deve haver na sua execução.

O alinhamento das ruas, e demarcação das Praças he uma das primeiras, ou antes a primeira coisa de que se deve tratar. Nenhuma Povoação unida, que exceda por exemplo a 50 fogos, deve poder construir mais uma casa, sem que lhe seja imposta pelo Governo a disposição e largura, que deve dar ás suas ruas e Praças, e sem que uma Planta da nova Povoação exista na Camara respectiva, e outra no Archivo da Administração geral das obras Publicas. A despeza, que fizerem estas diligencias, não com Empregados, que os deve dar o Governo, mas em marcos de pedra para designarem os alinhamentos e em roçados, deve ser a custa dos moradores da Povoação, pelo modo que se determinar.

A largura das ruas, e grandeza das Praças para todas as Povoações, tambem deve ser determinada entre limites: nenhuma rua nova deverá ter menos de oitenta palmos, podendo ser levadas a 100 as que forem continuação das Estradas geraes; e nenhuma Travessa menos de quarenta até sessenta palmos; ou antes não devem haver Travessas porque todas devem ter a largura das ruas.

Os passios de lage, como ficou dito quando

tratei de calçadas, he medida indispensavel desde já para todas as casas á beira das estradas, e para todas as Povoações.

Praças de mercado maiores ou menores, em que se vendão por grosso, e a retalho todos os generos, que podem concorrer a qualquer Povoação, não sò em occasiões de Feira como diariamente, he objecto de muita Policia, e interesse para os moradores, e talvez de renda para as Camaras.

Finalmente a illuminação, que atégora só tem sido julgada necessaria nas Capitaes, o he sem duvida a todas as Villas e Villas, com tanto que isto não traga consigo despesa aos Cofres Provinciaes; pois taes commodidades devem ser pagas pelos Povos, que as desfrutão. He portanto justo e indispensavel. impôr de algum modo sobre os moradores das Villas e Villas, para que possão gozar estes e outros commodos.

Sendo os incendios mais faceis, onde o uso das madeiras de pinho se tem introduzido, convém muito prohibir o emprego dellas.

Seria a proposito, que a cada Villa fosse dado um distinctivo, que a designasse, e que este servisse de Armas á Camara, collocado em sua porta principal, ou mesmo sobre uma columna em Praça elegante, que represente o centro da Villa ou lugar principal della. Esta columna pode ser o ponto de referencia de todas as medidas itiueraveis, e mesmo geograficas.

## FAZENDA PROVINCIAL.

*Reforma da Thesouraria.*

A Thesouraria Provincial existia desde a sua creação sem regulamento algum, guiando se unicamente por usos e costumes, ou por ordens destacadas. Não he um negocio facil, e por isso existião apenas alguns apontamentos tomados por Empregados habéis, que não bastavão ainda para completar um regulamento, e servião tão somente para indicar regras em um ou outro caso. Tendo me cabido na Provincia de Minas a tarefa de montar a Thesouraria Provincial, e de lhe dar o regulamento, pude servir me deste trabalho já feito, e dos apontamentos referidos; e, guardadas as differenças de uma Provincia central, para uma de beira mar, e que entre outras goza um dos melhores portos do Brasil, fiz organizar um trabalho, que deve servir ao menos para ser corrigido e melhorado á medida que os embarços no serviço o indicarem, obtendo-se por fim um regulamento capaz de guiar os Empregados no exercicio de suas funcções. Tenho mesmo ordenado, que nas diversas Repartições haja um exemplar entremeiado de folhas em branco para se irem notando as omissões e as difficuldades que na pratica se possão encontrar, e escreverem se de momento nos lugares convenientes, a fim de que se supprão logo as faltas por ordens adaptadas, e se possão no fim de algum tempo fixar regras inalteraveis.

Como julguei conveniente alterar de algum modo a organização da mesma Thesouraria, e não cumpria conservar alguns Empregados em

lugares para que não tinham habilitações, chamados todos a um exame particular, e segundo o resultado destes exames e de muitas informações obtidas de varios modos, tratei de collocar cada um no exercicio que lhe convinha.

Houverão Empregados, que se não quizerão sujeitar ao exame, e que, para encobrirem a sua ignorancia, derão-se por offendidos, e abandonarão a Repartição. Um pediu demissão, e foi-lhe dada. Dous tinhaõ compromettido a Repartição deixando de fazer em tempo o lançamento da Decima, e dando parte de que o não querião fazer dous mezes depois de serem encarregados, e quando se esperava receber o trabalho feito. Forão suspensos por seis mezes. Outro não aceitou o lugar, que, por equidade, se lhe offereceo, e dest'arte forçoso foi livrar a Repartição destes Empregados, e admittir outros.

Os novos entrados forão sujeitos a exames publicos, e acceptos segundo seus merecimentos, sem outra consideração alguma.

O regulamento vai junto a este relatorio sob o n.º 15

Mostrando a experiencia, que podem dar-se abusos nos despachos de generos de uma Provincia pelos de outras, o que sempre he em prejuizo da Fazenda Provincial, e não havendo Lei alguma, que previna estes abusos, fiz extensiva a todos os donos ou administradores dos Trapiques, Prénhas, e Armazens, a disposição do art. 14 da Lei n.º 214 de 24 de Abril de 1844, em quanto esta Assembléa não resolve a semelhante respeito, tendo em vista, que a pena imposta he pequena, pois que isto he um verdadeiro extravio.



Havendo alguns Portuguezes requerido, por via de seo respectivo Consul, isenção do imposto Provincial de 200\$ pela licença de mascatear, fundando-se no art. 5.º do Tratado de 29 de Agosto de 1845, resolvi pedir ao Governo Imperial uma declaração naõ só a este respeito, como ácerca das Nações que devem pagar taxas maiores por mascatear, admittindo fianças em quanto ella naõ chega. Tem dado estes e outros Estrangeiros em uma giria, que he preciso corrigir com penas fortes. Tiraõ licença em nome de um Nacional, e acompanhando de longe as caixinhas, se apresentão em todas as casas como seus verdadeiros donos, logo que saõ chamadas.

### *Cobrança de Direitos.*

He hoje theoria aceita, e eu me convengo della, que nenhuns tributos se devem impôr sobre a exportação, e que todos devem recahir sobre o consumo; mas, si não he possível abolir de repente todos os impostos de exportação, e substituil-os por outros antes de se saber qual será o seo producto, pôde se comtudo principiar a impôr directamente sobre o consumo, e à medida que esses tribntos produzirem bom resultado, e se tiver acertado em meios seguros de arrecadação, ir abolindo aquelles, até que de uma vez se possa fazer o mesmo aos que restarem. Em algumas das melhores Cidades do Mundo tem se adoptado o meio de as cercar de barreiras, diminuindo o mais possível o numero das entradas, e estas barreiras são um grande meio de rendimento, e poderião ser para a Bahia o primeiro passo no sentidio de abolir os direitos de exportação.

Adoptada esta medida, deve-o ser para todas as Cidades e Villas de um determinado numero de fogos para cima.

Estava introduzido o costume de se entrar para os Officios de Justiça dando fiança ao pagamento dos novos e velhos direitos, o que imperava o mesmo que não pagar. Prohibi este uso, e ordenei, que em falta de lotação se julgassem os Officios com avaliações altas, pagando as partes por ellas, em quanto se não fixao as lotações, ficando-lhes o direito salvo de havrem o que de mais tiverem pago; e mandei proceder á lotação de todos esses Officios, que esta muito adiantada.

### *Decima.*

Este imposto devendo ser cobrado com toda a exactidão sobre os predios alugados, porque neste caso recahe sobre uma renda, não deve ser tão rigoroso sobre os donos dos predios que nelles morarem, de sorte que venhão por assim dizer a pagar aluguer de sua mesma propriedade.

Parece-me que, julgada a verdadeira renda provavel de qualquer predio habitado por seu dono, bastaria que este pagasse decima na razão da metade, ou de dous terços, e nunca a decima de todo o rendimento provavel. Ha tambem donos de casas tao pobres, que lhes não resta mais que essa casa, em que se abrigão, e que a todos os outros respeitos existem por milagre: taes individuos devem ser dispensados da Decima, como acontece em algumas das Provincias que tenho administrado, onde o Presidente he autorizado a dar estas isenções.

Accita esta medida, devem ser condições declaradas, para ter lugar a isenção—

Não exceder a decima a uma certa quantia 3 ou 4\$ rs.

Não ter o proprietario outra casa.

Não ter renda alguma publica conhecida.

Não possuir mais de um escravo ou escrava.

E as mais restricções que lembrarem A Mesa das Rendas deve extrahir todos os annos a lista das casas dispensadas da decima, nome dos proprietarios, e importancia total dispensada.

Tendo apparecido o caso de alguns proprietarios darem recibos falsos aos seus inquilinos, que os apresentam aos Lançadores da Decima, conseguindo por este modo lançamentos inferiores ao que devia ser, he de conveniencia applicar penas contra esta fraude, e taes, que tolhão a vontade de a praticar.

### *Dizimo.*

O Dizimo de miunças, no caso de se estabelecerem barreiras, poderia ser pago somente dos objectos que nellas passassem, dispensados todos os outros generos, que a ellas não viessem, e creio que produzirá muito mais.

He cousa muito justa, e que bem se entende, obrigar a todos aquelles que desfrutão os commodos da Sociedade a concorrer para as necessidades d'ella; e não posso, nem pude em tempo algum perceber a razão porque os Pescadores hão de ser dispensados deste dever. Não direi que se ponha um Recebedor, e um Escrivão á porta de cada pescador para lhe contar o peixe, e tirar d'elle o dizimo, nem que sejam elles

compellidos a vir pagal-o a um lugar determinado ; porque, sendo isto mesmo o que elles fazem hoje, deixando sem peixe os lugares onde pescão para virem vender todo à Cidade, gritarião contra a violencia, e o Povo lamentaria a sua fome de peixe, si isto fosse determinado por Lei ; mas lembrarei, que todos podem tirar uma licença, declarando, si he para uma só pessôa em que qualidade de embarcação quer pescar, ou quantos homens, e quantas embarcações quer empregar, pagando pela licença o dizimo provavel do peixe que poderão pescar, calculado na razão da menor quantidade, ordinariamente pescada.

### *Maquinas de Condução.*

As estradas e ruas são de ordinario destruidas em grande parte pelas maquinas que nellas rodam. Quanto às Cidades e Villas, he justo, que as carruagens paguem o mesmo que se paga na Corte, e quanto aos carros devem elles pagar conforme as chapas de trilho, que tiverem em suas rodas. A roda de um carro carregado, sendo estreita, enterra-se no terreno, ou mette se por entre as pedras, e tudo destroe ; mas sendo a chapa de grande largura calca as pedras, ou o terreno em vez de as separar, e neste caso faz um bem em lugar de um mal: por estas razões, propondo que todos os carros, que transitarem pelas estradas ou Povoações paguem um imposto, desejo tambem que sejam isentos aquelles, cujas chapas de trilho, ou assento das rodas, tiverem um palmo ou mais de largura.

*Multas.*

Quando se trata de punir as fraudes daquelles que subtrahem objectos ao pagamento dos direitos, entendo, que as penas devem ser grandes, para evitar os abusos; mas que a Administração deve mostrar, que não quer lucrar, e só procura o cumprimento da Lei: por isto proponho, que qualquer multa neste sentido importe sempre a perda do objecto subtraído aos direitos, e a paga dos mesmos direitos; estes para a Fazenda, e aquelle, metade para o denunciante, e a outra metade para qualquer obra publica, ou objecto de caridade: esta partilha he tanto mais credora de ser tomada em consideração, quanto tem por fim vedar, que os donos da fazenda subtraída aos direitos, julgando a mal parada, em consequencia do receio de alguma verdadeira denuncia, se ajustem com uma terceira pessoa para que a vá apresentar immediatamente, e assim se forrem ao grande prejuizo que essa primeira denuncia lhes poderia acarretar; por quanto em vez de contarem certa a perda da fazenda, perda que será infallivel com a adopção da medida, que lembro, pelo contrario, estão seguros de a receber do denunciante por elles preparado, a quem por isso não convem, que fique pertencendo toda.

*Impostos.*

Quando os impostos forem sobre o valor dos generos, convém, que estes valores sejam regulados por pautas semanaes, publicadas em dias prefixos; e excluir inteiramente as avaliações no acto dos despachos.

He notavel que muitas lojas possam ser abertas sem licença das Repartições Fiscaes, ao mesmo tempo que quasi todas estão sujeitas a imposições geraes, e algumas a Provinciaes ; e assim será preciso, que os cobradores ou lançadores dos impostos acertem com as que se tiverem aberto de novo, quando podia bem estabelecer-se sobre toda e qualquer loja um imposto Provincial correspondente aos seus interesses, e que nenhuma se podesse abrir sem uma licença da Camara, dada unicamente á vista do conhecimento de estarem pagos os respectivos direitos, e depois de registrada nas repartições encarregadas de sua cobrança, impoendo se ao mesmo tempo multas a proposito em casos de falta. As Camaras poderão cobrar pela licença uma quantia equivalente a metade do imposto, que pertencesse á Fazenda Provincial, devendo em consequencia ser este modico, e regulado com attenção aos mais que a mesma loja tiver de pagar.

A maior parte dos Barcos, que atracão ás praias desta Cidade não se apresentam a Estação alguma, e podem conseguintemente levar e trazer cousas e pessoas sem nenhum exame. Convém portanto alguma medida legislativa, que regule este negocio, e muito principalmente, si os impostos sobre toda qualidade de consumo vierem a estabelecer-se.

Persuadido, como estou, que os impostos sobre a exportação produzem o effeito de embarcar o Commercio ; e convencido igualmente de que he do nosso dever pôr embaraços ao Commercio clandestino dos escravos, assim como he adiantar as verdadeiras diligencias para nos podermos dispensar delles, proponho, que um au-

gmento de imposição seja posto sobre a exportação para a Costa d'Africa. Em um anno o valor dos generos para ali enviados montou a mais de 440 contos, sendo somente em fumo 356:282\$624. Hoje estes generos pagão unicamente 5 por c.; ja pagarão 15, e seria talvez a proposito que pagassem dez.

### *Recebedorias.*

Quando se tratar de impôr sobre o consumo, será indispensavel estabelecer Recebedorias nas estradas da Provincia para os generos vindos de outras, e nas de todas as Povoações, Villas, Cidades, e Portos de mar, de modo que nada entre sem pagar a taxa correspondente. Tabellas de todos os generos com declaração dos impostos, que a cada um delles toca, e variando tambem conforme a riqueza dos lugares, em que se fizer o consumo, devem preceder ao estabelecimento das Recebedorias, até para as não consentir nos pontos em que a renda não possa ser superior, por exemplo, a cinco vezes a despesa que se houver de fazer com a cobrança.

### *Barreiras.*

O estabelecimento das Barreiras tem um fim particular, e o producto dellas deve ter applicação especial para obras de Pontes, Estradas, Trapiches de embarque e desembarque publicos, Boias nos Portos, e Barcas de passagem ou de praticagem, onde forem precisas.

A nenhum particular deve ser permittido estabelecer ou construir alguma das cousas acima apontadas, recebendo para sí ou seus herdeiros

ros o producto dos impostos ; e mesmo quando o faça, mediante licença, ou deve ser para deixar livre o uso da cousa feita ou estabelecida, ou precedendo ajustes claros sobre o importe da obra, para lhe ser paga pelo seu justo valor, não podendo receber imposto algum, ainda que, á vista da exorbitancia do preço pedido, o Governo não julgue conveniente pagar-lhe por elle a obra.

As Barreiras só devem ser collocadas nos passos inevitaveis, seja dos Rios, ou das Serras para vedar por este modo a multiplicidade dellas. Não deve servir de embaraço haverem ou não trabalhos feitos nos lugares, em que as Barreiras se collocarem, com tanto que ellas existão nas estradas geraes; porque o principal fim na cobrança de um imposto, he gastar o menos possível com os encarrêgados della; e a verdadeira utilidade que se pode delles tirar, he fazendo-os applicar ás commodidades e segurança da Sociedade em geral, e não ás vantagens deste ou daquelle districto. Por outro lado, he do interesse de um Governo solícito pelas Rendas Publicas, cuidar primeiro que tudo (tratando de estradas) daquellas que mais concorrência tiverem, para que esta se augmente, e produza mais renda; conseguindo-se por este meio cobrar os impostos nos lugares de maior concorrência, para delles resultar maior commodidade publica.

Uma Lei Provincial pode estabelecer desde já quanto se deve pagar em cada Barreira, excluindo inteiramente os honens a pé e fazendo distincção de animaes cobertos de qualquer modo, a animaes descobertos, das diversas qualidades, d'elles dos cavalleiros, dos carros vazios ou cheios, do numero de juntas que os paxarem, e das cas-



roagens ou quaesquer maquinas de conduzir pessoas.

Os impostos pagaveis nas Barreiras não devem ser os mesmos, que os pagaveis sobre pontes feitas pelo Governo nos grandes Rios, nem os que se pagarem nas Barcas de passagem, porque enfim nestas bastará que cheguem para a despesa do entretenimento; e tambem não devem ser os mesmos nos Rios, que dividirem com outras Provincias.

### *Arrematação das Rendas.*

He tão difficil encontrarem se homens capazes para os Empregos, e sobre tudo para aquelles que exigem um cuidado aturado, e uma exactidão nunca enfraquecida de assentamentos feitos á tempo, como succede nas Recebedorias e Collectorias, que todas as invenções de escripturação, de conhecimentos tirados de tabes, e do jogo estabelecido de notas correspondentes entre o Collectore e o Escrivão não tem sido bastantes para evitar os desleixos e omisões, e muito menos as fraudes, quando os dois se combinão.

De ordinario os homens que recebem um conhecimento dos direitos que pagarão, achando os conformes, não pensão que possa haver engano, e por zelosos que sejam, ou interessados em que aquelle dinheiro, que se lhes tiron, redunde todo em proveito publico, julgão impossivel o extravio ou antes roubo, e deitão fora o conhecimento, que jamais poderá ser confrontado com o talão, unico pensamento sem duvida de que se lembrou primeiro d' conhecimentos cortados de talões com os mesmos numeros, Pela sua par-

te o Exactor, quando fraudulento, escreve certo no conhecimento, escreve no talão tudo quanto lhe convém, e esquece-se ordinariamente das dezenas ou centenas, pondo só no talão o resto dos algarismos. Para evitar isto convém comprar os conhecimentos, a quem os quizer vender, por 5 por c. ou pelo que mais justo for, das quantias que elles representarem, tendo se toda a cautella, em que fique certeza da pessoa a quem forem comprados, pois que tambem nisto pode haver fraude, e esta só se conseguiria attenuar, se os conhecimentos tivessem dous talões, á direita com a sua numeração especial, para ficarem encadenados na Thesouraria Provincial, e á esquerda para serem entregues aos Exactores, com os conhecimentos antes de serem cortados, e seguirem a numeração, que lhes tocar segundo as suas instrucções.

Na presença de tantas difficuldades a bem de uma arrecadação leal, lembra como mais seguro o meio das arrematações, porque enfim neste caso hade de menos a immoralidade a tolerar. Ninguem quer que os arrematantes deixem de lucrar o mesmo, que legalmente se despende com os impostos administrados, porque em somma este trabalho os tem de occupar, e talvez a mais alguém por sua conta; e mesmo ninguem quer, ou deve querer, que elles não lucrem alguma coisa mais; porem até nisto se tem encontrado laivos de immoralidade, ou não sei que nome lhe caiba. Tem-se apresentado alguns individuos offerecendo pelas rendas postas em praça a decima parte, ou menos do que ellas tem produzido nas mãos dos Exactores.

Estas Rendas primeiramente se pozirão em

arrematação por Collectorias com todas as explicações necessarias para não haverem invasões de uma sobre outras; depois mandei que se arrematassem por Comarcas, e muito pouco fructo se tem colhido de uma e outra diligencia. Na Tabella n.º 16 achareis a relação de todas as Collectorias, com declaração das que forão arrematadas, e por quanto.

Ha uma condição para as arrematações, que he preciso retirar-a, porque se oppoem directamente ao systema das mesmas arrematações. He condição expressa, que para cada arrematação sò se admittão lanços com 10 por c. sobre a ultima. Se se podesse seguir esta condição á risca, no fim de nove arrematações estarião todas as rendas arrematadas superiores ao dobro das primeiras; mas como ninguem tem o poder de fazer crescer tão rapidamente as rendas de qualquer Paiz, convén. como disse, retirar esta condição por inexecuivel

Algumas rendas poderião arrematar-se por menos alguma coisa do termo medio das antecedentes, e mesmo fora conveniente, que se aceitassem os lanços; mas he tão perigoso deixar plena liberdade nestes negocios, que melhor será perder alguma cousa, e quando pelas perdas os termos medios forem mais chegados á razão, ellas então se poderão arrematar.

### CUMPRIMENTO DAS LEIS PROVINCIAES.

LEI n.º 216. — Foi cumprida pelo facto de sua publicação, e pela ordem a Thesouraria Provincial em 17 de Julho de avisar aos donos dos

predios incendiados, que o novo prazo terminará em 4 de Agosto de 1848.

A Lei n.º 87 de 4 de Agosto de 1838 prometeo 20 annos de dispensa de Decima pelos predios incendiados, que fossem reedificados dentro de 5 annos; devião por tanto ficar izentos da Decima até 4 de Agosto de 1858, todos os predios reedificados dentro daquelle prazo, que terminou em 4 de Agosto de 1848. Não teve por conseguinte a Lei n.º 216 vantagem alguma pelo lado de activar a reedificação, porque o prazo ja estava extincto, e fica sendo unicamente uma quebra de promessa, que talvez esta Assembleia julgue a proposito evitar.

N.º 217.— Esta Lei ainda não foi cumprida; porque o Padre Antonio Maniz Barreto ainda não julgou necessaria a licença para tratar de sua saude, visto não a ter requerido.

N.º 218.— Foi cumprida esta Lei com o Acto do Governo que authoriza a Companhia a conservar somente trez Barcas de vapor em lugar de cinco a quese obrigou.

N.º 219.— Os trabalhos desta Assembleia estão contractados pelo tempo de dous annos com José Pedro Xavier Pinheiro pela quantia de 3:000\$ rs. e com as condições constantes do contracto, que vos será presente. Não seria possivel contractar por menos, uma vez que o ajuste de algum modo veio feito na Lei.

N.º 220.— Estão passadas as ordens para a remoção, e effectivamente removida a Cadeira de Rhetorica da Villa de Caravellas para a Cidade de Santo Amaro.

A troca dos Professores de 1.ª Letras da Freguezia da Conceição da Praia desta Cidade,

e da Cidade de Santo Amaro foi effectuada, a requerimento das partes interessadas, por acto do Governo em 10 de Junho, e assim cumprida a sobredita Lei em todos os seus artigos.

N.º 221.—Esta Lei trata do Corpo Policial, e sobre este tenho dito quanto convém.

N.º 222 Esta Lei encarrega o Governo de cuidar pelos meios mais adequados no melhoramento da cultura do Tabaco, e aperfeiçoamento nos fabricos, que se fazem desta folha, Já tratei deste objecto.

N.º 223.—Depende esta Lei de quem se queira aproveitar do privilegio; e se foi solicitada por algum empreheendedor, até agora se não apresentou a pedil o

N.º 224.—Esta foi enviada ao Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Metropolitano, a quem cumpre assentir na entrada das Aggraciadas, tratando ellas de suas Profissões

N.º 225.—Art. 1. § 1. Está cumprido tendo-se feito os pagamentos exigidos.

§. 17.—Em cumprimento da segunda parte deste §. foi comprada, como vos disse, a casa que fica por baixo da Relação por 6:405 \$ rs. e será arranjada de uma maneira convinhavel á seus fins, segundo o regulamento das Obras Publicas, de que tambem já fiz menção.

§. 18.—Acerca do Theatro Publico já disse em lugar competente quanto me pareceo acertado.

§ 20.—Do Canal da Jequitaiá já tratei igualmente.

Em lugar da Columna sobre a pedra — cabeça do Negro — que seria de difficil construcção, e mais difficil conservaçoão em presença das

grandes cheias, e dos madeiros, que ellas arrastão, tenho resolvido mandar cravar uma peça de artilheria, e um alto varão de ferro com uma bandeirola ou balão na extremidade para avisar os navegantes do lugar da pedra. O varão sendo reforçado, e não offerecendo resistencia a correntes, deve conservar-se muito melhor que a columna, e produzirá o mesmo effeito.

Não esta principiada esta obra por falta de um homem que bem a administre.

O encanamento do Rio Camorogipe està principiado, he obra longa, de alguma despesa, mas de muita utilidade. Não só o rio depois de encanado terá de seguir um mesmo curso, e de escavar o fundo em quanto disto for susceptivel, como ensecará todos os pantanos por onde for passando o trabalho, offerecendo lhes um canal muito mais baixo, e de prompta sahida; e dará igualmente o unico remedio á ruã da Valã e Rio das Tripas, cuja escoante só dali lhe pode vir a não ser por alguma obra subterranea.

Além destas vantagens teremos ainda a de duas estradas de uma e outra margem do Rio feitas sobre os aterros, ou marachoeus, com que se hade encanar o rio, facilitando as communicações desde a foz do Rio Vermelho até á Barroquinha, dentro desta Cidade, por um caminho, se não plano, ao menos com um declive insensivel. Esta obra vai feita por administração, e sò depois de concluidas perfitamente algumas braças para servir de modelo, he que se poderá dar o resto de empreitada.

A obra da Cadêa de Santo Amaro dependia de uma Planta exacta do Edificio, para se poder determinar quaes as obras precisas, e como de-

vem ser executadas. A Planta está levantada, e logo que se indiquem as obras de um modo seguro, no que se está trabalhando, se cuidará della, havendo a quem se encarregue.

O melhoramento exigido no Hospital dos Lazaros está concluido, enriquecida a botica com um grande n.º de vasos e utensilios comprados com escolha, e montada a maquina com toda a perfeição, para banhos de vapor

§. 21º — Sobre Colonias Militares já tratei convenientemente.

### *Disposições gerues.*

Art. 3.º — Sobre a compra da obra de Carlos Dupin já tambem vos inteirei em outro lugar.

Art. 4.º — Já igualmente fallei sobre o plano da Praça de Mercado, de que tem tratado a Camara.

Art. 5.º — Trata de arrematações de Collectorias, e destas e do seu resultado já vos dei parte.

Art. 6.º — Todas as vezes que o devedor he prompto em pagar, tem de ordinario muito trabalho para fazer que cada um procure o que se lhe deve, quando nenhum favor recebe em se não exigir a divida, antes detrimento em constituil o depositario do que não he seu. Com a Thesouraria Provincial fazem muitos este jogo. Sabem que o pagamento ali he certo, e fazem por isto dos seus cofres caixa de Deposito para o mandarem haver quando lhes convem: dahi nasce uma divida passiva sempre incerta, porque se não sabe mes no, se, o que figura de credor, existe. He boa a medida de fazer perder o direito a uma divida que se não procura em cinco annos; mas

em entendo, que será mais justo ainda, e produzirá melhor effeito, que se perca um quinto da divida em cada anno até ser reduzida a zero.

Art 7.º—O Celloiro Publico desta Cidade tem dous fins, o primeiro he mostrar ao Povo a quantidade de cereaes que existe á venda; e o segundo, ~~segurar~~ ~~uma~~ modica contribuição, que faz a renda principal do Hospital dos Lazaros

O primeiro fim pode conseguir-se com o estabelecimento da Praça de mercado, em que se vendão todos os generos de consumo, tanto por grosso como a retalho, e talvez conviesse mesmo révogar a Postura da Camara, prohibindo que a farinha se venda em todos os lugares, até porque nos poucos em que he permittida a venda, julgo que esta se não consente em pequenas medidas, como se fosse possível, que uma familia pobre tenha sempre meios de comprar uma quarta ou mais. A Camara tera boas razões contra os monopolistas, mas o certo he, que esta restricção não existe em mais parte alguma.

O segundo fim tambem se consegue com a Praça de mercado; mas tudo depende de um regulamento que será organizado ou para o Celloiro, ou para esta Praça, se for levada a effeito, logo que venhão os esclarecimentos, que estão pedidos.

Art. 8.º— A disposição deste artigo, que respeita ao Recolhimento de S Raimundo, ainda não foi cumprida por não ter a Comissão, que nomeei para tomar contas ao Procurador do mesmo Recolhimento, apresentado ainda o resultado de seus trabalhos.

Art. 9.º — O Chafariz da Cidade de Santo Amaro, segundo os projectos offerecidos, seria



uma obra, que por si só valeria mais que toda a Cidade: he um rasgo da Arte, mas não uma cousa a proposito. Cidades Capitaes ainda não poderão ter bons chafarizes menos dispendiosos

Depois dos exames convenientes se verá o modo mais economico de dar boa agua á Cidade de Santo Amaro, conduzindo-a mesmo por meios menos dispendiosos

Quanto a um Chafariz na Cidade baixa já em outro lugar vos expuz minha opinião.

Art. 14. — Para cumprimento deste art. está creada uma Comissão, que se tem empregado nos exames de todas as contas, e, á medida que se forem liquidando, se farão as diligencias legaes para arrecadação dos saldos conhecidos.

Art. 16 — Da materia deste artigo já tratei a proposito.

Art. 17. — A licença concedida ao Professor das Ouriçangas para ordenar-se, ainda não teve effeito, porque o agraciado não tem querido fazer uzo della; e a concedida ao Professor do Rio Vermelho para estudar está correndo, e a sua Aula substituida convenientemente

Art. 18. — A construcção da manga de salvação depende do seo Autor, á quem o Governo tem já ordenado este servigo, justo por 900\$ rs.

Art. 19. — Estão convertidos em Acções da Companhia de Fabricas uteis, tanto os vinte contos do emprestimo que se lhe tinha feito, como o producto do imposto da unica Loteria que extrahira no anno passado.

Art. 21 — Não basta promulgar bons regulamentos, he preciso fazel-os cumprir, e por esta razão cabe aqui propor sobre o regulamento das Estradas, que uma Lei adequada fulmine mal-

tas pezadas contra os donos das terras, em que as estradas tiverem máos passos, e os autorise ao mesmo tempo a chamar, sollicitando ordens do Governo, ao melhoramento desses máos passos a contribuição de serviços pertencente ao seo Districto, uma vez que as autoridades lócaes não cuidem disso.

Convém igualmente impôr multas ou outras penas aos Senhores dos escravos, que os negarem ao serviço das Estradas.

Art 22.— Neste artigo se recommendaõ quantas obras tem lembrado como precisas nesta Provincia, e destas são mais notaveis,

A segurança da montanha. Já sabeis o estado deste negocio.

Uma casa para as Sessões desta Assembleia. Ainda se não tratou deste objecto.

Uma casa para as Sessões do Jury. Está um projecto concertado para o Edificio da antiga casa da moeda, em commum com outros arranjos, e será levado tudo ao conhecimento do Governo Imperial, de cuja decisão depende.

As obras da Igreja do Collegio. Está assente todo o lagado que havia, e ja se encomendou o que falta para se concluir, e julgo que se poderão fazer todos os arranjos precisos, e á satisfação do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Arcebispo Diocesano.

São recommendadas pelos seus nomes vinte e duas estradas. De algumas dellas se está tratando; e não só em lugar competente ficão indicadas quaes são as primeiras de que se deve cuidar, como no Regulamento que propuz, e que esta Assembleia approvou, fallei de todas sem excepção, precisando se somente sustentar com penas e multas suas disposições.

Recommendaõ-se nominalmente tambem quinze pontes, sem contar com as precisas nas estradas igualmente recommendadas. Devem-se porem ir fazendo pontes nas estradas, que estiverem em obra: as outras podem ser feitas pelos Povos, segurdo o dito regulamento.

Alem destas obras se recommendaõ quasi todas as Matrizes, todas as casas de Camara, e Caddêas, Rios, Barcas de passagem. Cemiterios e Canaes. Parece me que todos estes objectos ficarão tratados; mas de um modo geral a bem de toda a Provincia, e naõ desta ou daquella Villa em particular

Ainda nos sete paragrafos deste art. outras obras se recommendaõ.

Do 1.º está tratado na 2.ª parte: a obra indicada na primeira exige investigações, que naõ estão feitas.

§. 2. Sobre o Matadouro Publico estou em diligencias de regular primeiro o modo de se fazer aquelle serviço, e depois se verá o que convier de accordo com o expediente

§ 3 Do exame de todos os portos, como pretenho que se faça, resultará a construcção da Catraia na Villa de Belmonte, se for precisa.

§. 4. Os reparos da casa da Camara da Villa de S. Francisco, bem como a construcção da Fonte, depende de tempo para ser reconhecida a qualidade da obra, do diuheiro disponivel, e mais ainda de pessoa capaz de administral a, porque as arrematações de ordinario só produzem a perda das quantias adiantadas.

§. 5. Chafariz na Villa de Valença: está no mesmo caso.

§. 6. Uma ponte sobre o Rio Sincorà. Po-

de ser que seja no mesmo lugar, em que um particular lançou uma, e cobra della direitos. Quando receber o Regulamento sobre as terras diamantinas he que poderei tomar conhecimento destes factos. A estrada de S. Felix ao Rio de Contas, he uma das mais urgentes, como ja disse.

§ 7. A construcção de um caes na Villa de Nazareth. Ha de ser examinado o projecto em vista do terreno para se decidir a sua construcção, e esta diligencia ainda se não mandou fazer.

Se esta Assembleia fizesse as suas Sessões no principio dos annos financeiros, e não quasi no fim delles, seria mais facil dar inteira conta do cumprimento de suas Leis; mas levando-as até aos fins de Abril, e sendo recebidas as ultimas Leis muitos dias depois de encerrada a Sessão, tendo ainda de ser impressas em Typographias pobres de letras e meios, sò podem ser publicadas um ou dous mezes depois de entrar no anno a que pertencem, como no corrente exercicio; e quando a sua execuçãõ depende de Regulamentos, que não existem, vai longe a fadiga necessaria para vencer tanto trabalho. Alem disto he este tempo o menos próprio pelo calor, e pelas perturbações, que trazem ao serviço os recreios do campo, e as Festas publicas devidas ao nosso Rito, e mesmo aos costumes geraes da Nação, pelo que seria uma medida conveniente a mudança do tempo das Sessões.

Art. 23. — Este artigo recommenda que se colloquem á beira das estradas ou canaes, e de legua em legua, postes de pedra ou madeira, que designem as distancias, applicando se aos destruidores as penas do art. 178 do Codice penal.

Se fosse possível levantar todos estes postes

a um tempo, em poucos mezes não existiria metade, e os destruidores não cahirão de certo no erro de chamar testemunhas para presencarem sua maldade.

Sobre a escolha dos logares para collocar Barreiras, entendo, como fica indicado, que não deve sujeitar se isto à condição de se ter concluído qualquer obra para cobrar o imposto.

Quanto ao disposto no art. 22 da Lei n. 91 está prompto, e he o Regulamento das Estradas.

Art. 25. — Algum serviço foi feito este anno na continuação dos reconhecimentos do Rio Jequitinhonha; mas um trabalho definitivo sò podera fazer-se depois que o Governo poder organizar as diversas commissões de Engenheiros, de que depende este, e muitos outros trabalhos.

A' cerca do Rio Mucurí tambem já vos disse quanto foi possível.

Art. 26. — Quanto fica expellido em outros logares serve de resposta a este artigo:

Nada mais resta a dizer sobre execuções de Leis,

#### OBJECTOS DIVERSOS.

Os Monte-pios, que se tem estabelecido no Imperio, e à que tendem muitas Corporações e Irmandades são as unicas esperanças das familias dos Empregados Publicos em geral. Um homem por habil e honrado que seja no desempenho de seus deveres, por longos annos que tenha de serviço, deixará unicamente a posteridade um nome sem mancha, se a inveja lh'o não denegrir, e à sua familia a vaidade de lhe haver pertencido, e nada mais. A miseria será a companheira unica, que em legado caberá a esta familia sem ar-

rimo, sem fortuna, e talvez esquecida de todos.

Grande consolação pois deve ser para os Empregados Publicos a certeza de que, com a entrada para um desses Estabelecimentos, assegurarão em seu passamento a sorte futura de sua familia; mas são tão grandes os sacrificios, que muitos, com quanto o desejem ardentemente, tem deixado de entrar por falta de meios. Tendo-vos proposto em o anno passado um Monte pio Provincial, reduzo hoje as minhas diligencias a fazer concorrer para o Monte Pio Geral dos Servidores do Estado todos os Empregados Provinciaes sem excepção; e debaixo destas vistas tenho exigido, dos novamente admittidos, a declaração por escripto, de que se sujeitão a esta condição.

Toda a força destas Associações está no grande numero de concurrentes, e na sua constante renovação. Se pois todos os Empregados forem infallivelmente contribuintes, o Estabelecimento crescerá rapidamente, e ao cabo de 15 annos poderá pagar por inteiro todos os seus encargos, sem que mais se recie a sua queda. Falta só generalisar as entradas. He por tanto não só de vantagem incalculavel para os Empregados Provinciaes da Bahia terem os meios de entrar, ficando desde logo com direito a uma tença inteira em beneficio de suas familias, como de grande utilidade e soccorro ao Monte Pio a entrada, e conservação perpetua de um grande numero de Empregados. Precisa-se unicamente authorisação desta Assembleia para adiantar por conta de todos os Empregados as respectivas entradas, segundo o regulamento do Monte Pio, descontando-se lhes pela quinta parte dos seus ordena-

dos até saldarem suas dividas. O inconveniente unico para a caixa he a possibilidade de morrer algum contribuinte sem familia antes de estar quite; porque das familias dos outros que morrerem, antes de terem restituído à Fazenda esses adiantamentos, se podera haver o que restarem.

---

A ordem do Thesouro n.º 239 de 6 de Novembro do anno que findou, estabeleceo que nenhum candidato aos lugares da' hesouraria possa ser definitivamente provido sem que sirva provisoriamente por tempo de seis mezes na Repartição, vencendo o respectivo ordenado, e isto alem dos actos de concurso, e mais habilitações que se devem exigir.

Parece-me muito boa esta medida, e se merecer a vossa sancção podera ser applicada a todas as Repartições Provinciaes, que, sem duvida, muito lucrarão.

---

Pela Lei n. 138 de 12 de Março de 1841 foi concedido a Francisco Primo de Souza Aguiar um subsidio annual de 1:200\$ para seguir estudos na Europa, com obrigação de restituir esta quantia. Ha pouco tempo passou elle por esta Provincia na qualidade de 1. Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros, para ir servir em uma das Provincias do Norte. Autorisando a Lei a prestação deste subsidio somente por trez annos, foi ampliado o pagamento até quatro, e tem por consequencia elle como principio de vida uma divida de 4:800\$, cujo pagamento está seguro,

porque deo fiança. Relixa notar duas cousas neste caso: a primeira he que a Lei não o obrigou a apresentar documentos de frequencia nas diversas Aulas, que podem frequentar se em quatro annos, e menos ainda do seo aproveitamento, e que elle tambem o nao fez. A segunda he, que pelo favor que lhe fez a Assembleia Provincial tem elle de começar a sua carreira com uma divida enorme, de que talvez não mais se possa desquitar: me parece por tanto mais justo, que quando os individuos que forem estudar, como foi este, mostrarem por documentos legaes abonados pelos nossos Ministros nos Paizes em que tenham estudado, o seo aproveitamento, sejão aliviados da restituição, a que devem ser só obrigados em caso contrario. He o que cumpre fazer com Francisco Primo de Souza Aguiar.

---

Tendo-me apresentado o Cidadão João Gualberto Ferreira dos Santos Reis a sua traducção da Eneida, e pedindo a proteçao do Governo da Provincia, julguei a proposito annuar um genio Brasileiro, e mandei assignar por conta da Provincia com exemplares de toda a obra. O Traductor apresentou já impressos os quatro primeiros cantos, e conta apresentar em pouco tempo a obra completa. Esta despesa chegará a 900\$ rs.

---

Sendo muitos os modos porque o serviço das Repartições he perturbado, já por molestias dos Empregados, de que poderião não fazer ca-



so, já por faltassem causa, já pelo Jury, e Guarda Nacional, convém que ao menos não possuão elles ser Inspectores de Quarteirão, Juizes de Paz, e Vereadores das Camaras.

---

Estando reduzida a Missão do Senhor Bom Jesus da Villa Velha da Jacobina á ser unicamente habitada pelos descendentes dos primeiros catecumenos, torna se ociosa ali a existencia do actual Missionario Fr. José da Encarnação, devendo tocar o pasto espiritual desse resto de Indios, que ainda ali se conserva ao respectivo Vigario.

---

Sendo as obras publicas mais consideraveis dependentes de grandes despesas, que, preparadas em um anno financeiro, sò vem a verificar se os pagamentos no outro, fora com grande embaraço ás mesmas obras, se as quantias destinadas a ellas em um anno financeiro não accrescessem as consignações seguintes: assim o canal da Jequitaiá, por exemplo, para o qual se hão de mandar vir muitas pedras de cantaria, e que eu propuz, não tivesse menor consignação de 30 contos de reis, pouco poderá adiantar no anno financeiro seguinte, se a Presidencia não for autorisada a destinar para esta obra, em o anno que se seguir sobre a consignação para elle votada, todas as sobras do anno antecedente, e assim a respeito de alguma outra obra, de modo que sempre se possa nella empregar a somma de todas as consignações, que lhe forem destinadas.

---

Os Presidentes das Provincias poderão ter muitas occasiões de desgostar, porque ninguem quer a justiga contra si, e os que a recebem favoravel, queixão se muitas vezes de que foi tardia ou incompleta, e deste modo nenhum fará beneficios, que não possam ser negados. Ha muitos casos de afflicção, ou desgraça, em que contém que uma mão bemfazeja se apresente em soccorro ao menos até que os motivos vos possam ser presentes. Para isto bastaria a autorisação ao Governo para poder gastar até dous contos de reis annuaes em soccorros indispensaveis, de que se dê uma conta clara e motivada, sendo a despesa feita sempre por ordens escritas á Thesouraria Provincial.

Para a cifra — Despesas Eventuaes — concedeo a Lei vigente tres contos de reis, que depressa se consumirão, e teve por isto de fazer pagar pela de Ccongruas e Guizamentos uns 400\$ rs, que faltaraõ no mez de Dezembro ao Hospital dos Lazaros, para sustento daquella casa.

He portanto conveniente augmentar esta cifra.

---

A Mesa da Casa da Santa Misericordia pede que muitos enfermos de molestias cutaneas, que alias não são classificadas lepra, sejam recolhidos ao Hospital dos Lazaros.

Acho justa esta exigencia; mas ella trará consigo a necessidade de enfermarias separadas para cada diversa enfermidade; e até para que a natureza nos não mimosêe com alguma outra, que seja o resultado da combinaçãe de duas ou tres molestias. Estas separações requerem, he

verdade, novas construcções, e uma dotação annual mais consideravel, porem tudo devemos á humanidade afflicta.

São estes os objectos, que me parecerão mais dignos da vossa consideração ; e compenetrado sobremaneira do quanto influem elles nos interesses moraes e materiaes da Provincia, pelos quaes não poderei ser taxado de indiferença, espero da vossa parte a cooperação e zelo, que da minha ousa assegurar-vos pelo que for util e justo.

Bahia 2 de Fevereiro de 1846.

*Francisco José de Sousa Soares d' Andréa.*

---

**BAHIA,**

TYPOGRAPHIA DE GALDINO JOSE BIZERRA E COMP.<sup>a</sup>

*Travessa do Becco do Tira Chapéo. — Casa n.*

---

1846.

# RELATORIO

APRESENTADO

PELO

CONCELHO DE INSTRUCCÃO PUBLICA,

A

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DA BAHIA.



**BAHIA,**

TYPOGRAPHIA DE GALDINO JOSE BIZERRA E COMP.<sup>ª</sup>

*Travessa do Becco do Tira Chapéo. — Casa n.*

---

1846.

# RELATORIO.

---

SRS. MEMBROS D'ASSEMBLEA DESTA PROVINCIA.

Cumprindo o §. 4.º do art. 2.º da Lei Provincial n.º 172, o Concelho de Instrucção Publica tem a honra de enviar, por intermedio do Governo, o Relatorio do anno de 1845, o mais circumstanciado, que lhe foi possivel, dos Estabelecimentos de Instrucção e Aulas da Provincia, com as observações que lhe pareceo tender ao melhoramento da mesma Instrucção.

O Concelho nao pôde dar completo, mas procurou que fosse veridico e consciencioso: he o seguinte.

---

## CONCELHO DE INSTRUCCÃO.

Ha a fazer as seguintes considerações:

A Casa em que se fazem as sessões he bem impropria, por ser em um Gabinete contiguo á uma das Salas da Escola Normal, cuja mobilia consiste em algumas cadeiras e uma mesa pertencentes ao Director do dito Estabelecimento e Secretario do Concelho. Parece que o Concelho

de Instrucção devia ter sua Casa e mobilia conveniente e propria. Requer-se muito de um armario, ou estante para encerrar papeis, pois por falta alguns se tem estraviado: um mál para o Concelho encarregado da redacção do presente Relatorio, por não ter encontrado copias dos Relatorios transactos, que lhe servissem de guia e de ponto de partida.

As suas sessões não tem sido neste anno regulares, como marca o Regulamento interno. Essa irregularidade depende do pouco numero de seus Membros, e mais da importancia dos empregos que exercem: um acha-se impedido, Presidente em uma Provincia, um he Magistrado, e os mais são Professores dos grandes Estabelecimentos de Instrucção da Provincia; e mais ou menos sobrecarregados; de sorte, que por vezes dá-se conflictos que os obriga á preferir o cumprimento de seus deveres como Empregados, e deixar de comparecer, e mesmo poder tomar parte nos trabalhos do Concelho.

A' requisição do Secretario, o Concelho solicitou ao Ex.<sup>m</sup> Senhor Presidente a nomeação de um Escripturario, a escripturação do Concelho estando por começar. Foi nomeado um Amanuense gratuito, o qual tem registado as Actas, e a correspondencia do Concelho ao Governo, ás Commissões Municipaes de Inspeccão.

Duas autorisações para abrir escolas de ensino primario á um Professor particular para meninos, e á uma Seuhora para meninas. forão concedidas, por terem perante o Concelho mostrado a idoneidade que requer a Lei.

Pelo artigo 23 da Lei n.º 179 foi removida

a Cadeira primaria de S. Fidelis em Valença, para o Arraial do Guaraná, vizinho, e transferido o mesmo Professor á regê-la.

Da Lei 172 o Concelho entendeu que a sua inspecção sobre a Instrucção mesmo na Capital he mediata; e por isso passou á propôr, e o Governo approvou, que os Reverendos Parochos do Municipio da Capital formassem a Commissão do art. 3.º, cada um em suas Freguezias inspecionando (art. 4.º) as respectivas Aulas. Todos aceitarão esse encargo; e mais ou menos tem feito honra esclarecendo ao Concelho sobre as necessidades das Aulas e sobre o comportamento dos Professores, que ja começam a perceber-se que ha uma autoridade que vêle sobre as escolas, e que poderá distinguir o merito do inmerito.

Resta ainda por nomear se Comissões de Inspecção em mais de 20 Municipios, e mesmo algumas de principio creadas, ou tem renunciado, ou nunca se poderão organizar. O expediente que tomou o Concelho de, por intermedio dos Juizes de Direito, obter os nomes das pessoas idoneas, tem apresentado bom resultado; porque o Concelho começa á satisfazer aos esclarecimentos que lhe tem pedido: o que prova que com zelo se encarregão de velar no cumprimento da Lei 172, organisadora da Instrucção primaria nesta Provincia, e que só podera realizar a garantia Constitucional da gratuidade e generalidade da Instrucção primaria.

Nos annos passados o Concelho teve de distribuir pelas Aulas e Professores alguns livros consignados pela Lei 127, dos quaes ainda restão

alguns exemplares à cargo do Secretario do Concelho; mas neste anno findo o Concelho ignorando os que partilharão desta derrama, nada deliberou á repeito, e nem á cerca de muitas requisições de Professores exigindo subsidios para mobilia e utensis. Segundo as ordens do Governo o Concelho tem-se dirigido ás Commissões respectivas, a fim de conhecer das necessidades reas das Aulas; pois estando ao arbitrio dos Professores, muitos esquecidos de que essa consignação he exclusiva para objectos d'ensino, pedião para seu proprio uso, e artigos desnecessarios. Assim forçoso foi ao Concelho sobre'star até mais exactas informações, que espera das Commissões. Com tudo o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente, antes de tomar o accordo que o Concelho pretende cumprir, concedeo a varios Professores a quantia de 70000 rs. para a mobilia e outros objectos para as Aulas, obrigando-os á prestarem contas. Muito poucos á isso se tem agora prestado; e nem as Commissões, à quem o Concelho fez conhecer ás ordens do Governo, poderão ainda tornar as effectivas.

O Governo comprou cem exemplares dos primeiros cantos da Eneida pelo Professor João Gualberto, e incumbio ao Concelho a distribuição, que a tem feito pelos Professores e Estabelecimentos a que essa leitura instruisse.

Forão reimpressos duzentos exemplares dos Estatutos das Escolas primarias de 20 de Janeiro de 1842, exgotada a primeira impressão: o que pareceria indicar ter sido distribuida pelos Professores, não obstante muitos pretextão não terem ainda conhecimento, apezar de ter precedi-



do a sua publicação á Lei n.º 172, por todos conhecida, e que o Concelho espera que a reconhecão. Os cem exemplares dos Estatutos já começaram a ser distribuidos pelas Commissions de Inspeccão; e espera o Concelho que o Governo fará distribuir o resto pelos Professores.

---

*Estudantes enviados á Europa, suppridos pela  
Provincia, conforme as Leis 138 e 145.*

Pela Lei 138 foi enviado o Tenente Francisco Primo de Sousa Aguiar, que acabava de concluir seus estudos de Engenharia na Escola Militar do Rio de Janeiro.

O Tenente Aguiar, findo o tempo marcado para o complemento de seus estudos na Europa, e finda ao mesmo tempo a sua licença como Militar, teve primeiro de apresentar-se ao Governo geral que houve de o enviar logo á serviço para o Rio Grande do Norte, ficando esta Provincia privada do prestimo e serviços, cujas gratificações avançara, do Tenente Aguiar, o qual representou ao Governo de S. M. I. o seu engajamento para com sua Provincia natalicia, e os desejos de n'ella empregar-se, por lhe apresentar um campo mais vasto de desdobrar seus talentos e estudos.

A fim de não se malograrem tão bem fundadas esperanças dos Legisladores Provinciacs, e tão bons desejos do Engenheiro Aguiar, grato á tão generosa concessão, o Conselho de Instrucção ousa pedir a substituição do artigo 2º da Lei,

pelo seguinte: que as prestações á que se sujeitou o beneficiado da Provincia terão lugar por desconto somente de seus respectivos vencimentos, quando for o beneficiado empregado no serviço de que lhe incumbir o Governo da Provincia. Para o que parece caber nas attribuições d'Assembléa Provincial reclamar do Governo de S. M. I a remoção do seu Joven Engenheiro do Rio Grande para esta Provincia, a realizar as urgentes esperanças que teve em vistas no artigo 1.º da Lei n. 138.

Pela Lei n. 145 partiu Jose Marcellino Moreira Sampaio, em Maio de 1842, para Pariz, onde matriculou-se na Escola Central ou d'Engenharia Civil, e acha-se repetindo o terceiro anno d'estudos, tempo preciso para obter-se o diploma d'Engenheiro.

Quem tem em vista o programma da Escola Central de Pariz, a elevação de seus estudos, e o curto tempo marcado, se não approvar, desculpará ao que nessa Escola dêr-se ao estudo por mais um anno, repetindo as materias do terceiro; por isso pareceo ao Concelho que o artigo 1.º da Lei a cima deve ser reformado na parte que fixa o prazo de tres annos, tanto mais que o Estudante viajante apenas levava as humanidades, e chegando em Julho, só em Novembro, pelos Estatutos, se pôde matricular, e o anno lectivo que ora frequenta finda-se em Outubro vindouro. Obtendo então seu diploma, se poderá esperar de volta até Dezembro deste anno.

Quanto ao artigo 2 da citada Lei o Concelho ousa propôr a seguinte reforma. — Só não tendo obtido a formatura na Escola de Pariz, lhe

será suspenso o subsidio, e então será mandado retirar-se, e por si ou seu Fiador satisfará ás prestações da mesma fôrma pela qual tiver recebido o subsidio: no caso de ter concluido seus estudos, e de volta a esta Provincia, satisfará aos avanços recebidos; descontando-se dos vencimentos, que lhe forem arbitrados pelo serviço de que for encarregado, a quinta parte por anno, ou a que for marcada. Si sobrevir a morte, nada terá a reclamar se, nem do beneficiado, e nem do seu Fiador.

Seria inutil mostrar-se a utilidade das viagens, e que devem figurar como complemento em todo o plano de Educação, o Concelho exprime seus desejos, realiado quasi o objecto da Lei 138, de fixar o principio, promulgando se uma Lei, para que de cinco em cinco annos, por ser o tempo sufficiente para um curso completo em qualquer especialidade ou mesmo faculdade, fossem enviados a Europa dous Estudantes que mais se distinguissem, percorrendo os estudos do Lyceo, ou nelle graduados a estudar o ramo das Lettras ou Sciencias de um programma dado. Nesse numero se comprehenderia aquelles dos Lentes do Lycéo ou dos actuaes Professores da Provincia, que se achassem em identicas circumstancias. As garantias serão as que forão apontadas, não se exigindo restituição alguma dos Lentes, e nem dos Estudantes pouco afortunados, que completassem seus estudos com distincção; alias seus Fiadores se comprometterião á endemisar os Cofres Provinciaes de toda despesa avancada.

Não só este principio acha-se estabelecido

na Lei das Escolas de Medicina do Imperio, como esta Provincia o tem applicado, beneficiando aos nomeados, a de Maranhão ou Pará.

Pela Lei 225, artigo 17, foi concedida licença por dous annos para ordenar-se ao Professor de primeiras Lettras da Freguezia das Ouriçangas, Municipio d'Inhambupe. Em Julho do anno proximo findo este Professor tinha obtido a consignação de 70\$000 rs. para mobilia e utensis para sua Aula. O Concelho não teve ainda informação si esta quantia foi justa e conformemente empregada; nem si começou e quando á gozar da licença; nem se satisfaz o fim para que a sollicitou; sabe somente que a sua Escola não he da maior affluencia de discipulos.

Pelo mesmo artigo da Lei citada foi concedida licença por trez annos para estudar as materias d'Aula do Commercio ao Professor de primeiras lettras do Rio Vermelho, suburbio da Capital. Constou ao Concelho que a cadeira do Rio Vermelho com o Substituto não está sendo frequentada.

Tambem não consta que o Professor licenciado se tenha inscripto nas Aulas de Commercio do Lyceo, ou não mostrou que segue este estudo de outra forma; antes consta, que, redactor responsavel de um dos periodicos da Cidade, foi levado á juizo por abusos da liberdade de imprimir. Do que julga o Concelho illudido o fim da licença, e uma incompatibilidade para o magisterio primario. O Concelho basêa sua opinião no artigo 7. da Lei n.º 172. Só podem concorrer ás cadeiras (ensinarem) aquelles que tiverem bom comportamento moral, politico e religioso. ...e os

que apresentarem folha corrida. O Concelho espera da Sabedoria da Assembleia Provincial uma Resolução interpretando melhor o citado artigo da Lei.

---

### *Bibliotheca Publica.*

O Governo nomeou uma Commissão d'entre os Membros do Concelho para ter uma noção deste Estabelecimento. A Commissão satisfez como pôde, mostrando não o ter achado em um estado prospero, apesar de tantos cuidados da parte do Governo, tomando debaixo de sua protecção esta instituição, à principio fundada por alguns Patriotas benfeitores do Paiz, e que por semelhantes instituições fizeram desenvolver-se a civilisação e a Independencia do Brazil.

Tres epochas teve a Bibliotheca, ás quaes deve em grande parte o seo estado de ruina e decadencia. A primeira em que passou de Instituição particular á Publica, por occasião d'extrahir-se uma Loteria no mesmo Salão onde foi estabelecida, que para seu augmento concedera o Augusto Avô de S. M., estando sem guardas as estantes, extraviarão-se muitos livros. A segunda foi durante a occupação da Cidade pelas Tropas. no tempo da Independencia: existem obras truncadas desde esse tempo. Seguiu-se mais uma terceira, e de triste recordação, além das causas ordinarias de destruição dos livros, muito frequentes na Bahia, que tem arruinado a Bibliotheca, de sorte que conta-se talvez perto de tres mil volumes extraviados, outros tantos mutila-

dos, ou completamente arruinados, e um enorme numero de obras incompletas e truncadas.

A vista disto o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, por seu zêlo e solicitude pela prosperidade da Provincia, encarregou de novo ao Concelho de indicar quanto lhe occorresse para remontar este Estabelecimento, de tão transcendente utilidade á Instrução Publica.

---

### *Gabinete de Historia Natural.*

Este pequeno Estabelecimento, creatura da Legislação Provincial, està bem dirigido : assim são innegaveis sua utilidade, e a necessidade de sua conservação, e muito digno da solicitude do Governo.

He ja indispensavel ao Lycêo, e para a Escola de Medicina d'esta Cidade ; e à medida que se for tornando grande, será da maior importancia para a Provincia, servindo de resumo aos Naturalistas e curiosos nacionaes, e ainda mais aos Estrangeiros, encontrando logo ao saltar o prospecto das riquezas naturaes, que com mão prodiga Deos derramou sobre a America.

A Commissão do Concelho, que tambem foi incumbida de referir ao Governo o estado do Gabinete, foi bem explicita em seu relatorio. O Governo de certo mais opportunamente informará a Assembleia, indicando ter satisfeito á algumas precisões, que obviamente forão suppridas.

Em 1840 o Director do Gabinete teve cinco ouvintes ás suas demonstrações ; no anno findo teve apenas um.

---

*Lycéo.*

A attender-se aos innumeros rumores contra o Lycéo, pareceria que a opinião da Provincia se tem inteiramente pronunciado contra, e que nada de bem podendo esperar se d'ali, a medida á pedir-se seria sua suppressão; porem o Concelho bem longe de considerar sem remedio tantos males, ousa apresentar sua opinião á respeito, convencido de que na presente Sessão, da Sabedoria da Assembleia Provincial, emanarão algumas Leis, que curem, qual balsamo, tão profunda chaga da Instrucção Publica, e que tornem o Lyceo da Bahia o primeiro Estabelecimento no seu genero do Imperio.

Pelas Instrucções que acompanhão o Alvará de 1759, que regimentavão as Aulas de Instrucção maiores (as quaes reunidas pela Lei P. n.º 33, formarão o Lyceo, e outras ficarão subsistindo com a denominação de avulsas), vê se que o systema de estudos era successivo, ou como degrãos que ao sahir das Escolas primarias hião subindo os discipulos até entrarem em alguma Faculdade, ordenarem-se, &c.

Por falta de uma inspecção constante, com o andar do tempo, e pela tendencia de circumstancias politicas, para a feliz Emancipação do Brasil, aquellas Instrucções quasi esquecidas foram lembradas ao Concelho por um dos habéis Professores da Cidade, que, conhecendo as, segue as; ao que, e ao seu zelo, deve-se ser sua Aula uma das mais frequentadas.

Com a creação do Lyceo manifestou-se um outro systema, ao qual se poder denominar avul-

so, como estão sendo as Cadeiras, um quasi arremedo das Escolas centraes de França, primeira pedra para a reconstrucção das Instituições de Instrucção Publica, que a Revolução derribara: isto he, uma reunião de todas ás Aulas de Instrucção Secundaria, faltando o principio religioso, sem a menor disciplina, sem uma intelligencia que coordene, e dirija, onde cada Professor limita-se a ensinar exclusivamente a materia de sua Cadeira a quem quer que se apresente acima de 10 annos d'idade, assim lh'o prescrevendo o artigo 23 da Lei n.º 172, que diz.—He livre a qualquer Estudante frequentar as materias que se ensinão no Lyceo, para o que fica revogado o artigo 24 da Lei n.º 151, que são os mesmos Estatutos do Lyceo — De sorte que a revogação do artigo 24 dos Estatutos augmentou a latitude de seu artigo 23, cuja doutrina he—que acima de 10 annos d'idade o Estudante se matriculára n'Aula que quizer, Rethorica, Philosophia, Calculo, &c.

Esta simples exposição demonstra que tanto do artigo 23 dos Estatutos, como do de igual numero da Lei 172, parte a principal causa da do desconceito do Lyceo, desanimando aos Professores de elevarem o seo ensino, e não se podendo manter uma ordem e nem systema algum entre os discipulos, sobre os quaes não tem jurisdicção, e aos quaes deo-se o arbitrio de nem ao menos completarem sua educação.

O Concelho alem disso não pòde conceber por absurdo que um infante de 10 annos possa aproveitar qualquer das Aulas do Lyceo, á não ser a de instrucção primaria superior, servindo de



preliminar ou de grão para a instrucção secundaria ou intermediaria. Portanto a suppressão do artigo 23 da Lei n.º 172 parece necessaria, assim como a reforma de todos os artigos dos Estatutos que se refiraõ.

O actual systema de estudos do Lycêo, ainda que satisfaça plenamente á instrucção, tem sido nullo e até prejudicial á educação da Mocidade Bahiana; e o Concelho não pôde conceber Estabelecimento de Instrucção Publica, que esteja aberto para meninos acima de dez annos, onde se não continue a Instrucção Moral e Religiosa, prescriptas pelo artigo 5º da Lei P. n. 172. As honradas Familias Bahianas tanto reconhecem esta necessidade do ensino, que aberto o Lyceo aos meninos de 10 annos, não consta que algum se tenha inscripto, antes refleem à regurgitar para as duas Aulas de Latin da Cidade, a do Lyceo frequentada por 10, e as duas por mais de 300, como se verá mais adiante.

O systema de estudos á que se inclina o Concelho, e propõe como uma reforma ao actual do Lycêo, he o simultaneo, que em França tem á seu favor uma experiencia de mais de 30 annos, e que parece melhor satisfazer ás exigencias da Sociedade moderna. O Concelho esta convenido que estabelecer-se a successão nos estudos maiores, reunindo em proporção das idades o estudo das Lettras ao das Sciencias, he ponto difficil, e até hoje por decidir; mas está sendo o adoptado, e as maiores difficuldades serão cortadas, si a Assembleia Provincial entender eliminar do artigo 5.º da Lei 33 a parte que limita a escolha do Director entre os Professores, dan-

do ao Governo toda a latitude nessa escolha, para que qualquer categoria, onde descubra pessoa idonea, a possa encarregar da Direcção do Lyceo, concedendo-lhe todos os poderes para reorganisar e dirigir a mais indispensavel e superior Instituição de Instrucção Provincial.

O Concelho não julga ter censurado nem de leve a direcção do actual e Venerando Professor do Lyceo, fitando suas unicas vistas para a utilidade da Provincia, desempenhando a honrosa missã de expôr perante a Assembleia Provincial suas considerações sobre o estado da Instrucção Publica, não devia tocar em personalidades eccentricas do seu assumpto geral e transcendente.

Baseando-se sobre o systema de estudo simultaneo, ou encyclopedico, desenvolvimento do Programma de Instrucção primaria do artigo 5.º da Lei n. 172, o Concelho espera fazer seguir pouco depois de ser apresentado este Relatorio, algumas disposições, reformando os estatutos do Lyceo; trabalho que lhe foi exigido pelo Ex.º Presidente em seu Officio de 15 de Novembro do anno proximo findo. Entretanto o Concelho passa á outras considerações.

O Professor de Inglez por sua idade parece em circumstancias de ser jubilado, e conveniente aos estudos que passe á occupar esta cadeira o Professor de Geographia e Historia.

O Substituto actual de Philosophia passará a reger a cadeira de Geographia e Historia, da qual ficará sendo Professor proprietario, ou titular.

Crear-se-ha uma cadeira de Lingua Allemã. O artigo 20 da Lei n. 172 deverá ser modificado

da seguinte maneira: para as cadeiras das linguas vivas e desenho poderão concorrer mesmo Estrangeiros.

As cadeiras de Musica e de Desenho serão desannexadas do Lyceo. A primeira em quanto não for apresentado e approvedo o plano de seu Professor para a creação de um Conservatorio de Musica nesta Cidade, ficará debaixo da jurisdicção da Administração do Theatro Publico, e por em quanto ensinará musica em geral, e declamação. A de Desenho ficará debaixo das vistas do Governo, continuando o ensino do desenho e de pintura à oleo, servindo como de rudimento de uma ulterior Escola de Bellas-Artes

Para supprir a falta do desenho no Lyceo, crear-se-ha uma cadeira de desenho linear, lavis, perspectiva, desenho de maquinas e de Architectura. O Governo terá á seu cargo nomear Professor idoneo.

Si o Convento da Palma passou á pertencer aos Proprios Nacionaes, segue se que a Irmandade que ainda occupa parte do Edificio deve cedel a, e a Igreja passaria a ser Capella do Lyceo. Assim será nomeado um Capellaõ indicado pelo Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Prelado, que terá á seu cargo a instrucção Religiosa do Lyceo, vencendo o mesmo ordenado que os de mais Professores. O mesmo Ex.<sup>mo</sup> Prelado se dignará prescrever ao Professor e Capellaõ as instrucções respectivas ás suas funcções. Se consignarão os competentes subsidios. Não sendo possivel a posse para o Lyceo da Igreja, se destinará uma de suas salas, onde, erecto um Orotorio, o Professor Capellaõ professe e doctrine.

Achando-se o Lyceo em um lamentavel estado de casa, falta absoluta de mobilia e de utensis para o ensino, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente incumbio ao Concelho da compra de varios objectos, que em tempo serão remettidos ao Director, e do concerto da casa a um Engenheiro, que deve fazer melhores disposições nas salas das Aulas, aproveitando as de mais divisões para salas de estudo.

Um dos lados do Edificio acha-se vedado por ter servido outr'ora de Cemiterio. Seria á de-sejar-se, que a Irmandade, reformado que fosse, o occupasse, cedendo o que ora occupa para o Lyceo ou o Gabinete de Historia Natural, ganhando um pouco mais de espaço; comtudo se o Concelho descobrisse outro local, apezar destes projectos de melhoramento, não insistiria por ficarem estes dous Estabelecimentos estreitamente alojados.

As lições de Phisica e de Chimica nada aproveitarão senão forem acompanhadas de experiencia e demonstrações praticas; o Concelho solicita para o Lyceo uma consignação annua, como tem obtido o Gabinete de Historia Natural para mandar vir da Europa os objectos precisos, taes como instrumentos de Phisica e de Chimica, modelos de maquinas, e instrumentos industriaes e agricolas, e livros. Com a consignação de um conto de reis, por exemplo, durante meia duzia de annos, o Lyceo poderá apresentar bem instructivas collecções.

Forão mandados por ordem do Governo trez exemplares da traducção da Encida para o Bibliotheca do Lyceo, que, apezar de alguns donativos, o seu numero de volumes não chega á vinte.

é. Um excellente Atlas Geographico, e um globo, unicos objectos que possue, estão arruinados pela incuria, e nenhuma responsabilidade dos competentes Funcionarios do Lyceo, os quaes deverãõ d'aqui por diante serem obrigados á responder por qualquer perda ou avaria dos objectos pertencentes ao Lyceo.

Compõe o Lyceo dezeseis Professores, que regem tantas Cadeiras, e tem trez Substitutos especiaes para as Cadeiras de Latin, de Rhetorica e de Philosophia. Alem destes Substitutos ordinarios, todos os Professores são encarregados de substituirem-se mutuamente, e percebem por este exercicio extraordinario uma gratificação equivalente á metade do ordenado, conforme o art. 21 da Lei P. n. 712; esta substituição extraordinaria he assim feita.

*Substituições extraordinarias entre os Lentes do Lyceo.*

- O de Grego substitue as de Botanica, de Phisica e Chimica.
- O de Grammatica Philosophica substitue as de Grego e Musica.
- O de Latin substitue a de Grammatica Philosophica.
- Os de Arithmetica e Geometria reciprocamente se substituem.
- Os de Arithmetica substitue mais a de Geographia e Historia.
- Os de Direito Commercial e de Contabilidade reciprocamente se substituem.

O de Desenho tem por substituto extraordinario a seu Filho. Não consta ao Concelho ser este substituto Lente, ou substituto nomeado ou approved: terá sido nomeado em virtude do art. 21 da Lei 172.

Reconhecido o pequeno ou nenhum proveito das Cadeiras maiores avulsas, que ainda achão-se derramadas pelas Villas da Provincia, o Concelho propõe como melhor recurso, que, conforme a disposição da Lei 86 e do art. 2 da de n.º 96, sejam transferidos para o Lyceo todos os Professores que forem competentemente nomeados, não só para substituirem, como completarem o ensino que for detalhado na necessaria reforma dos Estatutos.

O Director que pelo actual systema do Lyceo percebe apenas com o Secretario demais o 5.º dos seus ordenados pelo artigo 5.º da Lei 33, he Lente e substituto em duas Cadeiras. A sua attenção repartida por tantos cuidados o deve embarçar de a dirigir toda para um Estabelecimento que requer uma attenção exclusiva e instante, no entender do Concelho; e por isso ácima propoz que não era conveniente distrahir ao Professor de suas funcções, ficando o Governo autorizado á nomear pessoa de fóra que julgasse idonea.

O Porteiro ja de avançada idade tem um Ajudante; e ha um Escrevente para a Secretaria.

*Resenha dos Estudantes matriculados desde a abertura do Lyceo até 1845.*

Anno de		Matriculas.
1837	323	
1838	222	
1839	252	
1840	366	
1841	379	
1842	396	
1843	269	
1844	236	
1845	271	

Sendo o costume de não contar o numero dos Estudantes senão segundo a matricula por aula, não se pode dar o progresso dos Estudantes no Lyceo; somente se poderá inferir que em uns annos ha mais ou menos tendencia a seguir cada Estudante mais de uma aula.

As 271 matriculas do anno proximo findo de 1845, exprimem 238 Estudantes; o numero dos que frequentarão mais de uma aula he o seguinte:

Francez e Philosophia . . . . .	2	Estudantes.
Francez, e Geographia . . . . .	3	
Francez Geometria e Arithmetica . . . . .	1	
Arithmetica e Geographia . . . . .	1	
Direito Commercial e Geographia . . . . .	2	
Grego, Grammatica Philosophica e Desenho . . . . .	1	
Inglez e Philosophia . . . . .	1	

Francez e Contabilidade . . . . .	1
Philosophia e Geometria . . . . .	2
Geographia e Botanica . . . . .	1
Geographia e Philosophia . . . . .	4
Rhetorica e Philosophia . . . . .	3
Arithmetica e Philosophia . . . . .	2
Francez e Arithmetica . . . . .	1

Em 238 Estudantes 25 seguirão mais de uma Aula, 2 seguirão tres Aulas em um anno.

*Notas que tiverão de seus respectivos Lentes os Estudantes que frequentarão o Lyceo em 1845.*

Em Latim: Assiduidade e muito aproveitamento . . . . .	4
Mediocres . . . . .	5

Passou-se um para uma das Aulas avulsas da Cidade.

Em Inglez: Não justificando suas faltas . . . . .	2
Assiduidade e aproveitamento . . . . .	1

Deixou de frequentar esta Aula um por preferir outra na mesma hora.

Em Francez: Algum aproveitamento . . . . .	10
Bastante . . . . .	3
Nada . . . . .	9

Em Grego: Aproveitão . . . . .	2
--------------------------------	---

Em Grammatica Philosophica: Tem aproveitado . . . . .	1
---	---

Em Rhetorica: Nenhum aproveitamento . . . . .	4
Algum . . . . .	2
Pouco . . . . .	2



Em Philosophia: Algum aproveitamento....	21
Aproveitamento.....	15
Nenhum aproveitamento...	9
Deixarão de frequentar ....	3
Dos que aproveitarão tres se distinguem como superiores.	
Em Geometria: Aproveitamento.....	8
Nenhum aproveitamento...	1
Perderão o anno.....	5
Em Arithmetica: Frequentarão com mais ou menos aproveitamento.....	23
Abandonarão .....	20
Em Geographia e Historia: Nada.....	14
Aproveitou Geographia....	9
Nada em Historia.....	3
Aproveitou em ambas.....	9
Entrou no fim do anno....	1
Em Direito Commercial: Aproveitarão.....	3
Não aproveitarão .....	3
Recebe esta Aula ouvintes, não matriculados.	
Em Contabilidade Commercial: Mais ou menos aproveitando.....	10
Abandonarão, .....	2
Em Anatomia Vegetal: Aproveitamento.....	1
Não aproveitou.....	1
Em Phisica e Chimica: Com muito aproveitamento .....	1

Em Musica: Applicaçãõ.....	7
Nenhuma appplicaçãõ .....	3
Pouca .....	3
Nada, .....	2
Nunca compareceraõ.....	2
Alguns devem passar exame de promptos.	

Em Desenho: Aproveitamento.....	22
Pouco .....	16
Nenhum .....	14
Muitos não são assíduos.	

—

*Exames que se tem feito no Lyceo, dos quaes alguns de externos.*

Anno	Exames.
1837	5
1838	6
1839	23
1840	12
1841	78
1842	61
1843	43
1844	39
1845	32

Forão aprovados: Nemine discrepante...	258
Simpliciter, .....	38
Reprovados .....	4

He costume que os aprovados simpliciter passem como os de nemine discrepante; mas melhor seria no entender do Concelho que os pri-

meiros tivessem de passar por segundo exame ao entrar do anno seguinte, a fim de decidir-se a nota absoluta de approved ou reprovado.

Em fins do anno passado alguns Lentes queixarão-se, e esta queixa o Director apresentou ao Concelho, que teve de a levar ao conhecimento do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Provincia, de alguns disturbios que fizeram pelos corredores os Estudantes, abandonando suas aulas, e interromperão as lições que se fazião n'aquella hora. O Governo mandou examinar a natureza da falta dos Estudantes. Logo depois tiverão os Lentes de se remirem em Congregação, a qual resolveo a exclusão de um, e fez perder o anno a um outro.

Pela persuasão em que está o Concelho de que estes disturbios não se originão senão porque os Estudantes estão sem occupação e quasi entregues á si mesmos, por isso anima se a solicitar da Assembleia Provincial uma reforma no Lyceo, capaz de prevenir e reprimir iguaes desordens, que possa occorrer entre os Estudantes.

---

*Cadeiras maiores avulsas, que se achão distribuidas por diversos Municipios da Provincia.*

LATIM. — Além de duas Cadeiras na Capital, e um substituto, ha dezeseite espalhadas nos seguintes Municipios: Cachoeira, Maragogipe, Santo Amaro, Nazareth, Itaparica, Purificação, Jacobina, Rio de Contas, Caetité,

Rio de S. Francisco, Valença, Cairú, Cainamú, Caravellas.

RHETORICA. — Quatro Cadeiras nos seguintes: Cachoeira, Santo Amaro, Rio de Contas, Valença.

PHILOSOPHIA. — Trez Cadeiras: Rio de Contas, Rio de S. Francisco, Valença.

GEOMETRIA. — Uma Cadeira em Cachoeira.

AGRICULTURA. — Uma em Cachoeira.

FRANCEZ. — Duas: Rio de Contas, e Caravellas.

O Professor de Latim da Freguezia de S. Pedro Velho desta Cidade deo, no anno passado de 1845, um mappa com 125 Discipulos, divididos em sete classes, á saber:

*Classes dos Discipulos d'Aula de S. Pedro Velho.*

1. <sup>a</sup> Classe.	Artinha	6	Discipulos.
2. <sup>a</sup>	Eutropio	21	
3. <sup>a</sup>	Phedro	33	
4. <sup>a</sup>	Cornelio	22	
5. <sup>a</sup>	Sallustio	2	
6. <sup>a</sup>	Proza	10	
7. <sup>a</sup>	Todos os Livros	31	

Nota-se trez estudantes de 9 annos de idade na 2. classe, e um de 20 annos na 3.

Todos tiveram a nota de bom comportamen-

to; dous, um de 10, e o segundo de 14 annos não frequentarão.

Sahirão 13 promptos, a saber:

De 13 annos	2
14	4
15	3
16.	2
17	1
18	1

O Professor de Latim da Freguezia de Santo Antonio, no seu mappa do anno de 1845 apresenta o numero de 184 Discipulos, divididos nas classes:

Artinha	19
Entropio	46
Phedro	30
Cornelio	29
Todos os Livros	60

O Professor não deo o grão de adiantamento, e a frequencia, e nem quaes os exames a que procedeo, a fim de apontar quantos ficarão promptos para seguirem outros estudos, nem que tempo gastão para ficarem promptos.

Nota-se quanto a idade desde 9 annos até 21, dos quaes alguns da primeira achão se na segunda classe, e da maior idade um traduz Phedro, ou na 3. classe. Estudante desta tão alta idade não devem estar perdendo seu tempo em aulas deste genero, estudando — invita Miner.

va. — Estas Cadeiras deverião limitar-se a receber discipulos de 12 até 15 annos; seu curso d'estudos de trez annos, de sorte que as duas primeiras classes fizessem o objecto do primeiro anno; a 3. e 4. objecto do primeiro semestre do segundo anno; e a ultima ou a de — Todos os Livros, o segundo semestre do segundo anno, e todo o terceiro. No fim d'este triennio todos se-rião despedidos com a nota de approvados para continuarem, ou para o destino que lhes quize-rem dar suas Familias aos não promptos.

Neste sentido o Concelho informando ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, obteve a resposta por Offi- cio de 3 de Outubro, que este plano seria apre- sentado á Assembleia Provincial para ser tomado em consideração, e por isso a recorda.

Dividindo-se as 6 horas de sessão d'esta au- la pelas suas cinco classes, o Professor não pode- rá dedicar se á cada uma por mais de uma hora. Assim tomando-se a classe de — Todos os Li- vros—si o Professor tiver de dar uma hora a ca- da discipulo, este não poderá tomar outra senão 60 dias depois: do que se deve necessariamente inferir a imperfeição do ensino, pelo numero extraordinario de discipulos, em um tempo mui- to limitado; difficuldade superior à todo zelo e methodo do habil Professor.

Desse estado d'aula o Concelho julga neces- saria a subdivisão por secções, a fim de que os discipulos sejam mais bem vigiados e mais perto dos seus Professores. Não prevalecendo as razões que expendeo o Concelho para a transferencia das duas Cadeiras avulsas de Latin da Cidade, o

substituto d'estas Cadeiras, que não consta ao Concelho ter sido jamais empregado, passaria á reger uma destas secções, debaixo das vistas e pelo methodo de qualquer dos referidos Professores. Occorre ainda mais a divisão d'estas aulas, quanto ao tempo, estabelecendo-se aula pela manhã e á tarde, como marcão as Instrucções, que acompanhão o Alvará de 1759, que por abuso tem sido esquecidas; divisão esta do tempo bastante vantajosa, o e pando o Adolescente todo o dia, sem prejudicar sua saúde.

Foi transferido para Santo Amaro o Professor de Caravellas, ficando extincta esta Cadeira. Permutarão suas Cadeiras os Professores de Nazareth e Villa da Barra. Ainda não teve porem effeito por não terem tirado seus novos titulos, segundo as ordens do Governo.

O Professor de Latim de Santo Amaro, que, no anno de 1844, tñha 45 discipulos, apresentou no anno findo mais de 38. Razões outras houverão que determinarão ao Governo á exigir do Concelho informações, que forão pedidas á Commissão respectiva.

O Professor de Latim de Camamú, Comarca de Ilheos, foi jubiliado em conformidade da Lei 35, com seu ordenado por inteiro, tendo servido mais de 20 annos sem nota. A sua Cadeira ficou extincta conforme a Lei 86.

Faltarão ao Concelho os esclarecimentos sobre o numero de discipulos d'estas aulas

dos diversos Municipios apontados; mas, pelo que tem referido, julga poder terminar este artigo com as considerações seguintes.

Todas estas Cadeiras são as mesmas do que as do Lyceo, quanto a ordenados, methodo, e materias do ensino.

Pela Lei 86, á medida que forem vagando, ficarão extinctas. Desde então o Governo foi autorisado á transferil-as de uns para outros lugares, conforme fosse conveniente: disposição esta que acha se em varios artigos das Leis Provinciaes, entre as quaes no artigo 23 da Lei 179, e no artigo 2 da de n. 96, muito explicito á cerca do Lyceo, cuja doutrina foi respeitada pelo artigo 22 da Lei P. n. 172. Porem pelo artigo 21 desta ultima Lei tudo isso ficou sem effeito, pelo accordo que tomou o Lyceo da substituição extraordinaria dos Lentes entre si, de sorte que existem por fóra estas Cadeiras sem discipulos, e por isso inuteis, pezando sobre a Provincia com mais de 15:000\$000 por anno.

O Concelho em suas idéas de reforma, apenas indicada no artigo sobre o Lyceo, que acaba de apresentar á consideração d'Assemblea Provincial, funda-se nesse citado artigo 2 da Lei 96, de sorte que o trabalho que tem em mãos á requisição do Governo, não será senão o desenvolvimento e applicação deste artigo da Lei 96, transferindo-se para o Lyceo todos estes Professores avulsos, que forem necessarios para as novas divisões das Aulas deste Estabelecimento. As que sobrarem passarão a ser escolas complementares, ensinando com os rudimentos da Gram-



mática Latina, os das Sciencias e Artes, desenvolvendo mais o Programma do artigo 5.º da Lei n. 172.

Desde ja os dous Professores de Latim da Cidade passarão a pertencer ao Lyceo, extinctas as suas cadeiras. Estes dous habeis Professores e incançaveis gozão, e são muito dignos do conceito das Familias; para onde se lhes mande assentar suas cadeiras, se deve esperar, que suas Aulas terão sempre a maior affluencia de discipulos. O ensino de Latim que jazia quasi extincto com 9 discipulos no Lyceo, se ateará desde logo com mais de 300 escolares, os quaes repartidos pelos tres habeis Professores, acharão mais longas e detalhadas lições, o que se não podia dar em as duas cadeiras avulsas, como ficou acima demonstrado.

Esta divisão das Aulas em secções, alem da vantagem acima apontada, apresenta mais a de fazer seguir simultaneamente o estudo de Latim a outros estudos, que se entre ajulem, aproveitando-se uma idade, e enchendo um tempo, que passados, jamais se pode ordinariamente reparar; e com cedo dando-se á Mocidade o amor ao trabalho, e o proveito do tempo, uma virtude e a primeira fonte da felicidade.

Os Professores desempenharão melhor suas funcções, aperfeiçoando os methodos do ensino.

A Provincia realisará o augmento nas suas rendas com a collecta das matriculas distribuidas geralmente.

E as Familias com a instrucção verão seus filhos melhor educados.

---

*Collegios mantidos por particulares.*

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, na sua falla do anno passado á Assembleia Legislativa Provincial, deu a existencia de 12 Collegios particulares de Instrucção. Por falta de assentos no seu Archivo, o Concelho presume comprehendidas nesse numero algumas escolas particulares de meninas internas; e sobre estas Instituições o Concelho dirá alguma coisa em lugar competente.

Em geral esses Collegios pouco aturão; e seria curioso para a historia da Instrucção publica da Provincia, se se tivesse uma resenha de quantos desses Estabelecimentos desde a Independencia se tem aberto, o tempo de sua duração, numero de discipulos, materias d'ensino, &c. Com tudo o Collegio que he dirigido pelo Sr. Magliola tem sido o mais persistente. Com pezar o Concelho não pôde nada referir, não tendo entre seus papeis nenhuns esclarecimentos.

Porem alguns tem á cerca do Collegio de Santo Antonio, dirigido pelo Professor publico de uma das cadeiras avulsas de Latin da Cidade.

O quadro seguinte mostra as diversas materias do ensino deste Collegio, e o numero de seus discipulos, que se distinguem em internos, em os que ali somente passam o dia, ou meios porcionistas, e em externos, entre os quaes ha os discipulos de Latin pertencentes á Aula publica ja numerados.

*Quadro do ensino do Collegio de Santo Antonio,  
e numero de seus Discipulos.*

Ensino primario.	36	Discipulos.
Latim .....	210	
Francez.....	88	
Inglez .....	18	
Geographia.....	28	
Rhetorica .....	7	
Philosophia.....	13	
Geometria .....	12	
Musica.....	5	
Desenho .....	14	
Desenho Oriental	33	
Dança.....	34	

Destes 498 discipulos, ha á distinguir 184, por pertencerem á aula publica de Latim, ja numerados, quando se referio sobre as Cadeiras maiores avulsas.

O ensino de Inglez e de Geographia he dado neste Collegio pelo Lente de Geographia e Historia do Lyceo; assim como o de Geometria e Arithmetica pelo Lente de Grammatica Philosophica; e o de Rhetorica e Logica pelo Lente substituto de Philosophia do mesmo Lyceo.

O quanto occorreria dizer sobre estes Collegios, mantidos por particulares, o Concelho resume-se no seguinte.

Pela Lei P. n. 172, artigos 2, 4, e 26, a inspecção sobre a instrucção pública estende se por todos os Estabelecimentos de instrucção, quer mantidos pela Provincia, quer por particu-

lares; por isso, e a fim de uniformisar e elevar o ensino na Provincia, não cabendo aos Mestres particulares senão unicamente a escolha do methodo, o Concelho lembra que esses Directores deverião conduzir seus Collegiaes á seguirem as classes do Lyceo, limitando se em seus Collegios á conducta moral e religiosa de seus discipulos, e ás preparações e repetições das lições tomadas no Lyceo, e mal comprehendidas pelos discipulos. Do que resultaria—

1. Para os proprios Directores dos Collegios da Cidade a economia dos salarios aos Professores, deixando de empregar alguns Lentes do Lyceo, que serião mais exigentes, não entrando com elles em concurso outros Mestres particulares, que se dedicarião com vantagem ao magisterio.

2. Para os Estudantes reclusos, alem de um exercicio diario muito util e necessario á saude, em virem tomar as lições no Lyceo, e na volta ao Collegio acharem a repetição e explicações.

3. A moralidade e as maneiras urbanas se manteria, na rua os estudantes acompanhados ao Lyceo pelo mesmo Director ou seus Professores.

4. Como matriculados no Lyceo estarião sujeitos á mesma taxa, que sempre pagarão os discipulos do Lyceo, a qual assim generalisada torna se mais justa, e um augmento para as rendas Provinciaes.

5. Centralisa-se, tornando-se mais facil e directa a inspecção á cargo do Concelho sobre a Instrucção Publica da Provincia.

6. As aulas do Lyceo regorgitando de dis-

discipulos estimularião aos Lentes a elevarem-se no ensino, aperfeigoando seus methodos.

*Aula de Geometria e Mecanica, applicadas  
do Arsenal da Marinha.*

Esta Aula teve por primeiro Professor o Brigadeiro Manoel Ferreira de Araujo ; hoje a rege o actual Professor ; e não sabe o Concelho porque tem dividido seu curso em 5 annos, devendo alias todos os annos repetil-o completo, assim como se acha distribuido na obra do Barão C. Dupin, fundador d'esta forma de ensino no Conservatorio das Artes, em Pariz, onde he Professor.

Em 1840 foi frequentada por 68 discipulos.

Em 1842                   "                   42                   "                   "

No ultimo anno do quinquenio, que expirou o anno passado, esta Aula encerrou-se com tres ouvintes, que se apresentarão ao exame final: um não foi recebido, por não ter satisfeito ás questões propostas, não tendo sido assiduo ; os dous ultimos forão approvados.

Estes 3 discipulos não parecerão aprendizes do Arsenal da Marinha. Assim de facto deve considerar-se extincta esta cadeira, ou não preenche seus fins. Por isso o Concelho indicando, á exemplo do Arsenal de Guerra, uma cadeira primaria em gráo elementar ou superior, conforme o programma do art. 5.º da Lei n. 172, insiste no projecto do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente em sua

citada falla do anno passado, de unir ao Lyceo a Aula de Geometria e Mecanica applicadas.

Não consta ao Concelho que a cadeira de Desenho, estabelecida junto á esta Aula de Geometria, fosse creada conforme a Lei P. n. 19. A cadeira de Desenho de Architectura e maquinas, proposta pelo Concelho no artigo Lyceo, substituindo a que ora existe, tem nesta Lei um fundamento, assim como justifica ainda a transferencia da cadeira de Mecanica do Arsenal para o Lyceo, creando se em seu lugar a cadeira primaria indicada para o Arsenal da Marinha,

---

### *Escola Normal Primaria.*

• Esta Escola data da Lei 37 de 14 de Abril de 1836; o numero de seus discipulos, que tem sido empregados no magisterio, e dos que estão por empregar se, o Concelho não tem tido noticia; pelo artigo 9 da Lei estando debaixo da immediata inspecção do Governo, e obrigada á dar-lhe conta todos os mezes do adiantamento e conducta de seus ouvintes, o Director terá directamente remettido todos os documentos ao Governo, o qual satisfará cabalmente á Assembleia Provincial.

Por sua organização comprehendia duas cadeiras—1.<sup>a</sup> de ensino mutuo, na qual se ensinaria praticamente este methodo;—2.<sup>a</sup> a de leitura de Calligraphia, Arithmetica, Desenho linear, principios da Religião Christã, Grammatica philosophica

com exercicios de analyse, e imitação dos classicos. A primeira cadeira era exercida por um Professor e um Monitor; porem pelo artigo 8 da Lei n. 172 o Professor do ensino mutuo, Director da escola, he obrigado a dar lições do ensino simultaneo, e pelo artigo 9 o ensino d'Áula complementar foi distribuido entre o Professor da 2.<sup>a</sup> cadeira, e o Monitor da 1.<sup>a</sup>: o segundo Professor dando lições dos principios de Religião Christã, de leitura e de Grammatica Philosophica da Lingoa portugueza com exercicios de analyse e imitação de nossos Classicos; o Monitor encarregado do Desenho lencar, Calligraphia, e Arithmetica.

Pelo artigo 4.<sup>o</sup> da Lei 27 o Professor e o Monitor forão mandados á França a aprenderem o methodo theorico e pratico do ensino mutuo.

As lições dão-se em dias alternados ás discipulas, e discipulos: no anno que acaba duas forão as ouvintes, e o numero de discipulos pouco excedeo de 6.

A vista do que vem dito, a parte pratica do ensino dos methodos naõ tem tido lugar, isto he, esta Escola naõ tem preenchido o fim da Lei, e nem até hoje tem produzido quasi um resultado: e se prova que depois da creação da Escola Normal todos os Professores primarios, e muitos sahidos da Escola Normal confessão naõ empregarem no seu ensino o methodo mutuo, e nem desempenhaõ inteiramente o programma do artigo 5.<sup>o</sup> da Lei P. n. 172, do qual esta Escola deveria dar a norma.

Devendo este Estabelecimento ser a imitação das Escolas de França, pelo citado art. 4.<sup>o</sup> da

Lei n. 37, o Concelho, para mostrar o quanto a da Bahia está longe, apresenta o programma da Escola Normal primaria d'Academia de Pariz, situada em Versailles, pois he da essencia d'estas Escolas, que ellas não estejam situadas nas Capitães.

Escola Normal primaria de Versailles.

Director. .

Professores—

1. De Pedagogia, Historia e Geographia, redacção de actos civis, escripturas publicas, &c. Preenche esta cadeira o actual Director.
2. De instrucção religiosa: o Professor he um Parocho, e Capellão da Escola.
3. De Leitura e Grammatica.
4. De Arithmetica, Geographia e Desenho linear.
5. De Physica e Chimica.
- 6 De Cultura e pratica dos Jardins.
7. De Escripção e Contabilidade: um Professor, que he o Administrador do Estabelecimento.
8. De Musica,



*Escolas primarias annexas para pratica.*

1. Escola primaria superior.
2. Escola pelo methodo simultaneo.
3. Escola pelo ensino mutuo.

Sendo difficil transplantar tal e qual este systema normal de estudos primarios de França, pareceo ao Concelho, que se chegaria ao espirito da Lei Provincial, e se accommodaria com as nossas circunstancias a seguinte reforma da Escola Normal da Bahia:

1. O primeiro Professor e actual Director seguirá o mesmo programma de Versailles.
2. A Instrucção religiosa será dada por um Ecclesiastico da escolha do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Prelado, tirado do numero dos Professores das cadeiras maiores avulsas sem discipulos.
3. Arithmetica, Geographia e Desenho linear pelo Professor a principio nomeado Monitor.
4. Escripturação e Contabilidade pelo Professor complementar, o qual se occupará tambem do ensino da Grammatica.
5. Musica elementar, pelo Artista que se offecer á dar este ensino, com as condições adiante apontadas.

*Escolas primarias annexas para pratica.*

1. Escola pelo methodo mutuo.
- 2 Escola pelo methodo simultaneo.

Os discipulos normalistas poderão ser admittidos de 16 annos de idade em diante, mostrando se examinados pelo Lyceo nas seguintes materias: Arithmetica, Geographia, Desenho, Phisica e Chimica, Botanica, Contabilidade e Principios de Direito; passarão trez annos nesta Escola; mas nenhum será provido senão com os annos de maioridade legal, e com as habilitações do art. 7 da Lei 172.

Muito vantajoso seria, julga o Concelho, si a Escola Normal fosse um Internato, como são todas as da Europa, em o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, servindo de segundo grão ou complemento da instrucção primaria que faz dar aos Orphãos a Respeitavel Mesa administrativa, e, como para dar mais um fim à tão Pios intentos, abria a nobre carreira do magisterio àquelles desvalidos, que mostrassem vocação para o ensino.

A Escola Normal, alem da sufficiencia do Local, teria por Professor de instrucção religiosa o Venerando Reitor do Collegio dos Orphãos; e um terreno onde se podesse estabelecer um Horto, e darem se lições de Botanica applicada á Lavoura, á imitação da Escola de Versailles: a Bahia contando tantos Estabelecimentos de instrucção, não tem um Horto Botanico.

A frequencia e repetição das Aulas até a idade de poder ser provido em alguma cadeira primaria, suppriria para os discipulos internos a exigencia dos estudos do Lyceo para com os externos, os quaes, removida a Escola Normal para o Collegio de S. Joaquim, não poderão ser admitidos sem a permissão da Meza. O Director da Escola — lhe competeria a direcção e inspecção do ensino, ficando sujeito assim, como os demais Professores, ao Regulamento da Casa Pia, e á cargo do Provedor em Meza passar-lhes os attestados de residencia, afim de haverem seus ordenados na Thesouraria, segundo o art. 4 da Lei n. 172.

Das Escolas primarias annexas á Escola Normal se extrahirá uma classe dos discipulos mais adiantados para formar se a Escola superior, cujas materias consistem em os desenvolvimentos de arithmetica, proporções, regra de tres, de companhia, e suas applicações ; noções de Geometria, angulos, perpendiculares, parallellas, superficie de triangulos, polygonos, circulos, volume dos corpos, e suas applicações usuaes ; desenho lenear ; noções das sciencias phisicas e chemicas, e de historia natural.

Os discipulos normalistas frequentaráõ estas escolas primarias annexas, accompanhados do Director á praticarem os methodos d'ensino determinados, alem dos cursos especiaes dos respectivos Professores Normaes.

Nestas escolas annexas em dias alternados o Professor de Musica estabelecerá a sua classe de canto elementar, ajuntando em uma Sala os discipulos da escola mutua, e simultanea.

O habil Artista d'esta Cidade Sr. José Pereira da Silva Loubo offerece se para ensinar a Musica nas Escolas primarias pelo methodo de Viilhem, applicado ás escolas primarias de França, cujo compendio compromette-se á traduzil-o em portuguez, e presta-se a ensaiar-o gratuitamente na Escola que se lhe indicar. O Concelho entendeu que devia apresentar á Assembléa Legislativa Provincial a pretensão do Artista, que, realisada, deve trazer á instrucção publica mais um complemento ao art. 5. da Lei n. 172, e por este relevante serviço sendo considerado Professor de Musica elementar da Escola Normal da Bahia.

O Concelho termina notando que as Férias marcadas nos Estatutos da actual escola Normal, são muito longas, e que conviria, norma das escolas primarias, as tivesse iguaes. Tambem como ellas o ensino teria lugar pela manhã e á tarde: os exercicios praticos nas escolas annexas pela manhã, e á tarde as lições theoricas dos Professores Normaes em seus respectivos amphitheatros.

---

*Plano de uma Escola Normal primaria para Professoras.*

As Professoras são obrigadas à mesma habilitação que os Professores, pelo que modificou-se o Estatuto da actual Escola Normal em um dia, leccionando-se aos discipulos, e no seguinte ás discipulas.

Esta modificação não satisfaz ao artigo 5, da

Lei n. 172; porque, sendo regida a Escola por Professores, estes não ensinão a cozer, bordar, e á economia domestica; e conforme a Lei ainda o ensino de discipulos deve ser distincto e separado dos das discipulas, creando Professoras, e separando-as por habilitações diversas: de certo não convém que as Senhoras que se destinão ao magisterio continuem a seguir a Escola Normal dos Professores.

O Concelho propõe a criação de uma Escola Normal primaria para Senhoras no Recolhimento da Misericordia, onde existe ja uma escola primaria para as suas Recolhidas.

A criação de uma Escola Normal neste Santo Estabelecimento alem de completar-lhe a instrucção elemental, essencialmente garantida no Brasil, patentêa uma estrada á uma profissão ás Senhoras d'aquelle Sagrado Asilo.

O Concelho para Directora d'esta escola poderá indicar uma Senhora idonea, a qual proporá á sua escolha, com approvação da Veneranda Mesa, á uma ou duas Professoras da Cidade d'entre as publicas e particulares, a fim de exercerem normalmente o ensino definido no art. 5. da Lei 172, relativo ás meninas.

Serão discipulas d'esta Escola todas as Recolhidas, que tiverem completado a instrucção primaria, e as Sr.<sup>as</sup> externas que apresentarem as habilitações da Lei, e que obtiverem de mais a concessão da Mesa, para seguirem como externas essa Escola.

A Directora apresentará d'entro d'um anno os Estatutos e o programma dos estudos, e marcará o tempo do curso completo.

Nenhuma Professora poderá abrir Aula, e ter um Collegio de meninas, senão com os annos da maioridade, e com o que mais exige o art. 7 da Lei n. 172.

A Santa Casa cedendo o local conveniente no Recolhimento, encarregará, a um dos Ecclesiastico de sua Collegiadas que for da approvação do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Prelado, da Instrucção moral e Religiosa ás discipulas.

Estabelecida a Escola Normal primaria para Professoras, a visita e inspecção das Aulas de meninas será feita na Cidade pela Directora da Escola Normal, acompanhada de uma ou mais Sr.<sup>as</sup>, compondo uma Commissão de Inspecção das Aulas de meninas, na conformidade dos art. 3. e 4. da Lei 172

Estas visitas serão feitas de tempos em tempos e imprevistamente, para verificar a execução dos Estatutos das Escolas primarias, no que for concernente ás meninas ;

Si as casas das Aulas apresentam as proporções necessarias ao numero das discipulas ;

Si na visinhança não ha o que possa prejudicar á saude e moral das discipulas ;

Recommendar á pratica da Vaccina ;

Velar que se não inflijaõ castigos e outras torturas, que prejudiquem a saude, e offendaõ aos bons costumes, e incompativeis da doutrina Evangelica.

Si se pratica exactissimamente a instrucção Religiosa ;

Attenderem, para prevenir-se, à menor ten-

dencia á relaxaçãõ dos bons costumes, e a que se lhes não inculquem principios erroneos, relativos á educaçãõ que ao mesmo tempo recebem as discipulas ;

De tudo farãõ um relatorio que, por intermedio do Concelho, enviarãõ ao Governo.

---

*Escolas publicas e particulares para meninas.*

Ha 9 cadeiras primarias publicas para meninas distribuidas pelas Freguezias da Cidade; e 12 pelos Municipios da Provincia: Cachoeira; S. Felix; Moritiba; Maragogipe; Feira de Santa Anna; Santo Amaro; Nazareth; Inhambupe; Rio de Contas; Rio de S. Francisco; Valença.

As cadeiras de meninas da Cidade estão na razãõ de  $\frac{1}{3}$  para as de meninos; o que não satisfaz as precisões da Cidade, visto que um sem numero de meninas refluem para as escolas particulares, exclusivas para meninas, como para as que contém meninos e meninas, exercidas por professores particulares, e até por abuso as escolas publicas de meninos as recebem, mediante estipendio, ou seja por qualquer outro motivo.

Resta prover-se de cadeiras de meninas alguns Municipios designados por diversas Leis Provinciaes, e algumas reclamações se poderia fazer para outros; o Concelho não tracta d'esta materia, em quanto não poder apozar-se em dados certos sobre o numero de meninos de cada Municipio, para indicar o sitio, numero e a qua-

idade das cadeiras de instrucção primaria, tanto para um, como para outro sexo.

Em 1840 havião nas 9 escolas publicas da Cidade 484 meninas; em 1844 somente 252. Este decrescimento em parte procede da multiplicação das cadeiras particulares.

Assim como os professores, as professoras publicas ou particulares, pela maior parte, não tem cumprido para com o Concelho os artigos 17 e 49 dos Estatutos das escolas primarias de 20 de Janeiro de 1842, que obrigão-os a mandarem mensalmente um relatorio de todo o movimento de suas escolas. Por isso não pode o Concelho entrar em mais miudas considerações, relativas ao estado do ensino das meninas; a Assembleia receberá os unicos esclarecimentos pelo mappa das Aulas da Provincia, que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente apresentará em sua Falla, á cuja exigencia os professores se não podem negar; mas quanto ao numero das meninas que frequentão as Aulas publicas para meninos, e o das Aulas particulares de um e outro sexo, não se pôde ter uma noção exacta, porque he supprimido, ou os professores particulares se não julgão a isso obrigados. O Concelho presume que para ter-se o numero provavel de meninos de ambos os sexos, distribuidos pelas Escolas da Provincia, dever-se-ha dobrar ao menos o que representar qualquer mappa que se possa apresentar.

A professora publica da Cachoeira deve ter uma idade muito avançada, e por isso sua esco-



la não pode mais ser frequentada. Pensando-se na subsistencia de uma professora que tem chegado à idade decrepita, não convem esquecer a necessidade de instrucção primaria para as meninas daquella Cidade. Sendo jubilada a actual professora, sua cadeira passará a ser occupada por uma professora válida.

Com as cadeiras publicas de professores para meninas, concorrem as aulas particulares exercidas indifferentemente para ambos os sexos por toda a Provincia; mas o Concelho nos lugares onde existão professoras publicas ou particulares, suppondo-as legalmente autorizadas, não sympathisa com as aulas exercidas por professores para ensinar à meninas. Todavia nos Municipios onde pelo pequeno numero de meninos se não possa estabelecer escolas distinctas para as meninas, o Concelho toleraria que os professores publicos em suas aulas, apresentando idoneidade especial, acceitassem discipulas, estabelecendo separação no local, ou distinguindo-se em classes em horas diversas no dia, a fim de desaparecer o abuso que se tem espalhado até pelas escolas publicas exercidas por professores na Capital de receberem estipendio pelas discipulas, e ja mesmo por discipulos, para os ter separados da massa da escola, infligindo a garantia Constitucional da gratuidade e generalidade da instrucção primaria, &c.

---

*Resumo dos Mappas de alguns Professores particulares, contendo meninos de ambos os sexos, do anno de 1845.*

	Meninas.	Meninos.
Estanislão Honorato da Costa...	8	28
Antonio José da Costa.....	11	11
Antonio Rodrigues de Sousa ...	14	40
Manoel Pinto da Silveira.....	18	18
Manoel da Paixão Brasileiro ...	8	32
Ricardo Dultra de Andrade.....	3	6
Antonio Soares d'Albergaria....	2	8
Augusto Rozendo Soares d'Andrade e Souza.....	4	26
Martiniano da Costa Gomes....	4	37
Galdino Eustaquio de Figueredo	16	„

Este ultimo Professor figura até exclusivo de meninas.

Tres foram as Professoras particulares, que, prestando-se à requisição do Concelho, apresentaram o seguinte numero de suas discipulas

D. Adelayde Maria Alves.....	3	Discipulas.
D. Guilhermina de Barros Seixas	27	
D. J. Francisca Moreira dos S. <sup>tas</sup>	68	

Outras Escolas e Collegios ha na Cidade para meninas, que, gozando mais ou menos da confiança das Familias, julgarão não lhes competir a requisição do Concelho, de apresentar-lhe seus titulos, autorisação e o programma do seu ensino. A Directora D. Joanna Francisca Mo-

reira dos Santos reconheceo a jurisdicção do Concelho enviando-lhe o mappa de suas discipulas, e a noticia de que alem da instrucção primaria reune o ensino da Bellas Artes, e das artes domesticas, especiaes ao sexo. Faz datar seu Collegio de 1835, suas discipulas pertencem à trez categorias: 1. internas: 2. as que passam somente o dia; 3 e externas. A subdivisào das materias do ensino, e os diversos Mestres indicào a divisào de suas discipulas em diversas classes: o que facilitaudo o ensino, não prejudica a saude.

*Escolas primarias de meninos publicas e particulares.*

A marcha lenta ou progressiva que tomar a instrucção publica exercida pelos professores mantidos pela Provincia será mais ou menos seguida pelos professores particulares; pelo que o Concelho prescinde, e para não alongar demais o presente Relatorio, de tratar especialmente das Aulas primarias dos particulares; e quanto aos detalhes das Aulas publicas refere se ao mappa geral, que apresentará o Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente na sua Falla para a presente Sessão.

Na Comarca da Capital ha 26 Escolas primarias publicas de meninos no Municipio da Cidade, alem de 9 de meninas ja numeradas; e 4 para o Municipio de Abrantes.

Em 1840 frequentarão as Escolas primarias do  
 Municipio da Capital.. 1415 meninos,  
 Em 1844..... 849

Esta differença explica se do mesmo modo que ficou dito ácerca das Escolas de meninas.

As Escolas da Capital regorgitarião de meninos, si os professores publicos por pretextos fundados, e pela maior parte infundados, não tentassem á diminuir o numero de seus escolares, o que tem dado lugar á refluir os meninos para as Aulas particulares, as quaes, além da paga, não apresentam boas condições para o ensino do que as publicas, em mais de um sentido. Comtudo estas aulas particulares são muito frequentadas, e são trez vezes mais numerosas do que as publicas. Freguezias ha na Cidade, que tendo trez Escolas publicas, contaõ se seis particulares e mixtas, contendo um e outro sexo. D'esse estado se pode confirmar o que o Ex.<sup>m</sup> Sr. Presidente em sua Falla do anno passado disse — A instrucção publica esta mal nesta Provincia.

Todos os professores primarios da Capital, e de alguns outros Municipios, em numero de 31, recebem um subsidio para Casa, a fim de poderem ensinar pelo ensino mutuo, que monta em 3.280\$000 rs por anno. Este subsidio tem sido exactamente percebido, novas reclamações são incessantes; mas cada vez o espaço das Escolas mais se encurta, e já um grande numero achão-se transferidas para os Sotãos e Corredores. O Concelho teve de representar ao Governo, que foi prompto em responder que era muito conveniente que as Aulas pagas pela Provincia não sejam casas de ninguem, e ser melhor ajuntar mais de uma Aula no mesmo Edificio, excepto de me-

ninas Se não todos, a maior parte dos professores receberão a mobília para suas Aulas completa e apropriada ao methodo mutuo, da qual em algumas escolas nem mais vestigios encontra-se: sejam quaes forem as causas d'essa ruina, o Concelho apresenta o facto. A medida trazida acima do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente he a providencia necessaria na opinião do Concelho para pôr termo á esses abusos.

Por um espirito de probidade publica de não gastar-se os dinheiros publicos senão conforme a consignação ou destino da Lei, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, por Officio de 15 de Novembro, informado de que esse subsidio não era bem empregado, ordenou ao Concelho de proceder á uma visita pelas Escolas, a fim de apontar-lhe as que não apresentassem um local equivalente ao subsidio, e não praticassem o methodo mutuo determinado por Lei, para se lhes não continuar com o subsidio. O Concelho mostra que com effeito a consignação he distrahida; a Assembleia Legislativa da Provincia cumpre conformar a justa e legal providencia lembrada pelo Governo, fazendo realmente empregar essa consignação para casa em proveito das Escolas e melhoramentos do ensino, do que continuar a entregal-a ao arbitrio dos professores.

Nenhum professor, excepto o da Cachoeira, emprega em sua Aula o methodo mutuo, nem mesmo aquelles professores que forão discipulos da Escola Normal, que antes da Lei 172 ensinava exclusivamente o methodo mutuo. Contudo a Lei 37 no art. 18 modificava para as Escolas o

exclusivismo do methodo mutuo determinando-o somente para aquellas Aulas, cuja affluencia de discipulos excedesse de 100. Os professores por mero arbitrio, e á revelia proscreverão este methodo: o de Maragogipe, com mais de 160 discipulos (a Escola a mais numerosa da Provincia) não ensina pelo ensino mutuo.

Na Lei 86 art. 1. § 3 emfim a Assembleia Provincial exigia informações a cerca das vantagens que na Provincia o methodo mutuo tem trazido á instrucção. Foi presente ao Concelho demais o Officio de 15 de Novembro, em que o Governo exige a sua opinião a respeito deste methodo mutuo de ensino. O Concelho não pôde ainda satisfazer á essa requisigão, a não querer transcrever a unica opinião do professor da Cachoeira, o unico professor da Provincia que o pratica; e com quanto cada um de seus Membros tenha um juizo feito á respeito, o Concelho julgando prudente não publical-o em quanto o ensino primario não soffrer uma reforma em sua direcção, de que tanto carece, insiste pela fiel execução do artigo 18 da Lei 37, ficando á cargo do mesmo Concelho determinar as aulas que deverão adoptar o methodo mutuo, ainda que envolva este methodo de ensino alguma sorte de absurdo ou de contra senso em educacão, e de baixo do ponto de vista Administrativo, á quem está á cargo de dar uma tendencia à educacão e instrucção do Povo para a Religião e para o systema Monarchico-Representativo, que tão felizmente nos rege.

Si for concedido ao Concelho continuar com:

assiduidade e firmeza na direcção da instrucção publica, pode esperar conseguir se, com outros muitos esclarecimentos, um quadro estatístico, indicando o numero exacto de meninos da Provincia, sobre o qual possa assentar-se um plano de reforma, marcando-se o numero necessario de Professores para cada Municipio, uma justa distribuição de discipulos pelas Escolas, o methodo de ensino á adoptar se, fixar-se o ordenado conveniente, e proporcional ao trabalho dos Professores, assim como enfim o orçamento das despesas para utensis das Escolas. Sem esta base progridirá o actual estado — de existirem Aulas sem discipulos, absurdo actualmente generalizado, de sorte que obrigou ao Governo a remover as cadeiras para alguns lugares, e outros muitos abusos e contra-sensos, que seria muito longo enumerar os.

É para terminar suas considerações sobre as Aulas primarias, o Concelho apresenta um resumo de alguns artigos que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, estimulado pela occurrencia no anno que acabou de tantos abusos e desvíos dos Professores, expoz ao Concelho para melhor dirigir-se em seus trabalhos. Apezar de seus esforços, e do auxilio da energia e incansavel zêlo do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pela prosperidade da Provincia, o Concelho não podia em um anno desenvolver um plano tão vasto, qual o que se deriva dos seguintes —

*Artigos que o Governo tem indicado ao Concelho, em sua correspondencia official, e que paten-têo as chagas que tem dilacerado a instrucção primaria e publica da Provincia, no anno que findou.*

Em 2 de Agosto =

1.º A centralisação do poder, quanto á instrucção publica deverá dar um resultado efficaz;

2.º A conveniencia de um certo numero de discipulos, como indispensavel para haver Escolas, segundo o methodo de ensino adoptado; um discipulo de menos autorisaria á despedir-se o Professor, e a extinguir a cadeira;

3.º Que factos simples e claros, como abandonar a Aula sem licença; exercer empregos diversos, e outros que o Concelho entenda, importem demissão sem processo, nem demora;

4.º A suppressão de todas e quaesquer Escolas que não tiverem ouvintes, ou quando muito tres ou quatro.

Em 15 de Novembro o Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente, voltando sobre a mesma materia, recommenda ao Concelho, para que tomando em consideração os diversos modos porque os Professores se tornão improprios, inuteis, ou indignos do magisterio, proponha os procedimentos que com cada um d'elles se deve ter nos differentes casos, lembrando, alem de outros—



1.º Professores e Aulas onde não ha discipulos, ou que os tem em tão pequeno numero, que não valha a pena a despeza de conservar a Aula; e que numero de discipulos deve ter uma Aula para ser conservada ;

2.º O Professor que por maneiras duras, relaxadas ou indecentes tiver sua Aula vazia de discipulos, ao mesmo tempo que as particulares do seu districto tem muitos ;

3.º O Professor que por falta de conhecimentos, e por inhabilidade pessoal, não produz discipulos habilitados, e promptos nas materias que ensina.

4.º O Professor que der máos exemplos aos seus discipulos, por ebrio ou publicamente devasso (infelizmente estes casos se derão no anno passado);

5.º O Professor que ensinar doutrinas subversivas da ordem ou da moral.

6.º O Professor que for pronunciado e condemnado em algum tempo de prizão, si deve perder Aula ;

7.º O Professor que abandonar sua Aula sem licenca ;

8.º O Professor que occupar qualquer lugar da Sociedade, pelo qual esteja privado de comparecer n'Aula todos os dias e horas determinadas sem falta.

9.º Enfin o Professor que não abandonando completamente sua Aula, commetter muitas faltas.

Em 5 de Janeiro do corrente anno o Ex.<sup>ma</sup> Sr. Presidente dirigio ao Concelho o seguinte Officio —

“ He preciso que dê o Concelho sua opiniaõ naõ só à respeito do ensino primario, mas tambem sobre os objectos seguintes: Compendios. Dias de ensino e horas. Feriados. Qualidades e deveres dos Professores. Aposentadoria, ou Jubilagões, quando, como, e porque motivos, marcada a differença da cathegoria de um Mestre d'Escola para Lente de uma Universidade ou Aulas maiores. Declaraçaõ dos casos em que devem ser despedidos, e o modo, tendo em vista o irrisorio de quaesquer processos neste caso.,,

O Concelho devendo apresentar um Relatorio, apertado pelo tempo, entendo expôr à Sabe-doria d'Assemblea Legislativa Provincial estes artigos, e considerações sobre a instrucçaõ publica, e a sua convicçaõ de que o cumprimento dos preccitos que d'elles a Assembleia derivar, devera produzir a rapida passagem do estado dormente em que jaz a instrucçaõ nesta Provincia, para o de rapido e brilhante progressõ.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Provincia, no artigo sobre a instrucçaõ publica de sua Fella, exhortava aos Srs. Membros da Assembleia Legislativa Provincial, dizendo—Dai acçaõ ao Governo—o Concelho termina seu Relatorio do anno de 1845 pedindo a jurisdicçaõ que lhe falta para bem desempenhar a difficil e importante missãõ que lhe transferisteis no l. titulo da Lei n. 172.  
Bahia 3 de Fevereiro de 1846.

*Dr. Justiniano da Silva Gomes,*  
Presidente do Concelho de Instrucçaõ Publica.

## OBSERVAÇÕES

Do Relatorio apresentado pelo Concelho de Instrução Publica da Provincia da Bahia.

---

### 1.ª—*Casa para as suas Sessões.*

Esta casa poderá ser arranjada no Edificio, em que existe o Lycêo; pois, alem de apresentar commodos decentes, tem a vantagem de fugir-se a allugueis.

### 2.ª—*Hum Escriptuario..*

O Concelho deverá ter um Escriptuario, que poderá ser algum dos Empregados da Secretaria da Assembleia, no intervallo das suas Sessões; sendo justo, que os demais em igual tempo ajudem os trabalhos da Secretaria do Governo; visto que vencem um ordenado annual, sendo apenas seo trabalho de tres mezes: durante as Sessões Secretaria do Governo supprirá aquella falta.

### 3.ª—*Reforma dos Estudos em geral.*

A este respeito refiro-me inteiramente ao Relatorio do Concelho, inestindo mais particularmente—

Na reforma do Lycêo, cuja direcção deverá ser dada á pessoa que á elle não pertence.

Na extincção de todas as Aulas maiores pulos, fóra da Capital.

Na determinação do numero dos Discipulos que devem constituir Escola.

Na determinação do numero dos Discipulos, que devem authorisar a criação de segundas cadeiras.

Na extincção das cadeiras, a que não concorrem Discipulos.

Na demissão dos Professores, que, tendo menos de trintã annos de idade, não tiverem sido examinados pela Escola Normal, e nem se quizerem sujeitar a semelhante exame.

Na adopção de um meio efficaz contra os Professores, que, por sua immoralidade, vicios, negligencia, relaxação, e opiniões contra a lei do Estado, merecerem ser corrigidos exemplarmente.

Na demissão de todo Professor convencido de crime por sentença, não devendo voltar mais ao Magisterio, mesmo depois de cumprida ella ; á cujo respeito lembrarei, como muito proficua medida, de se não darem aos Professores mais nomeações vitalicias, e sim Provisorias para dentro d'um prazo razoavel, em que se conheça de sua aptidão, confirmar-se com a vitaliciedade. As demissões dependerão dos factos provados perante as Authoridades

do Paiz, é informação da commissão de Instrucção.

4.<sup>a</sup>—*Serem os Collegios unicamente de educação, e não de instrucção.*

Acho esta idea muito acertada, e ja tenho a tido por vezes. As Aulas publicas devem ser as unicas para o ensino instructivo; reduzindo-se os Collegios a mantença, e educação civil, e Religiosa. Por este modo poderão haver Collegios para tratamento mais ou menos dispendioso; e o ensino das Aulas publicas será igual para todos, apparecendo ahi a differença dos talentos a despeito das fortunas.

5.<sup>a</sup>—*Aula de Mecanica applicada ás Artes.*

Esta cadeira, cujo curso poderá durar um anno, ou um segundo tempo em um anno, para onde não poderá entrar alguém sem saber Mathematicas puras, e Mecanica, fica de muito facil comprehensão pela simples applicação ás Artes: assim he extravagante o espaço de cinco annos para constituil-o, e muito mais ainda estar esta Aula isolada, sem que pertença a systema algum.

6.<sup>a</sup>—*Escola Normal.*

He tambem minha opinião que esta Es-

Na reforma do Lycêo, cuja direcção deverá ser dada á pessoa que á elle não pertence.

Na extincção de todas as Aulas maiores pulos, fóra da Capital.

Na determinação do numero dos Discipulos que devem constituir Escola.

Na determinação do numero dos Discipulos, que devem authorisar a criação de segundas cadeiras.

Na extincção das cadeiras, a que não concorrem Discipulos.

Na demissão dos Professores, que, tendo menos de trinta annos de idade, não tiverem sido examinados pela Escola Normal, e nem se quizerem sujeitar a semelhante exame.

Na adopção de um meio efficaz contra os Professores, que, por sua immoralidade, vicios, negligencia, relaxação, e opiniões contra a lei do Estado, merecerem ser corrigidos exemplarmente.

Na demissão de todo Professor convencido de crime por sentença, não devendo voltar mais ao Magisterio, mesmo depois de cumprida ella ; á cujo respeito lembrarei, como muito proficua medida, de se não darem aos Professores mais nomeações vitalicias, e sim Provisorias para dentro d'um prazo razoavel, em que se conheça de sua aptidão, confirmar-se com a vitaliciedade. As demissões dependerão dos factos provados perante as Authoridades

do Paiz, e informação da commissão de Instrucção.

4.<sup>a</sup>—*Serem os Collegios unicamente de educação, e não de instrucção.*

Acho esta idea muito acertada, e ja tenho a tido por vezes. As Aulas publicas devem ser as unicas para o ensino instructivo; reduzindo-se os Collegios a mantença, e educação civil, e Religiosa. Por este modo poderão haver Collegios para tratamento mais ou menos dispendioso; e o ensino das Aulas publicas será igual para todos, apparecendo ahi a differença dos talentos a despeito das fortunas.

5.<sup>a</sup>—*Aula de Mecanica applicada ás Artes.*

Esta cadeira, cujo curso poderá durar um anno, ou um segundo tempo em um anno, para onde não poderá entrar alguém sem saber Mathematicas puras, e Mecanica, fica de muito facil comprehensão pela simples applicação ás Artes: assim he extravagante o espaço de cinco annos para constituil-o, e muito mais ainda estar esta Aula isolada, sem que pertença a systema algum.

6.<sup>a</sup>—*Escola Normal.*

He tambem minha opinião que esta Es-

cola seja incorporada ao Lycêo, determinando-se depois de reformado os annos, em que devem ser approvados os individuos, que pretenderem dedicar-se ao ensino Primario; estabelecendo se as Aulas precisas para semelhante fim, e supprimindo-se as que forem repetições de outras. A idea do Concelho tambem poderá admittir-se; mas será preciso dar aos Collegiaes de S. Joaquim uma educação menos claustral, e mais aproximada á dos Collegios particulares.

7.<sup>a</sup>—*Escola Normal para Professoras.*

Concordo muito com a proposta do Concelho, em ser creada esta Escola dentro do Recolhimento da Casa da Santa Misericordia.

Palacio do Governo da Bahia 13 de Fevereiro de 1846.

*Francisco José de Souza Soares de Andréa.*

---

**BAHIA,**

TYPOGRAPHIA DE GALDINO JOSE BIZERRA E COMP.<sup>a</sup>

*Travessa do Becco do Tira Chapéo. — Casa n.*

---

1846.



# MAPPA DEMONSTRATIVO

Das pessoas vaccinadas na Capital da Bahia desde o 1.º de Janeiro de 1845 até 31 de Dezembro.

MEZES.	Infântes brancos.		Adultos brancos.		Infântes par-dos livres.		Adultos par-dos livres.		Infântes par-dos escravos.		Adultos par-dos escravos.		Infântes pretos livres.		Adultos pretos livres.		Infântes pretos escravos.		Adultos pretos escravos.		TOTAL.
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	
Janeiro.....	11	16	1		7	11		3	7	4	2		6	5		1	28	17	2	3	124
Fevereiro.....	22	19	15		8	11	43		5	15	1		5	2	20	2	28	21	9	10	236
Março.....	16	18	3		7	6	1		5	2	2		4	1			23	14	8	1	111
Abril.....	17	14	2	1	6	7	2	3	10	7	1		4	1	2	4	31	26	6	3	147
Maió.....	15	10			5	7	15	2	3	3			2	5	4	1	40	14	2	3	131
Junho.....	15	20	7			5	15	2	2	3	2		4	2	5		26	15	13	3	139
Julho.....	13	19	9	1	6	7			2	3			6	3	1		14	22	10	10	126
Agosto.....	15	13	10		12	13	26		4	3			6	7	2		26	11	7	4	159
Setembro.....	11	15	6	1	1	10	17		4	2	2		4	2	5		28	28	7	10	153
Outubro.....	30	15	1		8	11	11	1	12	7	1		5	10	1	2	29	26	4	6	180
Novembro.....	22	12	5		6	8	6	1	8	5	4		5	5	4	2	29	22	3	9	156
Dezembro.....	11	16	3		3	9	1	1	2	4	1		2	2		1	14	18	13	10	111
Somma.....	198	187	62	3	69	105	137	13	64	58	16		53	45	44	13	316	234	84	72	1773

Deixarão de comparecer no oitavo dia 402, o que foi permitido a 53 por terem de ir a diferentes pontos do Reconcavo passar vaccina a outros. No numero dos pretos escravos vão incluídos 139 Africanos. Deixarão de aproveitar 26 individuos, apesar de serem vaccinados diferentes vezes. Derão-se ao Concelho, além de algumas crustas, 39 caixinhas contendo 444 pares de laminas com humôr vaccinico. Tambem derão se á diferentes Medicos, a Vaccinadores do Reconcavo, proprietarios de Engenhos, e fazendas, e a outras pessoas 410 pares de laminas com humôr. Por infântes devemos entender as pessoas até 14 annos, termo medio da idade da puberdade. Fizerão-se 9 revaccinações sem que alguma aproveitasse. A vaccinação faz-se nas Quartas e Sabbados.

Bahia e Salla da Vaccinação 8 de Janeiro de 1845.

Custodio Fernandes Genipapeiro, Cyrurgião-mór encarregado da Vaccina.

# MAPPA

Das pessoas vaccinadas na Provincia da Bahia, desde 1.º de Julho de 1844 até 30 de Junho de 1845, não comprehendendo o Municipio da Capital.

COMARCAS.	Municipios em que houve vaccinação.	Individuos vacinados.	Aproveitaram.	Não aproveitaram.	Tempo da vaccinação.
CACHOEIRA .....	Cachoeira .....	129	91	34	De 22 de Fevereiro a 31 de Maio de 1845.
	Maragogipe .....	208	151	27	De 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1844.
	Feira de S. Anna.	28	16	12	De 17 de Maio a 30 de Junho de 1845.
SANTO AMARO.....	Santo Amaro ....	333	245	108	De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
	S. Francisco.....	27	20	2	De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
NAZARETH .....	Nazareth.....	579	379		De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
	Jaguaripe .....	47	47		
ITAPICURU .....	Itapicuru .....	307	114	193	De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
	Soure.....				
RIO DE S. FRANCISCO.	ABBADIA .....	59	59		De 26 de Março á 30 de Junho de 1845.
	Villa da Barra ..	188	188		De 1.º de Julho á 31 de Dezembro de 1844.
VALENÇA .....	Valença.....	78	68	10	De 1.º de Julho á 31 de Outubro de 1844.
	Jequiriçá .....	28	25	3	
ILHEOS .....	Canú .....	88	88		De 1.º de Julho á 31 de Outubro de 1844.
	Camamu .....	398	354	44	De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
	Bircellos.....	157	123	14	
	Porto Seguro ...	88	37	51	De 1.º de Julho de 1844, á 30 de Junho de 1845.
Santa Cruz.....	23	12	11		
Trancoso .....	15	8	7		
PORTO SEGURO .....	Villa Verde .....	9	6	3	De 1.º de Julho de 1844, á 31 de Março de 1845.
	Canavieiras....	358	324	34	
Belmonte .....					
		3195	2619	576	

Bahia 19 de Janeiro de 1846.

Dr. José Vieira de Faria Aragão Ataliba,

Vice-Presidente do Conselho de Salubridade.



# Mappa Demonstrativo

Das Sessões do Jury, que tiverão lugar em o anno de 1845, com declaração das Comarcas, e Municipios, em que elle se reunio.

MUNICIPIOS.	Numero das Sessões....	COMARCAS.
<i>Cidade da Bahia.</i>	6	Capital.
<i>Cachoeira.</i>	2	Cachoeira.
<i>Villa de Maragogipe.</i>	1	"
<i>Cidade de S. Amaro.</i>	2	Santo Amaro.
<i>Villa de S. Francisco.</i>	2	"
<i>Villa de Nazareth.</i>	1	Nazareth.
" <i>Itaparica.</i>	2	"
" <i>Jagoaripe.</i>	1	"
<i>Rio de Contas.</i>	1	Rio de Contas.
" <i>Caetitê,</i>	1	"
" <i>Jacobina.</i>	1	Jacobina.
" <i>Valença.</i>	1	Valença.
<i>Nova Boipeba.</i>	2	"
<i>Villa de Inhambupe.</i>	1	Inhambupe.
" <i>Purificação.</i>	1	"
" <i>Itapicurú.</i>	1	Itapicurú.
" <i>Abadia.</i>	1	"
" <i>Geremoabo.</i>	1	"
" <i>Urubú.</i>	1	Urubú.
" <i>Macaúbas.</i>	1	"
" <i>Carinhanha.</i>	1	"
" <i>Monte Alto.</i>	1	"
" <i>Camami.</i>	1	Ilhêos.
" <i>Marahú.</i>	1	"
<i>Barra do Rio de Contas.</i>	1	"
" <i>Porto Seguro.</i>	1	Porto Seguro.
" <i>Belmonte.</i>	1	"
" <i>Caravellas.</i>	1	Caravellas.
" <i>Sento-Sé.</i>	1	Sento Sé.

## OBSERVAÇÕES.

Das 15 Comarcas da Provincia só n'uma, a do Rio de S. Francisco, não houve Sessão de Jurados. Em alguns Municipios não se reunio o Jury por falta de Cidadãos Jurados que estão fóra do Termo no negocio das lavras dos diamantes. Secretaria da Policia da Bahia 13 de Janeiro de 1846.

João Joaquim da Silva, Dezenbargador Chefe



MAPPA DA DIVISÃO POLICIAL DA PROVINCIA DA BAHIA.

COMARCAS	MUNICIPIOS.	Chefe de Policia.	Delegados.		Supplentes dos Delegados.		Subdelegados.		Supplentes dos Subdelegados.		TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
			Nomeados.	Por nomear.	Nomeados.	Por nomear.	Nomeados.	Por nomear.	Nomeados.	Por nomear.		
DA CIDADE.	Cidade da Bahia.....	1	3		15	3	18		99	9	197	
	Abrantes.....		1		6		6		51	5		
DA CACHOEIRA.	Cidade da Cachoeira.....		1		6		13		72	6	182	
	Villa da Feira.....		1		6		3	1	35	1		
	de Maragogipe.....		1		6		4		28	1		
DE S. AMARO.	Cidade de Santo Amaro.....		1		4	2	3		47	3	91	
	Villa de S. Francisco.....		1		6		6		36			
DE NAZARETH.	Villa de Nazareth.....		1		6		5		25	5	112	
	de J. gueripe.....		1		6		4		23	1		
	de Itaperica.....		1		6		4		21	3		
DE INHAMBUPE.	Villa de Inhambupe.....		1		6		6		33	3	133	
	do Purificação.....		1		6		7		41	1		
	do Conde.....		1		6		5		13	5		
DE ITAPICURU.	Villa de Itapicuru.....		1		6		2		5	4	140	
	de Soure.....		1		6		1		4	2		
	do Pombal.....		1		6		3		18			
	do Tucano.....		1		6		1		6			
	de Abadia.....		1		6		3		18			
	de Monte Santo.....		1		6		2		12			
de Jeremoabo.....		1		5	1	3		18				
DE JACOBINA.	Villa de Jacobina.....		1		5	1	3	2	28	2	77	
	Villa Nova da Rainha.....		1		6		4		22	2		
DO RIO DE CONTAS.	Villa de Minas do Rio de Contas.....		1		6		11	2	64	14	175	
	de Castilhe.....		1		6		5		30			
	da Victoria.....		1		4	2	4		24			
DE S. SÉ.	Villa de S. Sé.....		1		6		2		12		77	
	do Joazeiro.....		1		6		2		12			
	do Panhú.....		1		6		4		21	3		
DO RIO DE S. FRANCISCO.	Villa da Barra.....		1		10	2	2		12		153	
	de Chique-Chique.....		1		2	4	6	2	24	9		
	de Pilão Arcado.....		1		6		2		12			
	de Santa Rita.....		1		5	1	3		14	4		
	de Campo Largo.....		1		6		3		14			
DO URUBU.	Villa do Urubu.....		1		6	1	5		30		132	
	de Macuilbas.....		1		6		5		30			
	de Carinhonha.....		1		6		3		15			
	de Monte Alto.....		1		6		3		18			
DE VALINÇA.	Villa de Valença.....		1		6		4		24		126	
	de Jequiçá.....		1		6		4		24			
	de Canú.....		1		6		4		16	8		
	de Borçoba.....		1		6		3		18			
	de Santarém.....		1		6		1		6			
DOS ILHOS.	Villa dos Ilhos.....		1		6		2		12		70	
	de Barra do Rio de Contas.....		1		6		1		5	1		
	de Olivença.....		1		6		1		6			
	de Canavieiras.....		1		6		2		12			
	de Brechões.....		1		6		1		5	1		
de Maré.....		1		6		1		2	4			
DE PORTO SEGURO.	Villa de Porto Seguro.....		1		6		1		6		70	
	de Santa Cruz.....		1		6		1		6			
	de Tranco.....		1		6		1		6			
	de Belaçente.....		1		6		1		6			
	de Canavieiras.....		1		6		2		12			
Villa Verde.....		1		2	4	1		2	4			
DE CARAVELLAS.	Villa de Caravellas.....		1		6		1		6	1	49	
	Villosa.....		1		6		1		5	1		
	de Porto Alegre.....		1		6		1		2	4		
	de Alcobaça.....		1		6		1		6			
	do Prado.....		1		6		1		6			
			1	42	1	241	21	903	7	1154	106	1784

1 Chefe de Policia.  
 43 Delegados.  
 270 Supplentes.  
 210 Subdelegados.  
 1260 Supplentes.

# MAPPA

Das Aulas do Lycêo, e Alumnos que frequentarão no decurso do corrente anno de 1845.

N.º das Aulas.	AULAS.	EXAMES E AP- PROVAÇÕES.		ALUMNOS.
		Plenaente.	Simplemente.	
1	Latim. ....		1	10
1	Francez.....	1		23
1	Inglez.....	1		3
1	Grego.....	1		2
1	Grammatica Philosophica.....	1		1
1	Rhetorica e Bellas Letras.....			8
1	Philosophia Racional e Moral.....	2		48
1	Arithmetica e Algebra .....	6	4	43
1	Geometria e Trigonometria.....			14
1	Geographia e Historia .....	3		33
1	Elementos de Direito Commercial e Maritimo.....	2		6
1	Contabilidade de Commercio.....	9	1	13
1	Anatomia, e Physiologia Vegetaes e Principos de Agricultura.....	1		2
1	Elementos de Physica e Clinica .....			1
1	Desenho.....			48
1	Muica.....			17
16	Summa.....	27	6	272

Forão examinados 33 E-tulantes, e nenhum foi reprovado. Bahia e Secretaria do Lycêo 19 de Novembro de 1845.

Antonio Ferreira França.

## MAPPA DEMONSTRATIVO

DOS

## DESTACAMENTOS DO CORPO POLICIAL,

Que devem existir, e actualmente existem.

LUGARES EM QUE DEVEM EXISTIR.	LUGARES EM QUE ACTUALMENTE EXISTEM.	FORÇA DOS DESTACAMENTOS.																			OBSERVAÇÕES.			
		Projectado.						Com que marcharão.						Existentes.										
		Officiaes.	Segundos Sargentos.	Cabos.	Cornetas.	Soldados.	TOTAL.	Tenentes.	Alferes.	Segundos Sargentos.	Cabos.	Cornetas.	Soldados.	TOTAL.	Tenentes.	Alferes.	Segundos Sargentos.	Cabos.	Cornetas.	Soldados.		Guardas Nacionaes.	TOTAL.	
Destacamentos completos.	Villa de Caravellas.....	Comarca de Caravellas.....	1	1	2	1	20	25	1	1	1	3	1	23	30	1	1	1	3	1	23		30	Devem regressar 1 Ten.º, 2 Cabos, e 22 Soldados, autorizado ao Commandante a engajar.
	Villa da Barra do Rio de Contas....	Villa da Barra do Rio de Contas....	1	1	2	1	20	25		1	1	1		1	4		1	1	1		2		5	O Commandante esta autorizado a engajar.
	Villa da Victoria .....		1	1	2	1	20	25																Não está destinado o casco deste destacamento.
	Villa do Rio de Contas.....		1	1	2	1	20	25																Está guarnecido extraordinariamente.
	Villa de Carinhanha.....	Villa de Carinhanha .....	1	1	2	1	20	25		1	1	2		1	5		1	1	2		1		5	O Commandante está autorizado a engajar.
	Villa da Barra do Rio de S. Francisco	Villa da Barra do Rio de S. Francisco	1	1	2	1	20	25		1	1	2		1	5		1	1	2		1		5	O Commandante está autorizado a engajar.
	Villa de Pilão Arcado.....		1	1	2	1	20	25																Está occupado com força de 1.ª Linha.
	Villa do Joazeiro.....	Villa do Joazeiro.....	1	1	2	1	20	25		1	1	2		1	5						9	8	17	Marchou de novo Comm.º com mais um Sargento, e 2 Soldados, autorizado a engajar.
	Villa Nova da Rainha.....		1	1	2	1	20	25																Não está destinado o casco deste destacamento.
	Villa de Itapicuru.....	Villa de Itapicuru .....	1	1	2	1	20	25		1	1	1	1	1	5		1	1	1	1	18	2	24	Falta-lhe um Cabo.
Meios destacamentos.	Villa de Nazareth .....			1	1		10	12																Não está destinado o casco deste destacamento.
	Cidade de Santo Amaro.....	Cidade de S. Amaro .....		1	1		10	12			1	1		1	3			1	1		5		7	Falta-lhe 5 Soldados.
	Villa de Maragogipe.....	Villa de Maragogipe.....		1	1		10	12			1	1		5	7			1	1		5		7	Falta-lhe 5 Soldados.
	Cidade da Cachoeira.....	Cidade da Cachoeira .....		1	1		10	12			1	1		7	9			1	1		7		9	Falta-lhe 3 Soldados.
		Villa da Feira de S. Anna .....									1	1		1	3			1	1		5		7	Não foi comprehendido na 1.ª disposição, e falta-lhe 5 Soldados.

Todas as faltas de Soldados, tem sido suppridas por Guardas Nacionaes a soldo, conservados até se completar o engajamento. Quartel do Commando interino do Corpo Policial 21 de Janeiro de 1846.

José Maria de Mattos,

Capitão Commandante Geral interino.



*Calculo dos vencimentos de um mez para uma Companhia de Infantaria de força de 106 praças inclusive os Officiaes.*

Numero de Praças	GRADUAÇÕES.	VENCIMENTOS DOS OFFICIAES			VENCIMENTOS DAS PRAÇAS DE PRET.									OBSERVAÇÕES.	
		SOLDO.	GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL.	DITA DE COM-MANDO.	SOLDO.			ETAPE.			FARDAMENTO.				
					Dias de vencimento.	Quanto por dia.	Importe.	Dias de vencimento.	Quanto por dia.	Importe.	Dias de vencimento.	Quanto por dia.	Importe.		
1	Capitão.....	50\$000	10\$000	10\$000											
1	Tenente.....	35\$000	10\$000												
2	Alferes.....	60\$000	20\$000												
1	1. Sargento.,				30	200	6\$000	30	200	6\$000	30	50	1\$500		
2	2. Ditos....				60	140	8\$400	60	200	12\$000	60	50	3\$000		
1	Furriel.....				30	120	3\$600	30	200	6\$000	30	50	1\$500		
8	Cabos.....				240	100	24\$000	240	200	48\$000	240	50	12\$000		
2	Cornetas....				60	120	7\$200	60	200	12\$000	60	50	3\$000		
88	Soldados....				2640	90	237\$600	2640	200	528\$000	2640	50	132\$000		
Soma.....		145\$000	40\$000	10\$000	286\$800			612\$000			153\$000			Total.. 1:246\$800	

*N. B.* As praças de pret que continuarem á servir tendo findado os 8 annos de seo engajamento, terão no primeiro anno mais 10 reaes diarios além do soldo; no segundo anno mais 10 reaes; no terceiro mais 10, e assim por diante, tendo com tudo direito a serem escusos do serviço, logo que tenham satisfeito o tempo do engajamento, e assim o requererem.

# Tabella

Das larguras dos Passeios de Lage, que devem ter todas as Ruas,  
e Praças.

LARGURA TOTAL DAS RUAS.	Largura dos passeios.	Largura restante para as calçadas.
Qualquer largura até 30 palmos . . . . .	4 + 4 palmos.	Menos 8 palmos
Ruas de 30 palmos á 35 . . . . .	5 + 5	21 á 25
De 36 á 40 . . . . .	$5 \frac{1}{2} + 5 \frac{1}{2}$	25 á 29
De 41 á 45 . . . . .	6 + 6	29 á 33
De 46 á 50 . . . . .	$6 \frac{1}{2} + 6 \frac{1}{2}$	33 á 37
De 51 á 55 . . . . .	7 + 7	37 á 41
De 56 á 60 . . . . .	$7 \frac{1}{2} + 7 \frac{1}{2}$	41 á 45
De 61 á 65 . . . . .	8 + 8	45 á 49
De 66 á 70 . . . . .	$8 \frac{1}{2} + 8 \frac{1}{2}$	49 á 53
De 71 á 75 . . . . .	9 + 9	53 á 57
De 76 á 80 . . . . .	$9 \frac{1}{2} + 9 \frac{1}{2}$	57 á 61
De 80 para cima . . . . .	10 + 10	Mais de 61
Nas Praças Publicas . . . . .	12	—

# Relação das Cadeias,

## e Casas de prisão existentes nos Municipios das diversas Comarcas da Provincia.

Comarcas.	Cidades e Villas.	Cadeias e casas de prisão.	Em edificio particular ou publico.	OBSERVAÇÕES.
Capital.	Abrantes	tem 3 casas de prisões	em edificio particular	todas em ruina sem segurança.
Cachoeira.	Cachoeira	tem boa cadêa	em edificio publico	precisa de alguns reparos.
"	Maragogipe	tem boa cadêa	em edificio publico	precisa de alguns reparos.
"	Feira de Santa Anna	tem prisão no Quartel	em edificio particular	mal seguro.
Santo Amaro.	Villa de Santo Amaro	tem bom cadêa	em edificio publico	precisa de alguns reparos.
"	Villa de S. Francisco	tem cadêa	em edificio publico	em muita ruina.
Nazareth.	Nazareth	tem boa cadêa	em edificio publico	em soffrivel estado.
"	Jaguaripe	tem boa cadêa	em edificio publico	precisa de novas grades de ferro.
"	Itaparica	tem prisões	em fortaleza	são escuras e immundas.
Inhambupe.	Inhambupe	tem cadêa	em edificio publico	em construcção.
"	Purificação	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
Itapicuru.	Itapicuru	tem prisões	em edificio publico	he um Quartel em bom estado.
"	Soure	tem prisões	em edificio particular	em total ruina.
"	Abbadia	tem cadêa	em edificio publico	está em soffrivel estado.
"	Monte Santo	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
Jacobina.	Jacobina	tem cadêa	em edificio publico	em soffrivel estado.
"	Villa Nova da Rainha	tem cadêa	em edificio publico	em construcção, e andamento.
Rio de Contas.	Rio de Contas	tem cadêa	em edificio publico	em soffrivel estado.
"	Villa da Victoria	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
Sento Sê.	Sento Sé	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Joazeiro	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Macaúbas	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
Urubú.	Carinhanha	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Monte Alto	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
Valença.	Valença	tem cadêas	em edificio publico	precisa de reparos.
"	Jequiriçá	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Nova Boipeba	tem prisões	em edificio da Camara	sem segurança.
"	Cairú	tem prisões	em edificio da Camara	sem segurança.
"	Santarém	tem prisões	em edificio da Camara	sem segurança. No Morro de S. Paulo ha prisões na Fortaleza.
Ilhêos.	Ilhêos	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Rio de Contas	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Olivença	tem prisões	em o Hospicio dos Jesuitas	em ruina.
"	Camamu	tem cadêa	em edificio publico	em bom estado.
"	Barcellos	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Marahú	tem prisões	em edificio publico	sem segurança.
Porto Seguro	Porto Seguro	tem cadêa	em edificio publico	em máo estado.
"	Santa Cruz	tem prisões	em edificio publico	sem segurança.
"	Trancoso	não tem cadêas	.....	em soffrivel estado, e conc...
"	Canavieiras	tem cadêa	em edificio publico	.....
Caravellas.	Caravellas	tem prisões	em edificio particular	sem segurança.
"	Villa Viçosa	tem cadêa	em edificio publico	em bom estado.
"	Porto Alegre	tem prisões	em edificio particular	em ruinoso estado.

### OBSERVAÇÕES.

A presente relação que não trata das Cadeias da Capital, foi organizada á vista das communicações existentes na Secretaria ácerca de Cadeias em edificios publicos estão comprehendidas algumas casas compradas pelas Camaras. Bahia e Secretaria da Policia 15 de Janeiro de 1846.

*João Joaquim da Silva, Dezembargador Chefe de Policia.*

RELAÇÃO DE TODAS AS COLLECTORIAS DA PROVINCIA COM DECLARAÇÃO DAS ARREMATADAS.

N. 16.

COLLECTORIAS.	ARREMATANTES.	FIADORES.	Termo medio.	10 por %.	Orçamentos.	Lução.	OBSERVAÇÕES.	
<b>CAPITAL.</b>								
Villa de Abrantes	Manoel de Deus e Silva	Jose Antonio de Sepulveda Vasconcellos, e Luiz Antonio de Meirelles.	\$	u	8340347	1w000	Pelo triennio do 1.º de Julho de 1845 a 1848.	
Freguezias de Maré, Peripe, Passé, Matons, &c.	Joaquim Daniel Fernandes	Bernardino do Mello Brandão, e Bonifacio Fartado da Conceição	\$	u	2590243	86w000	Pelo mesmo tempo.	
<b>S. AMARO.</b>								
Cidade de S. Amaro			\$	u	u	w		
Freguezia da Madre de Deus do Boqueirão	Francisco Antonio d'Araujo	A dinheiro	\$	u	310421	3w000	Pelo triennio do 1.º de Julho de 1845, a 1848.	
Idem de S. Sebastião	Francisco Pin o Lima	Francisco Jose Ribeiro, e Manoel Gomes dos Santos Boissas	\$	u	1880955	4w000	Pelo mesmo tempo.	
Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde			\$	u	2:316042	w		
Freguezia de Santa Anna do Cutú	Felippe do Rego Gomes	Joaquim da Silva Rocha, Dr. Joaquim d'Almeida, Alvaro Pessoa Motta Brasil.	\$	u	4390143	30w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
<b>CACHOEIRA.</b>								
Cidade da Cachoeira			\$	u	u	w		
Freguezia da Tapera e Orobo	Antonio Pericles de Sousa Ico	Jose Joaquim dos Reis Lessa, Vicente Ferreira Freitas Guimarães.	\$	u	1620900	34w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Capella do Almeida, e Freguezia de S. Fideleza	Manoel da Silva Villa Verde Junior.	Antonio Teixeira de Carvalho, João Adriano Chaves, Jose Joaquim Reis Lessa.	\$	u	6270237	861w000	Pelo mesmo tempo.	
Freguezia de S. Gonçalo dos Campos	Jose Pedro da Silva Dalto	Sifronio Coelho do Amaral, Antonio Maria de Moura Mattos.	\$	u	1:980157	41w000	Pelo mesmo tempo.	
Povoação de S. Felix, Moritiba, e Cruz das Almas			\$	u	3:8310437	w		
Villa de Maragogipe			\$	u	u	w		
Idem da Feira de S. Anna			\$	u	8840980	9:7310786	Foi ultimamente dividida em Collectoria de Feira e Parificação.	
Freguezia do Iguape			\$	u	5115160	5620696	w	
<b>NAZARETH.</b>								
Villa de Nazareth			\$	u	u	w		
Idem de Jaguaripe, e Pirajubia			\$	u	1:0985591	1090859	1:2080450	w
Idem de Itaparica			\$	u	9785211	970821	1:0760032	w
<b>INHAMBUEPE.</b>								
Villa de Inhambupe			\$	u	1:8375373	1830737	2:0220110	w
Idem do Conde	Adrião Cardoso d'Almeida	Luiz de Souza Gomes, João Adrião Chaves	\$	u	1440525	121w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Capella de Jesus Maria Jose	João de Cerqueira Lima	A dinheiro	\$	u	u	80w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Villa d'Agua Fria	Jose Joaquim Leal	Thomaz da Silva Paranhos, e João Garcia Roza	\$	u	2890828	5w000	Pelo mesmo tempo.	
Freguezia das Alegoilhas	Luiz de Sousa Gomes	Thomaz Jose de Miranda, e Antonio Ferreira de Sousa	\$	u	5380713	406w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem do Apora	Francisco Jose de Noronha	João Bento d'Abreu, e Lino Prolimo da Silva	\$	u	1140202	1w100	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
<b>ITAPICURU.</b>								
Villa de Itapicuru	Jose Dantas Itapicuru	Thomaz Pedreira Gereminho, Eduardo F. França, Cornelio Ferreira França.	\$	u	1400583	6w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Villa do Soure	Gaspar Carvalho da Cunha	Joaquim Antonio Moitinho, Eduardo F. França, Manoel Peiro da Silva	\$	u	1520614	28w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem de Gereminho	Manoel Jose Caminhoa	João Antonio Pimenta, Francisco d'Azevedo Monteiro	\$	u	1050925	105w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de Pombal	Luiz de Sousa Gomes	A dinheiro	\$	u	450100	60w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem de Monte Santo	Jose Bernardo de Moraes	Antonio Maria de Moura Mattos, Jose Joaquim Ferreira Machado	\$	u	2700198	32w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem do Tucano	João Manoel dos Reis	Thomaz da Silva Paranhos	\$	u	1450153	131w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem d'Abadia			\$	u	4440382	440438	4880820	w
<b>JACOBINA.</b>								
Villa da Jacobina			\$	u	1:2080551	1200851	1:3290362	w
Villa Nova da Rainha	Jose Antonio Pimenta	Jose Affonso de Carvalho, Cypriano Jose da Costa	\$	u	590977	3w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Freguezia de Monte Alegre	Idem	Idem	\$	u	240200	2w000	Pelo mesmo tempo.	
<b>RIO DE CONTAS.</b>								
Villa de Minas do Rio de Contas			\$	u	1:3030145	1300314	1:4320457	w
Arraial do Sincora	Jose Joaquim d'Oliveira Martins	A dinheiro	\$	u	350200	2w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Villa de Caetité	Jose Antonio Pimenta	Francisco Jose Ribeiro, e Manoel Gomes dos Santos Boissas	\$	u	1:1320742	1w000	Pelo mesmo tempo.	
Arraial das Almas, e duas Barras	Francisco Pinto Lima	A dinheiro	\$	u	u	67w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem das Uburanas	Jose Antonio Pimenta	Francisco Jose Ribeiro, e Manoel Gomes dos Santos Boissas	\$	u	350200	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de S. Felipe			\$	u	270533	3020926	w	
Imperial Villa da Victoria			\$	u	2730350	270535	3000685	w
<b>SENTO SE.</b>								
Villa de Sento Se	Antonio Joaquim da Costa	Estevão Vaz de Carvalho, e Manoel Rodrigues de Macedo	\$	u	1100000	19w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de Joazeiro	Idem	Idem	\$	u	1180800	1w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem de Pambú	Idem	Idem	\$	u	610000	1w000	Pelo mesmo tempo.	
<b>URUBU.</b>								
Villa do Urubú			\$	u	3570396	350739	3930135	w
Idem de Carinhanha			\$	u	5420540	540254	5860794	w
Villa de N. S. Mãe dos Homens de Monte Alto	Francisco Pinto Lima	Francisco Jose Ribeiro, e Manoel dos Santos Boissas	\$	u	2700054	3w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem de Macaúbas	Idem	Idem	\$	u	u	124w000	Pelo mesmo tempo.	
<b>RIO DE S. FRANCISCO.</b>								
Villa da Barra do Rio Grande de S. Francisco	Luiz Antonio Ribeiro	A dinheiro	\$	u	8280120	1w000	Pelo triennio de 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de Santa Rita do Rio Preto	Idem	Idem	\$	u	u	w	Arrematada com a da V. da Barra por nao haver base p.º o organo	
Idem de Campo Largo			\$	u	1040539	100453	1140902	w
Idem de Chique-Chique			\$	u	2120571	210297	2340208	w
Idem de Pião Arcado	Bernardo Jose Guerreiro	Estevão Vaz de Carvalho, e Manoel Rodrigues de Macedo	\$	u	u	770000	25w000	Pelo triennio do 1. Julho de 1844, a 1847.
<b>VALENÇA.</b>								
Villa de Valença			\$	u	1:0100436	1940343	2:1370779	w
Idem de Jequiçá			\$	u	4700157	470313	5200450	w
Idem da Nova Boipeba	Gongalo Jose de Sousa	A dinheiro	\$	u	6290461	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem de Cairú	Francisco Manoel de Farias	Antonio Emeliano de Coos Tourinho, e Antonio Valentim da Maia	\$	u	1720981	1w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem de Santarém	Idem	Idem	\$	u	2600342	6w000	Pelo mesmo tempo.	
<b>ILHEOS.</b>								
Villa dos Ilheos			\$	u	6650778	660577	7320355	w
Idem de Cananú			\$	u	9810807	930180	1:0790987	w
Idem de Barcellos			\$	u	515085	80158	890745	w
Idem de Maranhú	Francisco Pinto Lima	Francisco Jose Ribeiro, e Manoel Gomes dos Santos Boissas	\$	u	2270279	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem da Barra do Rio de Contas			\$	u	6500266	650156	7160722	w
<b>PORTO SEGURO.</b>								
Villa de Porto Seguro	Ramiro Jose de Oliveira	Manoel Rodrigues Valença, e Calixto Jose Guerra	\$	u	2400350	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de Santa Cruz	Francisco Pinto Lima	A dinheiro	\$	u	270040	6w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
Idem de Canavieiras	Ramiro Jose de Oliveira	Manoel Rodrigues Valença, e Calixto Jose Guerra	\$	u	240200	5w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem de Belmonte	Manoel de Oliveira Braga	João d'Oliveira Braga, e Hypolito Jose da Costa Nunes	\$	u	2600985	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1845, a 1848.	
<b>CARAVELLAS.</b>								
Villa de Caravellas	Jose Ignacio d'Almeida	Antonio Francisco d'Oliveira, e Manoel Antonio de Menezes	\$	u	6430002	1w000	Pelo triennio do 1. de Julho de 1844, a 1847.	
Idem do Prado	Jose Antonio Pimenta	Jose Affonso de Carvalho, e Cypriano Jose da Costa	\$	u	310900	1w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem d'Alcobaça	Idem	Idem	\$	u	670889	1w000	Pelo mesmo tempo.	
Idem Vigosa			\$	u	2:2730802	2270380	2:5010182	w

# MAPPA

Das Aulas do Lycêo, e Alumnos que frequentarão no decurso do corrente anno de 1845.

N.º das Aulas.	AULAS.	EXAMES E AP- PROVAÇÕES.		ALUMNOS.
		Plenamente.	Simplemente.	
1	Latim.....		1	10
1	Francz.....	1		23
1	Inglez.....	1		3
1	Grego.....	1		2
1	Grammatica Philisofica.....	1		1
1	Rhetorica e Bellas Letras.....			8
1	Philosofia Racional e Moral.....	2		48
1	Arithmetica e Algebra.....	6	4	43
1	Geometria e Trigonometria.....			14
1	Geographia e Historia.....	3		33
1	Elementos de Direito Commercial e Maritimo.....	2		6
1	Contabilidade de Commercio.....	9	1	13
1	Anatomia, e Physiológia Vegetaes e Principios de Agricultura.....	1		2
1	Elementos de Phy-ica e Chímica.....			1
1	Desenho.....			48
1	Mu-ica.....			17
16	Summa.....	27	6	272

Fôrão examinados 33 Estudantes, e nenhum foi reprovado. Bahia e Secretaria do Lycêo  
19 de Novembro de 1845.

Antonio Ferreira França.